



**Universidade de Brasília**

CEAM – Centros de Estudos Avançados Multidisciplinares  
PPGDSCI – Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Desenvolvimento  
e Cooperação Internacional

DESIGUALDADES DE GÊNERO NO TRABALHO DOMÉSTICO NÃO  
REMUNERADO NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE O USO DO TEMPO

ROBERTA MATTOS DA VEIGA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

BRASÍLIA/DF  
Março/2019



**Universidade de Brasília**

CEAM – Centros de Estudos Avançados Multidisciplinares  
PPGDSCI – Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Desenvolvimento  
e Cooperação Internacional

DESIGUALDADES DE GÊNERO NO TRABALHO DOMÉSTICO NÃO  
REMUNERADO NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE O USO DO TEMPO

ROBERTA MATTOS DA VEIGA

ORIENTADORA: PROFa. DRa. MARÍLIA MIRANDA FORTE GOMES

CO-ORIENTADORA: PROFa. DRa. ANA MARIA NOGALES VASCONCELOS

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

BRASÍLIA/DF  
Março/2019



CEAM – Centros de Estudos Avançados Multidisciplinares  
PPGDSCI – Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Desenvolvimento  
e Cooperação Internacional

## DESIGUALDADES DE GÊNERO NO TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE O USO DO TEMPO

ROBERTA MATTOS DA VEIGA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional.

Área de concentração: População, Desenvolvimento e Políticas Públicas.

### **Banca Examinadora:**

Presidente: Profa. Dra. Marília Miranda Forte Gomes (UnB/Gama)

Membro Interno (PPGDSCI): Profa. Dra. Leides Barroso Azevedo Moura (UnB/Darcy)

Membro EXTERNO (PPGPS): Profa. Dra. Silvia Cristina Yannoulas (UnB/Darcy)

BRASÍLIA/DF  
Março/2019

M R642d

Mattos da Veiga, Roberta

Desigualdades de gênero no trabalho doméstico não remunerado no Brasil: um estudo sobre o uso do tempo / Roberta Mattos da Veiga; orientadora Marília Miranda Forte Gomes; co-orientadora Ana Maria Nogales Vasconcelos. -- Brasília, 2019. 99 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) -- Universidade de Brasília, 2019.

1. Trabalho doméstico não remunerado. 2. Uso do tempo. 3. Desigualdade de gênero. 4. Previdência. 5. PEC 287. I. Miranda Forte Gomes, Marília, orient. II. Nogales Vasconcelos, Ana Maria, co-orient. III. Título.

## **AGRADECIMENTOS**

Eu agradeço:

Ao contribuinte brasileiro, que financia a Universidade pública e as bolsas de incentivo à pesquisa, das quais sou uma grata beneficiária.

À minha mãe, que me ensinou a sempre respeitar e honrar o público e o coletivo.

Às minhas irmãs, Gabriela e Erika, pelo exemplo, generosidade e companhia.

À Lara, Leila, Mick e Suzy, pela lealdade e boas energias.

À minha orientadora, Marília Miranda Forte Gomes, e co-orientadora, Ana Maria Nogales, pelo carinho e atenção durante este ano de intenso trabalho.

*"Economia de tempo, a isso se reduz afinal  
toda economia"*

(Karl Marx)

## RESUMO

O presente estudo constatou que a forma atual de apresentação dos dados da PNAD e da PNADC constitui fator de imprecisão que pode levar à superestimação da participação, principalmente masculina, nos afazeres domésticos. A partir das correções realizadas nas bases de dados, os resultados encontrados indicam que o tempo gasto pelas mulheres brasileiras com trabalho doméstico é consideravelmente superior ao que é comumente divulgado por alguns estudos e relatórios. Adicionalmente, concluiu-se que as mulheres brasileiras são não apenas mais pobres em termos financeiros, mas também em relação ao uso do tempo: elas precisam trabalhar, em média, quase 60% mais horas que seus pares do sexo masculino para auferir o mesmo nível de renda. A precariedade da situação feminina no mercado de trabalho e no âmbito doméstico acarreta distorções também ao sistema previdenciário. De acordo com os cálculos realizados, as regras previdenciárias brasileiras diferenciadas por sexo devem ser mantidas, visto que o "bônus" feminino de cinco anos oferece apenas reparação parcial ao tempo extra gasto pelas mulheres com a execução de tarefas domésticas não remuneradas.

**Palavras-chave:** Trabalho doméstico não remunerado. Trabalho reprodutivo. Desigualdade de gênero. Previdência. Uso do tempo. Pobreza de tempo. PEC 287.

## ABSTRACT

This study found that the current form of presentation of PNAD's and PNADC's data may lead to an overestimation of the participation, mainly of men, in domestic tasks. From the corrections made in databases, the results found indicate that the time spent by Brazilian women with housework is considerably higher than what is commonly reported by some studies and reports. Additionally, it was concluded that Brazilian women are not only financially poor but also poor in relation to time use: they need to work, on average, almost 60% more hours than their male counterparts in order to achieve the same income level. The precariousness of female situation in labor market and in domestic scope also distorts the social security system. According to the calculations made, Brazilian social security rules differentiated by sex must be maintained, since the five-year female "bonus" offers only partial compensation for the extra time spent by women with unpaid household tasks.

**Keywords:** Unpaid domestic work. Reproductive work. Gender inequality. Social security. Time use. Time poverty. PEC 287.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Horas de trabalho doméstico de acordo com faixa de idade e sexo.....	68
Gráfico 2 - Horas de trabalho total (doméstico não remunerado mais remunerado) de acordo com faixa de idade e sexo.....	69
Gráfico 3 - Horas de trabalho doméstico de acordo com faixa de renda per capita e sexo.....	70
Gráfico 4 - Horas de trabalho total (doméstico não remunerado mais remunerado) de acordo com faixa de renda per capita e sexo.....	71
Gráfico 5 - Horas de trabalho remunerado de acordo com faixa de renda per capita e sexo. ....	72
Gráfico 6 - Percentual de mulheres e de homens que executam tarefas de "cuidado de pessoas", por grupo de atividade. ....	77
Gráfico 7 - Percentual de mulheres e de homens que executam tarefas de "afazeres domésticos", por grupo de atividade. ....	78
Gráfico 8 - Percentual de meninas e meninos de 14 a 15 anos de idade que executam tarefas de "cuidado de pessoas", por grupo de atividade. ....	79
Gráfico 9 - Percentual meninas e meninos de 14 a 15 anos de idade que executam tarefas de "afazeres domésticos", por grupo de atividade.....	80

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Carência e idade de acesso a aposentadorias – países selecionados ...56

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Exemplo de mudança provocada na base de dados pelos ajustes realizados .....	63
Tabela 2 - Comparativo entre as horas semanais de trabalho doméstico realizadas entre homens e mulheres acima de dez anos de idade, com ajuste e sem ajuste na base de dados .....	66
Tabela 3 - Comparativo entre as somas das horas de trabalho doméstico e trabalho remunerado, de homens e mulheres acima de dez anos de idade, com ajuste e sem ajuste na base de dados .....	67
Tabela 4 - Percentual de mulheres que exercem alguma função remunerada, de acordo com a faixa de renda per capita do domicílio .....	70
Tabela 5 - Percentual de indivíduos, acima de dez anos de idade, que não desempenham nenhuma atividade doméstica, de acordo com o sexo e a faixa de renda per capita .....	72
Tabela 6 - Comparativo entre as rendas médias em Reais, de homens e mulheres acima de dez anos de idade, ponderadas pelas horas de trabalho .....	74
Tabela 7 - Percentual de mulheres e de homens que executam tarefas domésticas de acordo com a categoria de atividade .....	75
Tabela 8 - Comparativo das horas semanais de trabalho doméstico realizadas por homens e mulheres acima de catorze anos de idade, com ajuste e sem ajuste na base de dados .....	75
Tabela 9 - Comparativo entre as somas das horas de trabalho doméstico e trabalho remunerado, de homens e mulheres acima de catorze anos de idade, com ajuste e sem ajuste na base de dados .....	76

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal

ATC - Aposentadoria por Tempo de Contribuição

PEA - População Economicamente Ativa

PIB - Produto Interno Bruto

CAPs - Caixas de Aposentadorias e Pensões

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

EC - Emenda Constitucional

EUA - Estados Unidos da América

FMI - Fundo Monetário Internacional

IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

IAPs - Instituto de Aposentadorias e Pensões

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INAMPS - Instituto Nacional de Previdência Social

INPS - Instituto Nacional de Previdência Social

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

MF - Ministério da Fazenda

NSFH - National Survey of Families and Household

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNADC - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

RGPS - Regime Geral de Previdência Social

RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social

WEF - World Economic Forum

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO .....	18
2.1 ESTUDOS DO USO DO TEMPO .....	18
2.1.1 Os estudos do uso do tempo no Brasil .....	23
2.1.2 Uso do tempo e Pobreza .....	27
2.2 A previdência brasileira .....	31
2.2.1 A Seguridade Social .....	33
2.2.2 Diferenças de gênero no mercado de trabalho e na Previdência .....	35
2.2.3 As Reformas da Previdência brasileira .....	42
2.2.4 A PEC nº287 .....	45
2.2.4.1 Justificativas .....	47
2.2.4.1.1 A maior sobrecarga feminina .....	47
2.2.4.1.2 A irrelevância do trabalho doméstico nos dias de hoje .....	49
2.2.4.1.3 A redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho .....	51
2.2.4.1.4 O diferencial de gênero no contexto internacional .....	54
3 METODOLOGIA .....	59
3.1 BASE DE DADOS .....	59
3.1.1 Ajustes na Base de dados .....	62
3.1.1.1 O ajuste na variável "horas de trabalho doméstico" ( <i>horas_trab_dom</i> ) .....	63
3.1.1.2 Identificação de casais homoafetivos .....	65
4 RESULTADOS .....	66
4.1 PNAD 2015 .....	66
4.1.1 Horas de trabalho doméstico .....	66
4.1.2 Faixas de idade e de renda .....	68
4.1.3 Desigualdades de renda .....	73
4.2 PNAD Contínua 2017 .....	75
5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	81
5.1 Metodologia das bases de dados .....	81
5.2 Desigualdades de gênero .....	82
5.2.1 População geral .....	82
5.2.2 Tipo de atividade .....	84
5.2.3 Faixa de idade .....	85
5.2.4 Renda e Previdência .....	86
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	89
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	92

## 1 INTRODUÇÃO

O tempo é dimensão essencial da vida humana. O bem-estar dos indivíduos depende em grande medida da capacidade de alocar o tempo cotidiano entre atividades diversas como o trabalho, o lazer e o descanso. Entretanto, assim como os bens materiais, o tempo é recurso limitado e escasso: quanto maior a parcela de tempo dedicada a uma atividade, menor o tempo disponível para a realização de outras (CEPAL, 2013).

Nas sociedades capitalistas, a apropriação econômica do tempo se caracteriza pela separação entre o tempo destinado à produção mercantil, que ocorre geralmente no mercado remunerado de trabalho, e o tempo destinado à produção não mercantil, realizada em âmbito doméstico. O tempo monetariamente mensurável, isto é, o tempo que gera resultados destinados ao mercado, é reconhecido como produtivo, valorizado pela teoria econômica e pela contabilidade das contas nacionais, ao passo que o tempo dedicado às atividades domésticas não remuneradas é considerado improdutivo, desvalorizado pela teoria e invisibilizado pelo Produto Interno dos países (DEDECCA, 2012).

O tempo destinado ao trabalho remunerado consome importante parte do tempo cotidiano de mulheres e homens. O tempo disponível para a realização de atividades não remuneradas - como as relacionadas aos cuidados com a casa e com a família -, subordinado ao tempo dedicado ao "emprego", entra em conflito com o tempo destinado ao lazer, ao ócio e ao descanso, criando a sensação de "falta de tempo", que atinge principalmente as mulheres (CEPAL, 2013)

Enquanto a divisão sexual do trabalho, que impõe às mulheres parcela significativa do trabalho doméstico não remunerado, acarreta consequências para a carreira profissional, a renda e o bem-estar feminino, além de contribuir para a subalternidade das mulheres em termos de prestígio e de poder social, a separação teórica entre atividades produtivas e improdutivas implica diretrizes metodológicas que afetam tanto a apuração de dados de pesquisas domiciliares, quanto a elaboração e implementação de políticas públicas. Ou seja, o conceito de trabalho que, na economia<sup>1</sup>, na sociologia e na história se concentra tradicionalmente apenas

---

<sup>1</sup> De acordo com Dedecca (2012), este conceito "está estreitamente relacionado à definição de renda proposta por Hicks na década de 40, que, ao considerar o estoque de riqueza como dado, entende que a renda relevante é aquela decorrente do resultado da atividade orientada para o mercado, o que permite sua mensuração de

sobre o estudo do emprego, oferece respaldo teórico para que o trabalho doméstico não remunerado (ou reprodutivo), seja invisibilizado pelas estatísticas oficiais e excluído das esferas de debate e de ação pública. Compreender as dinâmicas econômicas e sociais que perpetuam desigualdades de gênero no uso do tempo é, portanto, essencial para a elaboração e o aprimoramento de políticas públicas que visem à promoção da autonomia e da emancipação feminina nas sociedades capitalistas contemporâneas (ARAÚJO; FONTOURA, 2016; DEDECCA, 2012; YANNOULAS, 2013).

Reconhecer e tornar pública a importância das competências relacionadas ao trabalho doméstico feminino, bem como o valor social e econômico deste conjunto de atividades para a produção de bem-estar para as famílias e para o país como um todo poderia, não apenas favorecer o desenvolvimento econômico, como também diminuir a discriminação contra as mulheres. De acordo com Pereira de Melo, Considera e Sabbato (2007), caso fosse contabilizado, o trabalho doméstico não remunerado seria responsável por algo em torno de 11,2% do Produto Interno Bruto brasileiro, o que equivaleria a um acréscimo de R\$ 260,2 bilhões<sup>2</sup> ao PIB, dos quais 82% corresponderiam a valores criados por mulheres. Segundo Welters e Guimarães (2018, p.1), países que já incorporam de alguma maneira estas atividades nas contas nacionais apontam participação ainda maior, variando de 15% a 25% do PIB (PEREIRA DE MELO; CONSIDERA; SABBATO, 2007; WELTERS; GUIMARÃES, 2018).

Atualmente, as mulheres são mais afetadas pela privação do tempo que os homens. Em que pesem as importantes mudanças ocorridas nas últimas décadas no sentido de uma redução da jornada doméstica, persistem desigualdades de gênero significativas na divisão de afazeres domésticos, bem como nos salários e nas oportunidades de carreira profissional. Somando-se as jornadas domésticas às jornadas de trabalho remunerado, as mulheres brasileiras trabalham expressivamente mais horas que os homens, embora o tempo extra dedicado ao trabalho doméstico não resulte em incrementos financeiros. Ao contrário, as longas

---

forma imediata em termos monetários. Kuznets criticou esta concepção de renda, ao apontar a importância das atividades não mercantis e da geração de renda a partir do estoque de riqueza, mas sem atividade produtiva direta. Hicks venceu o debate acadêmico e também o metodológico. Portanto, nesta perspectiva é o tempo de trabalho relacionado às atividades mercantis que é considerado relevante e, portanto, valorado. Todo o sistema de estatística da ONU adota este critério" (p.122).

<sup>2</sup> Valores relativos ao PIB de 2006.

jornadas domésticas impõem limitações e interrupções na carreira de trabalho feminina, que contribuem para o aumento da pobreza entre as mulheres (ANFIP; DIEESE, 2017; YANNOULAS, 2013; ZILANAWALA, 2016).

A invisibilização e desvalorização do tempo feminino despendido em atividades cotidianas, como limpar, cozinhar e cuidar de pessoas, permite não apenas que a renda e a autonomia feminina sejam menores, mas também que a qualidade de vida das mulheres seja relativamente inferior à dos homens. Logo, a visão tradicional que relaciona pobreza exclusivamente à renda mostra-se insuficiente para medir e comparar adequadamente o nível de bem-estar de mulheres e homens, visto que a pobreza feminina tende a se ampliar quando a variável "tempo" é levada em consideração. Ademais, a presença de filhos, bem como a falta e/ou precariedade dos serviços públicos - característica de países pobres como o Brasil - concorrem para agravar esta situação (ANFIP; DIEESE, 2017; RIBEIRO; TAQUES, 2012, GOREN, 2013).

A fragilidade da situação feminina no mercado de trabalho e no âmbito doméstico acarreta distorções também ao sistema previdenciário, tanto em relação ao acesso, quanto em relação ao valor médio dos benefícios recebidos. Mulheres que se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico não remunerado (donas de casa), além de não terem acesso a fontes de renda diretamente vinculadas, são consideradas inativas pelas estatísticas oficiais, enquanto aquelas que realizam a chamada "dupla jornada", enfrentam dificuldades para progredir em uma carreira formal, de forma continuada (ANFIP; DIEESE, 2017; BRUSCHINI, 2006).

A equivalência contributiva vigente no sistema previdenciário brasileiro, ao desconsiderar aspectos sociais que afetam a capacidade contributiva de trabalhadoras - como a sobrecarga de trabalho doméstico - e privilegiar a proporcionalidade entre contribuições e benefícios, acaba por configura-se em mais um, dentre outros aspectos, que contribuem para a acentuar as desigualdades de renda entre os sexos (ANFIP; DIEESE, 2017; SABOIA, 2006).

Neste sentido, as regras diferenciadas que vigoram no sistema previdenciário brasileiro atuam como um dos poucos - senão o único - instrumentos de reconhecimento e de reparação das desigualdades de gênero em relação ao trabalho e ao uso do tempo, que contribuem para uma maior equidade econômica. As propostas de reforma da previdência que pretendem reduzir ou eliminar o diferencial de tempo de contribuição e de aposentadoria representam, portanto, uma

ameaça de aprofundamento das desigualdades e de agravamento do cenário de pobreza feminina no Brasil (ANFIP; DIEESE, 2017; SABOIA, 2006).

Em linhas gerais, essas propostas têm como argumento principal o relativo custo elevado dos benefícios em função do menor tempo de contribuição e da maior sobrevida feminina. Os argumentos apresentados ao Congresso brasileiro pela Proposta de Reforma da Previdência nº287 (PEC 287/2016), que visa a eliminar as diferenças de gênero vigentes nas regras previdenciárias, seguem esta mesma linha argumentativa. As principais justificativas do autor da proposta têm por base: (i) a maior sobrevida feminina; (ii) a irrelevância atual do trabalho doméstico feminino; (iii) a redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho; e (iv) a tendência de equiparação dos tempos de idade e de contribuição de mulheres e homens no contexto internacional.

Em vista do exposto, e da importância do trabalho doméstico não remunerado no cotidiano e na condição social e econômica feminina, o presente estudo tem como objetivo geral verificar padrões de desigualdades presentes no tempo dedicado a esta atividade pela população brasileira, de acordo com o sexo. Assim, as análises realizadas aqui visam a apresentar um panorama geral da atual situação das mulheres brasileiras em relação ao uso do tempo, não apenas em atividades profissionais, mas também na dimensão doméstica, tendo em vista oferecer contribuição para o debate em curso sobre a condição feminina na sociedade brasileira contemporânea, bem como sobre a relevância da diferenciação de gênero presente nas políticas previdenciárias brasileiras atuais.

Sendo assim, os objetivos específicos do presente estudo são os seguintes:

- Analisar a metodologia empregada pela PNAD e pela PNADC na quantificação do tempo gasto com trabalho doméstico não remunerado no Brasil;
- Identificar as principais variáveis intra e/ou extradomiciliares relacionadas com as desigualdades de gênero presentes no tempo gasto com trabalho doméstico não remunerado no Brasil;
- Comparar os resultados obtidos a partir da PNAD e da PNADC, com os argumentos apresentados pela PEC 287/2016.

Para a consecução dos objetivos propostos, o presente trabalho foi dividido em quatro partes. Na primeira parte, é apresentada uma breve revisão bibliográfica com o propósito de delinear um panorama geral dos limites e dos avanços

empreendidos nos estudos sobre o uso do tempo e o trabalho doméstico não remunerado, a fim de situar os estudos brasileiros no panorama internacional, bem como o presente estudo em relação à produção científica atual. Adicionalmente, ao final da primeira parte, discutiu-se brevemente, a relação econômica existente entre uso do tempo, trabalho doméstico, renda e pobreza feminina.

Na segunda parte, o foco da análise desloca-se para a questão previdenciária brasileira, com vistas a compreender as diretrizes básicas do regime brasileiro atual, e de suas interações com as desigualdades no mercado de trabalho e no uso do tempo. Ao final da segunda parte e à luz das discussões precedentes, foi realizada uma breve discussão de tipo narrativa, dos argumentos apresentados pela PEC nº287 - que pretende reduzir/eliminar as regras diferenciadas vigentes -, buscando contrapor argumentos favoráveis e contrários à proposta.

A terceira parte do estudo traz, além da discussão metodológica, os resultados das análises estatísticas dos microdados da PNAD 2015 e PNADC 2017, e a discussão destes resultados à luz das desigualdades de gênero no uso do tempo e das regras previdenciárias brasileiras.

O estudo se encerra com o quinto e último capítulo, que traz as considerações finais sobre a relação entre o trabalho doméstico não remunerado e a condição das mulheres nas sociedades capitalistas contemporâneas, bem como seus desdobramentos em relação ao uso do tempo e às políticas previdenciárias brasileiras.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 ESTUDOS DO USO DO TEMPO

O nível de bem-estar de todos os indivíduos depende em grande medida das coisas que fazem e que podem fazer com o tempo disponível, isto é, da possibilidade de se dedicarem a diversas atividades, incluindo o trabalho, o lazer e o descanso. Entretanto, assim como os bens materiais, o tempo é um recurso limitado e escasso (CEPAL, 2013).

O tempo dedicado ao trabalho remunerado, que nas economias capitalistas, tem como objetivo primordial a geração de recursos monetários destinados à aquisição de bens e serviços básicos, é parte essencial da subsistência e bem-estar de maior parte da população. Quanto maior o tempo dedicado ao trabalho remunerado, menor o tempo disponível para a realização de outras atividades, como as responsabilidades familiares. Entretanto, parcela significativa de tudo o que é socialmente produzido não é valorizado monetariamente. Todo o trabalho realizado em âmbito doméstico, sobretudo por mulheres, como as tarefas de cozinha, limpeza e cuidado de outras pessoas, é realizado sem remuneração e na ausência de qualquer tipo de contrato que regule o pagamento, as responsabilidades e os respectivos benefícios (*Ibidem*, 2013).

A entrada maciça de mulheres no mercado remunerado de trabalho não foi compensada por uma maior participação masculina nos afazeres domésticos. A sobrecarga de trabalho feminino afeta o bem-estar das mulheres, as quais sofrem com a escassez de tempo para se dedicarem às atividades recreativas, à convivência familiar, às atividades sociais e políticas, bem como ao descanso e ao ócio (*Ibidem*, 2013).

Apesar das críticas feministas, o peso do trabalho doméstico sobre o uso do tempo feminino permaneceu ignorado até os anos 1970. Até este período, as pesquisas sobre o tema - realizadas sobretudo nos EUA - tinham como objeto central apenas o estudo de aspectos demográficos, industriais e psicológicos relacionados ao emprego e ao lazer das populações urbanas e rurais. A despeito da ausência inicial da perspectiva de gênero, o surgimento de pesquisas sobre o uso do tempo, ainda que de maneira não intencional, cumpriu com o importante papel de tornar públicas as diferenças na alocação do tempo de mulheres e homens entre as

chamadas atividades produtivas e reprodutivas - além de outras atividades como o tempo gasto com lazer, educação, atividades esportivas, etc. (BARAJAS, 2016; PINHEIRO, 2016).

Atualmente, as informações disponíveis sobre o uso do tempo nos países desenvolvidos - especialmente nos EUA, países europeus e Austrália - são bastante vastas e detalhadas. Em geral, nestes países, as pesquisas são realizadas no formato de diários e/ou de questionários extensos, que abarcam uma variedade de temas e de aspectos. Muitas dessas pesquisas são conduzidas há décadas e fornecem longas séries históricas que propiciam análises minuciosas das características e das tendências históricas do uso do tempo das populações, além do estímulo necessário para o aprofundamento dos estudos e para a demanda, por parte da população, por políticas públicas promotoras de maior igualdade social e de gênero (PINHEIRO, 2016).

Na América Latina e no Caribe, as primeiras pesquisas sobre o uso do tempo surgiram apenas na década de 1990, tendo Brasil (1992)<sup>3,4</sup>, México (1996) e Cuba (1997) como pioneiros no levantamento deste tipo de informação. Em comparação aos países desenvolvidos, as informações disponíveis atualmente na América Latina e no Caribe são temporalmente mais restritas e menos ricas em detalhes. Em termos gerais, as pesquisas dos países da região cobrem aspectos relacionados apenas ao tempo dedicado a atividades domésticas, ao trabalho não remunerado de cuidados, e ao trabalho voluntário, realizado por mulheres e homens, dentro e fora dos lares. As metodologias não são uniformes, e a padronização e harmonização dos métodos de coleta ainda são um grande desafio a ser enfrentado pelos respectivos governos e Institutos de Estatística. Entretanto, a despeito das dificuldades metodológicas e do pouco detalhamento, as informações disponíveis atualmente são fundamentais para a realização de avaliações mais acuradas da condição social das mulheres e para a proposição de políticas públicas mais adequadas à realidade da região (BARAJAS, 2016).

---

<sup>3</sup> "A partir de 1992, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluiu na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) questões referentes ao trabalho reprodutivo e ao uso do tempo. Inicialmente, contemplou questão a respeito dos membros do domicílio que realizam afazeres domésticos; outra a respeito do tempo despendido no deslocamento entre a casa e o trabalho. Em 2001, incluiu questionamentos a respeito do número de horas semanais dedicadas aos afazeres domésticos." (BANDEIRA; PRETURLAN, 2016, p.46)

<sup>4</sup> Os estudos sobre o uso do tempo no Brasil, entretanto, tiveram início antes dos dados da PNAD, ainda na década de 1970. Para uma breve cronologia destes estudos, ver PINHEIRO, 2016.

Assim como a disponibilidade de dados, a literatura sobre o uso do tempo nos países desenvolvidos é mais vasta que a produzida na América Latina e no Caribe. Especificamente em relação ao trabalho doméstico não remunerado, os resultados dos estudos publicados no âmbito internacional convergem para um cenário de redução significativa do tempo de trabalho feminino e simultâneo aumento - ainda que pequeno - da participação masculina. Entretanto, apesar da aparente tendência à divisão igualitária, o trabalho doméstico não remunerado permanece identificado como atividade essencialmente feminina, e as mulheres seguem realizando pelo menos duas vezes mais trabalho doméstico que os homens (PINHEIRO, 2016).

O maior detalhamento da informação disponível nos países desenvolvidos, possibilita também a realização de análises pormenorizadas em relação a aspectos de gênero mais sutis, presentes na divisão de tarefas domésticas. A partir das bases de dados existentes, diversos estudos realizados nestes países indicam que, além da maior carga geral de atividades, são atribuídas às mulheres as atividades mais maçantes do ponto de vista da rotina, do tempo despendido, e da impossibilidade de adiamento, tais como lavar roupas e louças, passar roupas, limpar a casa, cuidar dos filhos e cozinhar. Aos homens, caberiam as tarefas mais ocasionais e menos desgastantes, como pequenos reparos, cuidado do jardim e do carro, e pagamento de contas (*Ibidem*, 2016).

Em face do cenário de lenta mudança nos padrões de divisão do trabalho doméstico, algumas teorias emergiram com o objetivo de tentar compreender os determinantes do pouco envolvimento masculino com tais atividades. De acordo com Coltrane (2000), as três teorias que buscam explicar a divisão sexual do trabalho doméstico - tradicionalmente citadas nos artigos empíricos sobre o tema - se concentram em torno dos seguintes aspectos centrais: (i) *relative resources*, (ii) *socialization-gender role attitude*, e (iii) *time availability-constraint* (p.1112).

Em linhas gerais, a primeira teoria (*relative resources*) postula que, entre os casais, o indivíduo com maior renda relativa será aquele que desempenhará menos atividades domésticas; a segunda (*socialization-gender role attitude*), que pessoas socializadas em um contexto de papéis de gênero definidos, irão seguir o papel socialmente designado a elas; e a terceira (*time availability-constraint*), que pessoas que gastam mais tempo com trabalhos remunerados serão também as que gastarão menos tempo com atividades não remuneradas (p. 1212-1213).

Nos anos 1990, argumentos mais complexos e sofisticados foram incorporados às três teorias principais, que passaram a abarcar aspectos psicológicos, interpessoais, culturais, institucionais e econômicos. Coltrane (2000) em breve revisão dos estudos publicados entre 1989 e 1999, listou sete das principais correntes identificadas nos estudos sobre o uso do tempo durante o período. Todas as sete abordagens elencadas têm em comum a suposição de que o trabalho doméstico é uma atividade indesejada, e que homens e mulheres buscam maneiras de minimizá-lo, seja pela redução do trabalho necessário, seja pela delegação de tarefas a outras pessoas. Nenhuma das teorias é exaustiva, tampouco mutuamente exclusiva, logo, segundo o autor, existe a necessidade de que se aprofundem as discussões sobre o tema e que novas teorias sejam desenvolvidas (ARAÚJO; FONTOURA, 2016; COLTRANE, 2000).

As principais correntes identificadas por Coltrane (2000, p.1212-1217) nos estudos do uso do tempo foram as seguintes:

(i) "*Gender Construction*" ou "*Gender Theory*": apresenta semelhanças com a teoria "*socialization-gender role attitude*", mas se afasta dela na medida em que rejeita que os papéis de gênero sejam fixos e incorporados de maneira automática pelos indivíduos. De acordo com essa abordagem, a realização de determinadas tarefas domésticas é uma oportunidade que os indivíduos encontram de demonstrar para si e para outros, a capacidade e o desejo de desempenhar comportamentos de gênero de maneira competente.

(ii) "*Economic and Exchange Perspectives*": dominada pela perspectiva econômica neoclássica, essa abordagem teórica abarca três teorias: a teoria do capital humano, a teoria da barganha ou recursos relativos e a teoria da dependência econômica. A teoria do capital humano explica a divisão sexual do trabalho através de variáveis relativas ao capital humano dos indivíduos envolvidos, como educação, experiência, empregos e salários. A teoria da barganha, analisa o casamento como uma negociação entre dois indivíduos pautados pelo *self-interest*, que determina quem irá desempenhar as indesejadas tarefas domésticas com base nos insumos mensuráveis que cada cônjuge é capaz de trazer ao casamento. A teoria da dependência econômica representa o casamento como uma espécie de contrato em que a mulher oferta trabalho doméstico em troca do sustento do marido provedor. Todas as três teorias têm em comum, a neutralidade em relação ao

gênero, a ênfase na escolha, e a suposição de que a divisão sexual do trabalho é uma relação regida pelas mesmas leis que regem as trocas comerciais.

(iii) "*Institutional Influence*": relacionada à teoria anterior, esta abordagem tem como foco principal as restrições impostas pelas instituições econômicas, sociais, culturais e governamentais sobre as escolhas feitas por mulheres e homens. Aspectos como o tipo e a duração das jornadas de trabalho, inovações tecnológicas e a provisão de bens e de serviços públicos de cuidados, são examinados de forma interativa, buscando estabelecer uma relação recíproca entre a esfera privada da divisão sexual do trabalho, e a esfera pública do trabalho produtivo. Movimentos políticos e sociais também são considerados na teoria, na medida em que proporcionam mudanças institucionais que acarretam transformações nas opções e conseqüentemente nas escolhas que mulheres e homens realizam.

(iv) "*Socialist-Feminist Theories*": As teorias feministas socialistas foram as primeiras a assinalar a importância sistêmica da divisão sexual do trabalho para a constituição e manutenção da dualidade capitalismo-patriarcado. Caracterizam essa abordagem, o aspecto político da análise e o emprego da perspectiva histórica como forma de compreensão das origens e da consolidação do modelo de opressão vigente. Existem convergências com as abordagens econômicas, mas as premissas de livre mercado e escolha pessoal são expressamente rejeitadas.

(v) "*Morality Theories*": As teorias morais são as mais antigas, mas também as mais recentes a serem incorporadas ao arcabouço teórico do trabalho doméstico. Os argumentos morais voltaram à cena a partir do posicionamento de acadêmicos - e de políticos e líderes religiosos - sobre valores familiares, como divórcio, casamento entre pessoas do mesmo sexo, aborto, paternidade responsável, etc. A visão conservadora e religiosa critica a ausência de aspectos espirituais e morais, além do foco excessivo em conflitos e em visões individualista dos modelos acadêmicos. As versões liberais e feministas, por sua vez, defendem que poder, desigualdade e amor são temas que se relacionam entre si apenas nas discussões sobre economia doméstica, religião e cultura geral.

(vi) "*Life-Course Factors*": reúne um conjunto de teorias menores, sem conexão estabelecida umas com as outras, que relacionam o trabalho doméstico a fatores como idade, experiência profissional, tipo de arranjo familiar, transições familiares, casamento e recasamento, fertilidade, sexualidade, entre outros. Coltrane (2000) cita como exemplos deste tipo de relação, o aumento na quantidade de

trabalho doméstico que o casamento e a presença de filhos representa na vida das mulheres, em comparação a arranjos menos tradicionais e a casais do mesmo sexo. Neste mesmo sentido, o adiamento do casamento e da maternidade, também se relacionam com menos horas de trabalho doméstico feminino, assim como o recasamento e a maior experiência profissional das mulheres. O autor reforça a importância deste tipo de análise, mas aponta para a necessidade de maior articulação entre as hipóteses e as teorias maiores.

(vii) "*Psychological and Socialization Theories*": estabelece que mulheres e homens com atitudes "não tradicionais" tendem a dividir mais tarefas domésticas que casais de atitudes "tradicionais". Os estudos desenvolvidos sob esta abordagem fazem uso das escalas de "tradicionalismo de gênero" que pesquisas como a norte-americana *National Survey of Families and Household* (NSFH) divulgam. Na NSFH são investigadas percepções de gênero através de perguntas sobre direitos da mulher, impressões sobre papéis femininos e masculinos e sobre a influência da presença da mãe sobre o bem-estar dos filhos. O item do questionário que melhor prediz o grau de divisão de tarefas entre os casais é a pergunta "você acredita que homens e mulheres devem dividir as tarefas domésticas quando ambos estão empregados?". Os adeptos da teoria do "*Gender Construction*" argumentam, no entanto, que os achados dos "testes" realizados são instáveis e pouco profundos, além de serem de difícil interpretação teórica.

Cada categoria de análise, resumida brevemente aqui, oferece contribuições teóricas para o melhor entendimento sobre como e por que as tarefas domésticas são divididas, e de que forma cada atributo familiar e domiciliar se relaciona com o padrão de divisão encontrado. Algumas teorias se sobrepõem, outras competem entre si, e a interação entre as abordagens é inegável. Entretanto, uma conclusão que perpassa todas as teorias, independente do arcabouço teórico empregado, é a de que "sexo" é a variável, dentre todas as estudadas, que melhor explica a diferença de alocação de tempo entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo entre os indivíduos (COLTRANE, 2000; PINHEIRO, 2016).

### 2.1.1 Os estudos do uso do tempo no Brasil

No Brasil, os estudos sobre o uso do tempo tiveram início nos anos 1970, a partir dos trabalhos pioneiros de Heleieth Saffioti e Eva Alterman Blay sobre o

trabalho feminino. Até este período, o foco dos estudos publicados recaía apenas sobre os movimentos de entrada e de expulsão das mulheres do mercado de trabalho dito produtivo. Os aspectos relacionados à reprodução e a fatores culturais e simbólicos foram sendo incorporados pouco a pouco, até que os primeiros trabalhos voltados exclusivamente ao trabalho doméstico começaram a surgir. A carência de dados específicos sobre o tema, no entanto, já constituía um entrave ao avanço dos estudos. De acordo com Bruschini (2006), a influência de organismos internacionais na elaboração das pesquisas oficiais fez com que as questões industriais, de grande importância para os países mais desenvolvidos, adquirissem protagonismo na idealização dos questionários que viriam a ser aplicados, ao passo que a pequena produção mercantil e o trabalho familiar não remunerado, comparativamente mais importantes para a economia brasileira, fossem relegados a uma posição secundária (BRUSCHINI, 2006).

As críticas de pesquisadoras do trabalho feminino dos anos 1970 e 1980 resultaram em alterações em quesitos de questionários censitários relativos ao conceito de atividade e inatividade e, na PNAD, aos conceitos de trabalho e desemprego. Também contribuíram decisivamente para a atualização conceitual e para a inclusão de novas variáveis de investigação, as diretrizes da 13ª Conferência da OIT e da Conferência Internacional de Nairobi sobre a Mulher, de 1985, que recomendaram uma elaboração mais precisa das estatísticas em relação à participação econômica das mulheres, com especial atenção à parcela "não-econômica" desta participação (*Ibidem*, 2006).

Novas alterações foram sendo incorporadas à PNAD ao longo da década de 1990, até que em 2001, um quesito destinado a mensurar as horas gastas semanalmente com afazeres domésticos foi finalmente introduzido. A questão da PNAD "Número de horas que dedicava normalmente por semana aos afazeres domésticos" tornou-se um marco na pesquisa brasileira sobre o uso do tempo através da viabilização da análise quantitativa sistemática, do cruzamentos de dados, e do desenvolvimento de séries históricas necessárias para análises mais abrangentes no tempo (ARAÚJO; FONTOURA, 2016).

De acordo com Pinheiro (2016), devido em grande medida à natureza genérica dos dados divulgados pelo IBGE, que contam apenas com uma pergunta que agrega muitas tarefas distintas sobre o trabalho não remunerado, os estudos produzidos a partir do banco de dados da PNAD ainda têm se concentrado em

análises descritivas cujas principais ferramentas são as médias e outras medidas de tendência central. A forma de entrevista também contribui para uma maior imprecisão das informações reportadas<sup>5</sup>, uma vez que, em relação ao método de diários, a aplicação de questionários depende essencialmente da memória do entrevistado (AGUIAR, 2010; PINHEIRO, 2016).

A nova questão da PNAD, juntamente com as informações disponíveis anteriormente sobre jornada no mercado de trabalho e tempo de deslocamento casa-trabalho, abriu possibilidades para uma nova forma de abordagem do uso do tempo no Brasil. A abrangência nacional e a periodicidade anual da pesquisa do IBGE viabilizaram a realização de estudos de representatividade nacional, além de comparativos entre grandes regiões, regiões metropolitanas e unidades da federação. A atualização anual das informações permitiu a consolidação de uma importante série histórica que, hoje em dia, já conta com uma década e meia de observações (PINHEIRO, 2016).

Em que pesem as debilidades das informações disponibilizadas pela PNAD, a introdução do quesito "Número de horas que dedicava normalmente por semana aos afazeres domésticos" propiciou uma ampliação da noção de trabalho no Brasil, que passou a incorporar tanto a noção tradicional atrelada ao aspecto produtivo e remunerado, quanto o trabalho voltado ao consumo próprio e ao funcionamento e bem-estar das famílias e domicílios. Adicionalmente, os dados da PNAD permitiram a expansão dos estudos sobre o uso do tempo no Brasil, e inauguraram a possibilidade de realização de estudos comparativos em relação aos resultados anteriormente publicados para os países desenvolvidos (DEDECCA, 2004).

Neste sentido, as principais tendências em relação ao trabalho reprodutivo - apontadas nos estudos internacionais - foram igualmente identificadas nos números brasileiros. Em linhas gerais, o tempo gasto com o trabalho reprodutivo vem apresentando tendência de queda, principalmente para as mulheres. Dentre as principais explicações para o fenômeno estão o aumento da participação feminina no mercado formal de trabalho, as inovações tecnológicas e mudanças de hábitos e costumes – como o consumo de alimentos prontos e o hábito de fazer refeições fora de casa –, a redução no número de filhos *per capita*, as mudanças na percepção

---

<sup>5</sup> Existem questionamentos ainda sobre "as estimativas de tempo com populações que não têm acesso a relógios, bem como por populações com baixo nível de instrução" (AGUIAR, 2010, p.64)

social do trabalho doméstico, e a ampliação do acesso a bens e serviços – como água encanada, luz elétrica, eletrodomésticos, entre outros (PINHEIRO, 2016).

Ainda em linha com os resultados internacionais, as análises dos dados da PNAD indicam que gênero é também no Brasil, a variável com maior poder explicativo sobre o tempo alocado entre trabalho produtivo e reprodutivo. Dentre a população ocupada, mulheres ainda gastam tempo consideravelmente maior que homens com trabalho doméstico (de acordo com o IPEA (2012), em 2009, essa diferença era de 8 horas semanais), o que evidencia os limites da teoria da disponibilidade de tempo (*time availability-constraint*). Situação semelhante pode ser observada em relação à renda. Mulheres que recebem mais, desempenham menos trabalho doméstico que mulheres que recebem menos (comparação válida também para homens de diferentes faixas de renda), entretanto, as desigualdades de gênero persistem entre casais, evidenciando os limites da teoria dos recursos relativos ou da barganha (*relative resources*): mulheres que ganham mais que seus parceiros seguem desempenhando a maior parte do trabalho doméstico (IPEA, 2012; PINHEIRO, 2016).

Em relação a variáveis que dizem respeito ao "ciclo de vida" (*Life-Course Factors*), os resultados encontrados também convergem com os encontrados fora do país. De acordo com o IPEA (2012, p.8), mulheres sem filhos trabalham 25,9 horas por semana, enquanto aquelas que têm cinco filhos ou mais, trabalham em média, 33,8 horas. O tempo gasto pelos homens caminha na direção contrária, indo de 11,7 horas para casais sem filhos, para 10,3 horas quando há cinco filhos ou mais. Mais uma vez, as previsões fornecidas pela teoria econômica são convergentes com os resultados encontrados para a dinâmica do trabalho doméstico feminino, mas se mostram insuficientes ou equivocadas para explicar o comportamento masculino (IPEA, 2012).

Soares (2018) afirma, a partir de análises por grupos de idade, que a jornada com afazeres domésticos feminina é mais que o dobro da masculina para praticamente todos os grupos. A presença de cônjuge afeta também a jornada doméstica média: as mulheres que possuem cônjuges realizam quase o triplo da jornada de seus respectivos pares do sexo masculino, sendo que esta situação se mantém, mesmo quando as mulheres são as principais fontes de renda familiar. Ademais, as pessoas do sexo masculino classificadas como "filho" são aquelas que reportam as menores jornadas médias dedicadas a afazeres domésticos.

Estudo recente conduzido por de Jesus; Wajnman e Turra (2018), buscou contornar as limitações impostas pela base de dados da PNAD a partir de uma "correção" das informações disponíveis. A metodologia empregada pelos autores, que tomou como referência a pesquisa *Encuesta Nacional de Uso del Tiempo (ENUT)* realizada na Colômbia, permitiu que "fossem estimados todos os perfis de produção, consumo e transferência de trabalho doméstico por idade e sexo, assim como feito atualmente em países que dispõem de pesquisas completas de uso do tempo" (p.4).

Os resultados encontrados apontam para a presença de desigualdades de gênero na transferência intergeracional de tempo de trabalho doméstico não remunerado. Isto é, durante toda a vida adulta, as mulheres brasileiras são "transferidoras líquidas de trabalho doméstico", pois produzem mais trabalho doméstico do que consomem, ao passo que os homens se apresentam como consumidores líquidos, consumindo mais trabalho doméstico que produzem, ao longo de todo o curso da vida. O estudo também aponta para desigualdades relacionadas à renda: as mulheres mais pobres se convertem em transferidoras líquidas quase 10 anos antes que as mulheres mais ricas (DE JESUS; WAJNMAN; TURRA, 2018).

Outro estudo recente conduzido por Welters e Guimarães (2018) sobre a relevância do trabalho doméstico não remunerado para nove países selecionados da América Latina (Argentina, Brasil, Costa Rica, República Dominicana, Equador, México, Panamá, Trindade e Tobago e Uruguai), aponta que a prevalência deste tipo de trabalho entre as mulheres é elevada, ainda que tenha se reduzido no tempo. O estudo indica ainda uma forte correlação entre a importância econômica do trabalho não remunerado com piores índices de desenvolvimento econômico, medidos pelo PIB per capita, participação feminina na força de trabalho, taxas de mortalidade infantil e escolaridade feminina. Verificou-se também que o trabalho doméstico não remunerado é mais presente nas áreas urbanas, para mulheres mais maduras (acima de 40 anos), mulheres com filhos, e mulheres menos escolarizadas (WELTERS; GUIMARÃES, 2018).

### 2.1.2 Uso do tempo e Pobreza

Dentre as várias dimensões da vida moderna que, assim como a renda, privam os indivíduos de capacidades básicas e são, portanto, geradoras de pobreza,

está o tempo - ou mais especificamente, a falta de tempo livre (RIBEIRO; TAQUES, 2012).

Grande parte dos trabalhos dedicados ao estudo do uso do tempo e do tempo livre, divide o tempo em quatro categorias principais. A primeira categoria é aquela voltada ao trabalho remunerado, incluindo o tempo de dedicação a estudos e viagens que essa atividade demanda. O Segundo tipo é o tempo dedicado ao trabalho doméstico não remunerado, como as tarefas relacionadas à limpeza e organização da casa, o cuidado de crianças, compras, etc. O terceiro tipo é o tempo necessário para a manutenção da saúde mental, como o tempo para a alimentação, para o sono e para os cuidados pessoais. A quarta e última categoria é o tempo livre ou tempo de lazer, isto é, o tempo que resta no dia ou na semana, após a subtração das três primeiras categorias. Por esse motivo, o tempo de lazer é descrito como um "tempo residual", ou seja, quanto mais tempo é gasto no trabalho remunerado e/ou no trabalho não remunerado, menor é o tempo disponível para a realização de outras atividades, ou maior é a "pobreza de tempo" (ZILANAWALA, 2016).

A definição mais simples e tradicional de pobreza, que se relaciona apenas ao nível de renda, entende como "pobres" aqueles indivíduos que auferem renda inferior a um determinado nível (linha de pobreza), enquanto aqueles que possuem renda superior, são classificados como "não pobres". Esta concepção, exclusivamente monetária, veio se ampliando nas últimas décadas através da inclusão de critérios mais amplos e complexos, relacionados ao atendimento das necessidades básicas - sobretudo nos países não desenvolvidos - e ao bem-estar dos indivíduos, através de uma abordagem multidimensional (*Ibidem*, 2012).

Amartya Sen (2000), um dos principais autores da nova geração de estudos sobre pobreza, incorporou indicadores não monetários a um conceito mais amplo de pobreza que abrange, além da renda, o déficit de educação, saúde, trabalho e habitação, e se relaciona com a ideia de liberdade e desenvolvimento, em oposição ao que ele chama de "privação de capacidades básicas". Segundo Sen (2000)

a relação entre renda e capacidade seria acentuadamente afetada pela idade da pessoa (por exemplo, pelas necessidades específicas dos idosos e dos muito jovens), pelos papéis sociais e sexuais (por exemplo, as responsabilidades especiais da maternidade e também as obrigações familiares determinadas pelo costume), pela localização (por exemplo, propensão a inundações ou secas, ou insegurança e violência em alguns bairros pobres e muito populosos), pelas condições epidemiológicas (por exemplo, doenças endêmicas em uma região) e por outras variações sobre as quais uma pessoa pode não ter controle ou ter um controle apenas limitado (p. 110)

Uma terceira vertente de estudo, que ganhou força a partir dos anos 2000, considera não apenas a renda e/ou outras grandezas de natureza material, mas também o tempo como uma variável relevante para a medição da pobreza. Os autores desta vertente argumentam que, assim como a renda, o tempo é um bem escasso que afeta diretamente o bem-estar da população e que deve, portanto, ser levado em consideração para uma correta compreensão e comparação da situação de pobreza entre os indivíduos (RIBEIRO; TAQUES, 2012).

um indivíduo pobre de tempo para os autores que já realizaram pesquisa sobre o tema é aquele indivíduo cujo tempo total de horas trabalhadas na semana, seja no trabalho principal, secundário ou em outros trabalhos (sendo estes remunerados pelo setor formal ou informal) ou mesmo em afazeres domésticos e tempo de ida e volta do trabalho, ultrapassa uma determinada linha de pobreza de tempo (*Ibidem*, 2016, p.114).

Segundo Gammage (2011), a pobreza de tempo, quando inserida no arcabouço teórico proposto por Amartya Sen, relaciona-se intuitivamente com a privação de capacidades básicas a que o autor faz referência. Ou seja, a pobreza de tempo afeta não apenas as capacidades presentes dos indivíduos, como também as capacidades futuras, na medida em que a "falta de tempo" impõe limites ao descanso, ao lazer e ao ócio, e à capacidade de investir na expansão das habilidades pessoais (tempo para investir em educação formal, por exemplo). Além disso, indivíduos acometidos pela pobreza de tempo podem ter suas saúdes física e mental afetadas, comprometendo o bem-estar como um todo. De acordo com Zilanawala (2016, p.2), existem evidências científicas que apontam que a pouca disponibilidade de tempo para o lazer tem impactos negativos significativos na saúde dos indivíduos.

Apesar dos ganhos de produtividade experimentados pelas economias industriais capitalistas, e da promessa não cumprida de aumento do tempo livre da população, e de redução do tempo destinado à reprodução social, observou-se uma intensificação do tempo destinado ao trabalho remunerado, principalmente a partir dos anos 1980, que resultou em um processo de compressão do tempo livre da população como um todo (DEDECCA, 2012).

O tempo extra dedicado pelos trabalhadores às funções remuneradas tornou o tempo disponível para outras atividades como o lazer, o sono, e as atividades domésticas, secundário e subordinado ao tempo produtivo. Segundo Dedecca (2004, p.31-35), a inserção das mulheres no mercado de trabalho remunerado sem a contrapartida do aumento da participação masculina nas tarefas domésticas fez

com que as desigualdades de gênero no uso do tempo extrapolassem o mercado de trabalho e adentrassem os domicílios. Isto é, ainda que estejam sujeitas a jornadas remuneradas igualmente extensas, as mulheres permanecem as principais responsáveis pelo trabalho doméstico, o que tem como consequência inevitável, uma deterioração comparativamente maior do nível de bem-estar feminino.

A falta de tempo disponível acomete particularmente as mulheres, e está relacionada ao estado civil e às responsabilidades acumuladas pelos papéis de mães e de trabalhadoras. As "mães solteiras" são as principais afetadas, não apenas pela falta de tempo, mas também pela insuficiência de recursos necessários para o acesso a bens e serviços capazes de "liberar tempo" no cotidiano das famílias, como eletrodomésticos ou a contratação de mão de obra especializada (ZILANAWALA, 2016).

Em países periféricos como o Brasil, o cenário de divisão sexual do trabalho, em que o trabalho produtivo é preferencialmente imputado aos homens e o reprodutivo imposto às mulheres, é agravado pela precariedade das políticas públicas voltadas à conciliação entre trabalho produtivo e reprodutivo, que agrava ainda mais a situação de falta de tempo das mulheres e se constitui em uma dimensão adicional de pobreza feminina (CFEMEA, 2014).

De acordo com pesquisa realizada pelo SOS Corpo/DataPopular/IPG em 2012, A escassez de tempo é uma das principais dificuldades enfrentadas pelas mulheres brasileiras: 60% dormem menos que oito horas por dia; 70% sentem falta de tempo e, dentre essas, 58% afirmam sentir falta de tempo para cuidar de si (*Ibidem*, 2014).

A ampliação da inserção feminina no mercado de trabalho remunerado, mediante o acúmulo das funções domésticas representa uma contradição que impõe desafios ao desenvolvimento econômico e à capacidade do Estado de assegurar o bem-estar e os direitos femininos, pois as mulheres permanecem responsáveis pela carga de trabalho doméstico em um contexto de ausência e/ou de baixa qualidade de equipamentos e serviços públicos de apoio à conciliação entre vida profissional e vida familiar, como creches e pré-escolas em tempo integral, equipamentos públicos de alimentação e transporte, saneamento básico, etc. (*Ibidem*, 2014).

Apesar das reivindicações feministas por uma maior equidade no uso do tempo serem antigas, a noção de que as causas e a situação de pobreza são diferentes para mulheres e homens é nova, assim como a percepção de que

políticas públicas de combate à pobreza devam ser diferenciadas por gênero (GOREN, 2013).

Portanto, a pobreza entre as mulheres não deve ser definida da mesma forma que a pobreza entre os homens devido ao fato de as mulheres não gozarem das mesmas liberdades e prerrogativas que os homens na sociedade capitalista. Para a correta compreensão dos motivos que produzem a pobreza feminina, é necessário que sejam levadas em consideração outras fontes de bem-estar, além do mero acesso a bens materiais, em especial, a menor disponibilidade de tempo que a constante imposição de conciliação entre vida doméstica e vida profissional impõe às mulheres (*Ibidem*, 2013).

Ainda segundo Goren (2013, p.235), os modelos explicativos e a forma de medir a pobreza irão definir as políticas escolhidas para enfrentá-la. Se a pobreza feminina for medida exclusivamente por meio da renda e da capacitação profissional, os instrumentos empregados ficarão limitados a políticas do tipo de transferências monetária, criação de empregos, acesso a capacitação, e a outras medidas compensatórias de curto prazo.

## 2.2 A PREVIDÊNCIA BRASILEIRA

Na esteira das conquistas trabalhistas do começo do século XX, foi promulgada em 1923, a lei Eloy Chaves, que regulamentou as primeiras instituições previdenciárias de caráter privado do Brasil, denominadas "caixas de aposentadorias e pensões" (CAPs). A regulamentação abriu espaço para que, no decorrer dos anos 30, as CAPs substituíssem a vinculação dos filiados - que era por empresa - pelo vínculo por categorias profissionais, fortalecendo as jovens instituições previdenciárias, que passaram a ser gerenciadas pelo Estado sob o nome de Instituto de aposentadorias e pensões (IAPs). Mas é apenas no final dos anos 60, após 14 anos de debate, que as IAP's se unificam, dando origem ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (GIAMBIAGI e ALÉM, 2008).

Até meados da década de 70, o INPS teve como foco principal a expansão de sua cobertura, que passou a incluir trabalhadores não contemplados até então por nenhuma categoria profissional organizada - como os trabalhadores rurais e as empregadas domésticas. Em 1974, é criado o Ministério de Previdência e Assistência Social, e em 1977, o INPS é desmembrado em três partes: INPS

(pagamento dos benefícios), IAPAS (recolhimento e administração de recursos), e INAMPS (administração do sistema de saúde). A divisão perdura até 1990, quando INPS e IAPAS são novamente reunidos sob a sigla INSS, e o INAMPS é absorvido pelo Ministério da Saúde (*Ibidem*, 2008, p.276).

Hoje, existem no Brasil, três tipos de regimes previdenciários: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que cobre os trabalhadores da iniciativa privada; os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que cobrem os servidores públicos e os regimes próprios de entes federativos que tem administração própria e independente, mas são subordinados aos princípios constitucionais; e o Regime de Previdência Complementar, de natureza facultativa e capitalizada (ROCHA; CAETANO, 2008, p.8)

Até a Constituição Federal de 1988, o modelo previdenciário prevalente no Brasil era o de captação ou bismarckiano<sup>6</sup>, de inspiração germânica. A lógica deste modelo se assemelha a uma poupança ou seguro privado, em que a captação de recursos se dá de maneira individual e prévia, ao longo da vida do segurado. O objetivo principal seria garantir a renda do trabalhador no caso de ausência de trabalho. Nesse esquema, "o valor presente das contribuições iguala o valor presente esperado dos benefícios de cada participante (...) [e] cada indivíduo é responsável pela sua própria aposentadoria" (GIAMBIAGI e ALÉM, 2008, p.277) (BOSCHETTI e SALVADOR, 2006; GIAMBIAGI e ALÉM, 2008).

A partir da Constituição Federal de 1988, o modelo previdenciário brasileiro passou a incorporar também aspectos do modelo beveridgiano<sup>7</sup>, de origem inglesa, que tem como principais objetivos o combate à pobreza e a garantia de direitos universais que assegurem os recursos mínimos necessários para todos os cidadãos. A influência beveridgiana resultou no modelo de repartição simples (*pay-as-you-go*), entendido como um sistema solidário, no qual uma parcela da sociedade transfere recursos para outra - jovens para idosos, pessoas saudáveis e aptas a trabalhar para as inválidas e/ou incapazes, etc. - e a gestão do sistema é feita pelo Estado (BOSCHETTI e SALVADOR, 2006; GIAMBIAGI e ALÉM, 2008).

---

<sup>6</sup> " Referente aos princípios adotados na implantação do modelo previdenciário alemão, entre 1883 e 1888, pelo chanceler Otton Von Bismack." (BOSCHETTI; SALVADOR, 2006, p.2)

<sup>7</sup> O Relatório de Beveridge, publicado na Inglaterra em 1942, foi o marco da institucionalização da seguridade social no mundo, introduzindo mudanças significativas no âmbito dos seguros sociais até então predominantes (SALVADOR, 2007, p.81)

Segundo Boschetti e Salvador (2006, p.3), no Brasil, "O modelo bismarckiano orientou e ainda define a política de previdência social, enquanto o modelo beveridgiano sustenta os princípios da saúde e da assistência social". Na visão de Giambiagi e Além (2008), no entanto, o regime de repartição é predominante também no âmbito da Previdência Social em razão de "dilapidação das reservas capitalizadas pela antigas caixas e institutos" e da "tradição paternalista do Estado brasileiro", em que "cabe ao Estado fornecer aos indivíduos os meios de subsistência que, em outros países, envolvem com maior intensidade o esforço e a responsabilidade individuais" (p.277).

A discussão previdenciária insere-se, portanto, em uma discussão mais ampla, que coloca em confronto duas concepções antagônicas de Estado: o Estado Social e o Estado mínimo. De acordo com Bresser-Pereira (2009), tornar o estado "mínimo", significa dentre outras coisas, desmontar "o Estado social, ou seja, todo o sistema de proteção social por meio do qual as sociedades modernas buscam corrigir a cegueira do mercado em relação à justiça social" (p.9). Para os defensores da agenda de austeridade, entretanto, o "Estado brasileiro não cabe no PIB" devido "em grande parte ao peso que a Constituição de 1988 deu ao Estado e aos serviços sociais que tem que prestar" (GIANETTI, 2014).

### 2.2.1 A Seguridade Social

Dentre as muitas demandas sociais que ganharam voz na Assembleia Nacional Constituinte de 1986 - e que se materializaram na promulgação da Constituição Federal em 1988 - a adoção do conceito de "Seguridade Social" foi uma das mais importantes (BOSCHETTI; SALVADOR, 2006, p.3-4).

De acordo com Beltrão *et al.* (2002), entende-se por Seguridade Social

um conjunto de políticas e ações articuladas, com o objetivo de amparar o indivíduo e/ou seu grupo familiar ante os eventos decorrentes de morte, doença, invalidez, idade avançada, desemprego e incapacidade econômica em geral. É, usualmente, dividida em três componentes: previdência social, assistência social e saúde. Em particular, a previdência social trata das contingências que implicam a perda da capacidade de gerar renda. Essas contingências podem ser: morte, acidentes, idade avançada, funções reprodutivas, desemprego, responsabilidades familiares etc. (p.1)

Atualmente, a Previdência Social brasileira é, portanto, parte integrante de um sistema maior de proteção aos cidadãos - a Seguridade Social - cujo conceito ultrapassa a visão securitária da equivalência contributiva, na qual as desigualdades

pré-existentes no mercado de trabalho devem ser refletidas automaticamente nos benefícios previdenciários (CFEMEA, 2003).

Em harmonia com a concepção solidária introduzida pela CF/88, o financiamento e a organização da Seguridade Social brasileira teve por inspiração o modelo tripartite europeu, em que trabalhadores, empregadores e Estado foram corresponsabilizados pelo financiamento do sistema<sup>8</sup>. Desta forma, por meio dos artigos 194 e 195, a CF/88 estabelece a competência do Estado para organizar a seguridade social, seus objetivos e formas de financiamento (ANFIP; DIEESE, 2017)

Em relação aos objetivos, o artigo 194 estabelece:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração

O artigo 195, por sua vez, enuncia a origem dos recursos que devem financiar a seguridade social:

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro;
- II – do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de Previdência Social de que trata o art. 201;
- III – sobre a receita de concursos de prognósticos.
- IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

---

<sup>8</sup> Em 2015, num conjunto de 15 países da OCDE, a participação média relativa dos financiadores do modelo da Seguridade Social foi a seguinte: Governo 45%; Empregadores 34,6%; e trabalhadores 18%. Na Dinamarca, a participação do governo chegou a 75,6%. (ANFIP; DIEESE, 2017, p.19)

A leitura do artigo 195 evidencia a natureza dos recursos que devem financiar a Seguridade Social. De forma inovadora, o legislador brasileiro previu a criação de um orçamento próprio e exclusivo para o financiamento de suas políticas, distinto de outros orçamentos governamentais. Entretanto, este dispositivo constitucional foi não apenas ignorado pelos governos posteriores à promulgação da CF/88, mas também violado, na medida em que diversas contribuições sociais que deveriam ser destinadas à Seguridade Social, foram desviadas para outros fins, tais como o pagamento de encargos financeiros da União (amortização e juros da dívida) e para a realização de superávit primário (SALVADOR, 2007).

### 2.2.2 Diferenças de gênero no mercado de trabalho e na Previdência Brasileira

Criada em 1919, durante as negociações de paz decorrentes do fim da Primeira Guerra Mundial, a OIT<sup>9</sup>, em reconhecimento à luta das mulheres operárias, criou no mesmo ano um Conselho Feminino Internacional que "tinha entre seus princípios a consigna internacional do movimento de mulheres 'salário igual para o trabalho entre mulheres e homens' e a inclusão das mulheres nos serviços de proteção do trabalho" (OIT, 2018; PEREIRA DE MELO, 2017, p.108).

Na primeira Conferência Internacional do Trabalho, realizada ainda em 1919, a OIT adotou seis convenções. A primeira respondia a uma das principais reivindicações do movimento sindical e operário da época: a limitação da jornada de trabalho a 8 horas diárias e 48 horas semanais. As demais convenções realizadas naquele ano atendiam a reivindicações trabalhistas diversas. As convenções nº3 e nº4 tratavam de temas relativos exclusivamente aos direitos trabalhistas das mulheres (OIT, 2018).

A Convenção nº 3 só entrou em vigor em 13 de junho de 1921 e garantia as trabalhadoras uma licença remunerada compulsória de seis semanas, antes e depois do parto, e previa dois intervalos de trinta minutos, durante a jornada de trabalho para amamentação, além de assegurar que durante seu afastamento a mãe recebesse uma remuneração (pública) para a manutenção sua e de seu filho, mediante um atestado médico que

---

<sup>9</sup> De acordo com o *site* da OIT no Brasil, "a Organização Internacional do Trabalho foi fundada para promover a justiça social. (...) É a única agência das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, na qual representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores de 187 Estados-membros participam em situação de igualdade das diversas instâncias da Organização. A missão da OIT é promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade" (OIT, 2018).

comprovasse o parto. A dispensa da empregada durante o período da gravidez ou da licença compulsória seria considerada ilegal. A Convenção nº 4 proibia o trabalho noturno da mulher nas indústrias públicas e privadas. Esta convenção sofreu críticas das feministas de antanho e das atuais que se opunham a mais um entrave à entrada das mulheres no mundo do trabalho (PEREIRA DE MELO, 2017,p.108).

A partir das convenções da OIT, as legislações de diversos países passaram a reconhecer e a adotar dispositivos para proteger os direitos das mulheres trabalhadoras em questões relativas à maternidade e à saúde feminina. No Brasil, este movimento teve início com a ratificação das convenções nº3 e nº4, em 1930 (*Ibidem*, 2017).

Em 1932, Getúlio Vargas publicou o Decreto 21.417, que "proibia o trabalho feminino noturno, estabelecia proteção à mulher gestante e consagrava salário igual para ambos os sexos. Isto é, o empregador não podia discriminar salarialmente seus trabalhadores, em função do sexo" (*Ibidem*, 2017, p.109).

Em 1934, a Constituição Federal reconheceu pela primeira vez a igualdade entre mulheres e homens e consagrou o princípio da igualdade salarial para trabalho igual entre os sexos. Pouco mais de uma década depois, a Carta de 1946, assegurou no artigo 157, a "proibição de diferença salarial para o mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil" (inciso II), proibiu trabalhos insalubres a mulheres (inciso IX), e assegurou o "direito da gestante a descanso antes e depois do parto, sem prejuízos do emprego nem do salário" (inciso X) (BRASIL, 1946; PEREIRA DE MELO, 2017).

Apesar da introdução de dispositivos de diferenciação por sexo na legislação trabalhista da primeira metade do século XX, a legislação previdenciária permaneceu neutra em relação a questões de gênero. Até os anos 1960, o sistema previdenciário brasileiro ainda conservava características dos anos 1920: era predominantemente masculino, e estava estruturado nos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Não havia ainda no Brasil, diferenciações claras entre mulheres e homens em relação à idade ou ao tempo de contribuição para fins de aposentadoria. A Constituição de 1946 apenas abordava o tema genericamente por meio do inciso XVI, que instituía o direito à "previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte" (BRASIL, 1946; CAMARANO, 2017; PEREIRA DE MELO, 2017).

Foi a partir da promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social (Lops - Lei nº 3.807/1960) - que assegurava o mesmo regime de benefícios, independente da categoria profissional<sup>10</sup>, a cada um(a) dos trabalhadores regulados pela CLT - e da posterior criação do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), que unificou o sistema -, que as primeiras medidas de diferenciação entre os sexos apareceram na legislação previdenciária brasileira (CAMARANO, 2017; PEREIRA DE MELO, 2017).

A distinção entre mulheres e homens em relação ao tempo de serviço para a aposentadoria voluntária, entretanto, foi adotada pela primeira vez no texto constitucional apenas em 1967, durante o Regime Militar. O inciso XX do artigo 158 estabeleceu "aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral", conferindo às mulheres um "bônus" de cinco anos em relação ao tempo de aposentadoria masculino<sup>11</sup> (BRASIL, 1967; CRUX; MACIEL, 1997; PEREIRA DE MELO, 2017)

De acordo com CRUX; MACIEL (1997)

Há pouco material na doutrina para justificar o discrimine. Razões de natureza social parecem mais adequadas ao esclarecimento do assunto. Atento às excepcionais tarefas domésticas da mulher, mesmo a trabalhadora, o constituinte entendeu que deveria inativá-la em prazo mais curto. As razões são encontradas na própria estrutura das sociedades conjugais brasileiras, em que as tarefas domésticas são executadas exclusivamente pela mulher, porque entendidas como sua atribuição exclusiva. Assim, a mulher casada que trabalha fora teria uma dupla jornada de trabalho, pois ao retornar à casa encontraria, a lhe esperar, outras e mais cansativas tarefas (p.10).

Beltrão *et al.* (2002) divide as discussões acerca dos direitos previdenciários da mulher em duas categorias de diferenças entre os sexos: as diferenças biológicas e as diferenças socioculturais (p.2).

Para efeitos de Previdência Social, a questão reprodutiva é a principal diferença biológica entre mulheres e homens a ser considerada. Dado que o princípio básico da previdência social é a salvaguarda de indivíduos cuja capacidade

<sup>10</sup> Continuavam sem proteção os trabalhadores rurais, as trabalhadoras domésticas e os autônomos (PEREIRA DE MELO, 2017, p.109).

<sup>11</sup> De acordo com Pereira de Melo (2017), não é possível compreender a motivação para a introdução desta mudança. Segundo a autora "É possível pensar que a presença de um contingente grande de professoras nas famílias militares, tenha sensibilizado os mesmos para um tempo diferenciado entre os sexos, porque, logo em seguida, com a edição da Emenda Constitucional nº 1, foi definido um tempo de trabalho distinto para os professores: 25 anos de trabalho em sala de aula para elas e 30 anos para eles requerem suas respectivas aposentadorias. A Constituição Federal de 1946 mantinha apenas uma longínqua proteção à maternidade, enquanto que a Constituição Federal de 1967, inciso XX foi mais longe e diferenciou os tempos de trabalho necessários para cada um dos sexos. E fez a distinção de cinco anos na aposentadoria por velhice entre mulheres e homens, consagrando o princípio de que homens e mulheres são iguais, porém diferentes e que o papel feminino condena as mulheres a uma sobrecarga de trabalho." (p.110).

de gerar renda se encontre temporária ou permanentemente afetada, e que o tempo e os cuidados que a gestação e a amamentação demandam das mulheres têm impactos sobre a capacidade laboral feminina, é natural que se disponha de dispositivos destinados a oferecer proteção de modo diferenciado às mulheres durante e após a gravidez<sup>12</sup> (BELTRÃO *et al.*, 2002).

Dentre as principais diferenças socioculturais que impactam a carreira e os direitos previdenciários femininos estão o mercado de trabalho e a estrutura familiar. Para as mulheres, o mercado de trabalho é duplamente segmentado. As barreiras ao desenvolvimento profissional se colocam tanto em relação à pouca diversidade de profissões e áreas de concentração feminina ("segmentação horizontal" ou "discriminação territorial"), quanto em relação às oportunidades de crescimento hierárquico ("segmentação vertical" ou "discriminação hierárquica") (YANNOULAS, 2013; BARBOSA e LIMA, 2013).

A segmentação horizontal ou discriminação territorial remonta às origens do mercado de trabalho feminino, que estruturou-se como uma extensão do trabalho doméstico, privilegiando áreas como saúde, educação e assistência social. Esta assimetria no mercado de trabalho se reflete e é refletida por desequilíbrios de natureza semelhante encontrados no ambiente escolar. De acordo com o Censo da Educação Superior de 2010, as mulheres já são maioria em 15 das 20 carreiras com maior número de recém-formados, são maioria entre discentes, e correspondem a cerca de 50% dos docentes das Instituições públicas brasileiras. No entanto, ainda não há homogeneidade na distribuição entre os cursos. O percentual de mulheres matriculadas na área de Exatas, por exemplo, é muito pequeno, e diminui ainda mais à medida que se avança na carreira (YANNOULAS, 2013; BARBOSA; LIMA, 2013).

De acordo com Barbosa e Lima (2013), o aumento da presença de mulheres em áreas ainda hegemonicamente masculinas como a Física, só será possível mediante a implementação de políticas públicas que resultem em mudanças culturais, como ações específicas nos ensinos Fundamental e Médio, e políticas de

---

<sup>12</sup> "Atualmente, existem tendências internacionais de associar as funções relacionadas ao cuidado dos filhos no período pós-aleitamento, não somente com a mulher, mas com o conceito de trabalhador com responsabilidades familiares. Alguns países já adotam legislação compatível com esse novo conceito, o qual emana das alterações da estrutura familiar ocorridas nos últimos anos, bem como das mudanças ocorridas nas relações intrafamiliares. Na Noruega, por exemplo, a legislação dá os mesmos direitos a pais e mães, no que diz respeito às responsabilidades familiares." (BELTRÃO *et al.*, 2002, p.2)

apoio às mulheres em pontos intermediários de suas carreiras (BARBOSA; LIMA, 2013).

A segmentação vertical ou discriminação hierárquica tem relação com a tradicional divisão sexual do trabalho, segundo a qual, as mulheres realizam a maior parte do trabalho doméstico e de cuidados, sem remuneração, enquanto aos homens cabe a parcela "produtiva" e remunerada do trabalho socialmente realizado. A divisão desigual de tarefas domésticas, que ainda persiste nos lares brasileiros, impõem às mulheres uma sobrecarga que repercute diretamente no desenvolvimento da carreira feminina, desde os primeiros anos de estudo até a aposentadoria (BELTRÃO *et al.*, 2002; PEREIRA DE MELO; OLIVEIRA, 2009; YANNOULAS, 2013).

A partir da década de 1980, os estudos sobre trabalho e gênero - focados até então, na entrada feminina no mercado de trabalho produtivo - passam a considerar o aspecto reprodutivo como elemento fundamental para a correta compreensão dos determinantes da situação feminina no mercado de trabalho. Isso porque, a esta altura, já estava claro que a absorção feminina no mercado de trabalho não seria capaz de libertar as mulheres do trabalho doméstico. Hoje, é consenso que as análises sobre o trabalho feminino devem levar em consideração o duplo aspecto do trabalho das mulheres, bem como as relações de gênero que acabam por determinar e serem determinadas pela estrutura familiar e pela divisão do trabalho doméstico (BELTRÃO *et al.*, 2002; YANNOULAS, 2013).

A persistente desigualdade sexual no mercado de trabalho acarreta distorções no sistema previdenciário brasileiro, tanto em relação ao acesso, quanto em relação ao valor médio dos benefícios recebidos por mulheres. De acordo com dados do Censo 2010, apesar de a população adulta feminina superar a masculina em nível de escolaridade<sup>13</sup>, a superioridade feminina ainda não se traduz em vantagens no mercado de trabalho. As áreas que mais concentram profissionais do sexo feminino são ainda aquelas que apresentam os menores rendimentos médios mensais entre as pessoas ocupadas: Educação, Humanidades e Artes. Além disso, o rendimento feminino ainda é persistentemente inferior ao masculino em todas as áreas gerais, incluindo aquelas em que a proporção de mulheres é equivalente à dos homens, como na área de Ciências Sociais, Negócios e Direito, nas quais o

---

<sup>13</sup> A proporção de mulheres que completou o ensino superior em 2010 foi 25% maior que a dos homens. (BRASIL, 2014)

rendimento das mulheres equivale a apenas 66,3% do rendimento dos homens. Em relação à inserção no mercado de trabalho observou-se um aumento da participação feminina entre 2000 e 2010, embora ainda persista um grande diferencial em relação ao percentual masculino. A participação feminina, que era de 50,1% em 2000, passou para 54,6% em 2010, ao passo que o percentual masculino, que era de 79,7%, caiu para 75,7%, resultando em uma redução do hiato entre os sexos, que era de quase 30 pontos percentuais em 2000, para pouco mais de 21, em 2010 (BRASIL, 2014).

Além da menor participação no mercado de trabalho, e dos rendimentos médios inferiores, as mulheres enfrentam também condições mais precárias de trabalho e maiores taxas de desemprego. Em 2010, a proporção de mulheres com carteira assinada era de 39,8%, enquanto para os homens, esse percentual era de 46,5%. Em relação à taxa de desocupação e de subutilização da força do trabalho<sup>14</sup>, a PNAD contínua registrou no primeiro trimestre de 2018, uma taxa de 15% para as mulheres, e de 11,6% para os homens (*Ibidem*, 2014; 2018).

A precariedade da situação feminina no mercado de trabalho brasileiro resulta em contribuições previdenciárias menores, tanto em relação ao valor médio, quanto em relação ao período total de contribuição. A consequência inevitável desse desequilíbrio, dadas as regras do sistema de equivalência contributiva, é o recebimento, por parte das mulheres, de benefícios inferiores aos auferidos pelos homens. De acordo com o Anuário Estatístico da Previdência Social, o valor médio dos benefícios urbanos concedidos às pessoas do sexo masculino (R\$ 1.560,86) foi 24,3% maior que os concedidos às do sexo feminino em 2016 (R\$ 1.255,99) (MF; INSS; DATAPREV, 2016; SABOIA, 2006).

A equivalência contributiva vigente no sistema previdenciário brasileiro, ao desconsiderar aspectos sociais que afetam a capacidade contributiva de trabalhadoras do sexo feminino, e privilegiar a proporcionalidade entre contribuições

---

<sup>14</sup> De acordo com esclarecimentos publicados pelo IBGE: "A Subutilização da Força de trabalho (*labour underutilization*) é um conceito construído para complementar o monitoramento do mercado de trabalho, além da medida de desocupação (*unemployment*), que tem como objetivo fornecer a melhor estimativa possível da demanda por trabalho em ocupação (*employment*). São identificados três componentes mutuamente exclusivos, sendo que dois componentes integram a força de trabalho: i) os subocupados por insuficiência de horas trabalhadas e os ii) desocupados; a eles se somam os que integram a iii) força de trabalho potencial. Segundo a OIT, é recomendado que os países adotem esses indicadores principais visando propiciar um quadro mais completo da subutilização da força de trabalho" (BRASIL, 2016, sem paginação).

e benefícios, acaba por configura-se em mais um, dentre outros aspectos, que contribuem para a pobreza feminina. De acordo com Vivian Saboia (2006):

Isto ocorre porque a equivalência contributiva significa que cada trabalhador recebe em função da sua contribuição e não em função das suas necessidades, o que afeta não apenas as mulheres trabalhadoras, mas também suas respectivas famílias crescentemente dependentes da figura feminina (p.125).

A precariedade da condição feminina no mercado de trabalho brasileiro resulta em acesso reduzido de mulheres aos benefícios previdenciários. Além da terem menor inserção no mercado de trabalho, as mulheres representam a maioria dos trabalhadores que não possuem carteira assinada, o que acarreta índices de contribuição menores que os masculinos, tanto em função da informalidade em si, quanto do caráter errático e de baixo rendimento, característico do trabalho informal. Adicionalmente, as mulheres estão muito mais propensas a interromper suas carreiras em função de questões familiares - maternidade, cuidados de crianças, idosos, enfermos e incapazes - o que tem como consequência contribuições menores e a interrupção do período contributivo, postergando a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição (*Ibidem*, 2006).

Pereira de Melo (2017) traça um panorama da situação do trabalho feminino para o ano de 2015, através da análise de indicadores estruturais que mostram as desigualdades enfrentadas pelas mulheres em seu cotidiano de trabalhadoras. De acordo com a autora, as mulheres são 52,2% da população brasileira, mas representam apenas 43,8% da população economicamente ativa (ocupada e desocupada), o que corresponde a um percentual de 68,5% da população não economicamente ativa. Além da menor inserção no mercado de trabalho, as mulheres também são maioria entre os desocupados (53,5%) e minoria entre os trabalhadores formalizados (41,9%).

Segundo a autora, a baixa taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho (62% em média) em comparação à participação masculina (85% em média) se explica pela persistência de um grande contingente de mulheres que se dedica exclusivamente à funções reprodutivas, é dependente economicamente dos homens, e está fora do mundo do trabalho produtivo.<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup> Os recortes por cor/raça mostram taxas de participação ainda menores para mulheres negras. Para todos os números por recortes de raça/cor e região, ver Pereira de Melo (2017).

### 2.2.3 As Reformas da Previdência brasileira

Apesar das desigualdades no mercado de trabalho, as regras previdenciárias - consolidadas pela Constituição de 1988 - foram consideradas por alguns críticos como excessivamente "generosas". Na visão destes analistas, a Constituição como um todo surgiu como fruto de uma tradição paternalista, mais preocupada em garantir direitos de maneira irresponsável, do que em assegurar a viabilidade orçamentária de tais garantias. Sob este ponto de vista, as sucessivas reformas paramétricas<sup>16</sup>, baseadas em orientações do Banco Mundial, teriam sido inevitáveis para ajustar as contas e equilibrar o sistema brasileiro (GIAMBIAGI e ALÉM, 2008; SABOIA, 2006; ROCHA; CAETANO, 2008).

Diversos países latino-americanos realizaram reformas em seus sistemas previdenciários ao longo dos anos 1980 e 1990, sendo a mais radical e emblemática, a realizada no Chile<sup>17</sup>, em 1981, durante a ditadura do governo Augusto Pinochet. A partir da segunda metade dos anos 1990, os debates sobre a insolvência da previdência social ressurgiram não apenas no Brasil, mas em diversos países latino-americanos. De acordo com Pereira de Melo (2017), os dois principais motivos responsáveis por trazer à tona o tema da Reforma da Previdência nestes países, foram a transição demográfica provocada pelo envelhecimento da população, e as crises de desemprego resultantes do baixo crescimento e da reestruturação produtiva em escala global (PEREIRA DE MELO, 2017).

No Brasil, a discussão sobre a reforma da previdência ganhou força em 1994, após a implantação do Plano Real, devido à alegada necessidade de ajuste fiscal via controle de despesas que a estabilização monetária exigia. Anteriormente, no começo da década de 1990, sob o contexto de alta inflação, o governo pôde contar com a estratégia da subindexação dos benefícios previdenciários para controlar os gastos com previdência, porém, com a estabilização dos preços e a inviabilidade deste expediente contábil que dela decorreu, as propostas de Reforma ganharam força para retornar à pauta (LOPEZ *et al.*, 2009; ROCHA; CAETANO, 2008).

---

<sup>16</sup> "Denominam-se reformas estruturais aquelas que alteram a forma de financiamento de um regime previdenciário, de repartição para capitalização. As demais classificam-se como reformas paramétricas." (ROCHA; CAETANO, 2008, p.8)

<sup>17</sup> O Chile mudou seu sistema previdenciário público, financiado pelo método da repartição, para um sistema de capitalização gerenciado por administradores de fundos de pensão privados. Atualmente, o país vive uma situação insustentável - segundo sua própria presidente, Michelle Bachelet - devido ao baixo valor dos benefícios recebidos pelos aposentados (HUJO, 1999; BBC BRASIL, 2017)

Após três anos de conturbada tramitação no Congresso Nacional, foi aprovada em 15 de dezembro de 1998, por meio da Emenda Constitucional (EC) nº20, a primeira reforma previdenciária brasileira pós-CF/88. As principais mudanças realizadas tiveram relação com o estreitamento dos vínculos contributivos e com a criação de mecanismos de coibição de "aposentadorias precoces", envolvendo tanto o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quanto o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (LOPEZ *et al.*, 2009; ROCHA e CAETANO, 2008).

De acordo com Rocha e Caetano (2008, p.8)

Em relação às contribuições, elevou-se o teto de contribuição e de benefício do RGPS, de R\$ 1.081,50 para R\$ 1.200,00. Não se alteraram os mecanismos de indexação dos dois regimes e manteve-se a mesma fórmula de cálculo do benefício para o RPPS, enquanto este item para o RGPS deixou de ser parte integrante da Constituição – o que abriu caminho para a posterior criação do fator previdenciário(...). A grande alteração verificou-se nas condições de acesso aos benefícios. Passou-se a exigir tempo efetivo de contribuição, e não mais o simples tempo de serviço sem contrapartida contributiva.

Estabeleceu-se idade mínima de aposentadoria para benefícios programados do RPPS – de 60 anos para homens e de 55 para mulheres –, com um amplo conjunto de regras de transição, além de restrições de carência de tempo de atividade no serviço público. Para o RGPS, não se criaram idades mínimas para as aposentadorias por tempo de contribuição, mas as aposentadorias proporcionais – que permitiam aposentadoria com 30 anos de contribuição para homens e de 25 anos para mulheres – entraram em um processo gradual de extinção.

Pouco menos de um ano após a promulgação da EC nº 20, em novembro de 1999, foi aprovada a Lei nº 9.876, que criou o Fator Previdenciário. Contribuíram para a rápida adoção da medida o clima instável gerado pela crise cambial de 1999, e as limitadas consequências geradas pela reforma do RGPS (ROCHA; CAETANO, 2008).

A base de cálculo do benefício deixou de ser a média dos últimos 36 salários de contribuição e passou a tomar como referência todo o histórico de salários de contribuição desde julho de 1994. Tal medida representou alteração da lógica básica do cálculo do benefício, que passou a ter como referência todo o histórico de vida laboral, e não somente os últimos meses de vida ativa. Em segundo lugar, a média dos salários de contribuição de julho de 1994 até o momento da aposentadoria passou a ser multiplicada pelo fator previdenciário, que é positivamente influenciado pelo tempo de contribuição e pela idade de aposentadoria, mas decresce de acordo com a expectativa de sobrevida no momento da concessão da nova aposentadoria. A introdução do fator criou mecanismos de incentivo à postergação dos benefícios e permitiu a redução da taxa de reposição dos novos benefícios para valores inferiores a 100%. (*Ibidem*, 2008, p.9)

O Fator Previdenciário cumpriu também com o papel de compensar a ausência de idade mínima exigida na aposentadoria por tempo de contribuição.

Desde que foi adotada, a regra do fator previdenciário - que reduz o valor do benefício conforme a idade, o tempo de contribuição do segurado, e a magnitude do redutor do valor - vem sendo atualizada de maneira automática, de acordo com o aumento da expectativa de vida do brasileiro (ANFIP; DIEESE, 2017).

Durante o governo Lula, ocorreu a terceira onda de reformas previdenciárias, materializada nas emendas constitucionais nº 41, de dezembro de 2003, e nº 47, de julho de 2005. Houve poucas alterações em relação ao RGPS, as quais limitaram-se a uma elevação no teto de benefício e de contribuição. As principais mudanças se deram no RPPS, com a instituição da contribuição previdenciária para inativos e pensionistas. Outras mudanças foram realizadas, como a redução da taxa de reposição das pensões por morte, a transição da fórmula de cálculo pelo último salário para a do histórico dos salários de contribuição, a mudança gradual da indexação de salários para a de preços, e alterações nas regras de transição da Emenda Constitucional nº 20 para as regras de acesso aos benefícios (ROCHA; CAETANO, 2008).

Além das medidas citadas anteriormente, a promulgação da EC nº 41 do governo Lula também igualou o RGPS ao RPPS, mas foi apenas por meio da Lei nº 12.618, de abril de 2012, durante as reformas realizadas pelo Governo Dilma Rousseff, que esta igualdade se concretizou.

A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais, exigido pela EC nº 41/2003, quando foi instituído o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos (Funpresp). Foi estipulado um teto para valores de benefícios de aposentadorias e pensões condicionado à criação de entidade de previdência complementar para servidores públicos (CAMARANO; FERNANDES, 2016, p.270)

Outras mudanças foram implementadas no RGPS visando reduzir despesas com as pensões por morte, sendo que algumas dessas medidas foram também estendidas aos servidores públicos federais (*Ibidem*, 2016).

Em 2015, durante o segundo mandato da presidenta Dilma Rousseff, a edição da MP 676 - transformada na Lei nº 13.183, de novembro de 2015 - criou uma nova alternativa para o cálculo do benefício previdenciário por tempo de contribuição, o fator 85/95. De acordo com esta nova regra,

os segurados que somarem o número de pontos (idade + tempo de contribuição) igual a 85 (mulheres, com o mínimo de 30 anos de contribuição) ou 95 (homens, com o mínimo de 35 anos de contribuição) poderão se aposentar sem a incidência do fator previdenciário. No caso dos professores comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e

médio, na prática, os pontos são 80 (mulheres, com o mínimo de 25 anos de contribuição) e 90 (homens, com o mínimo de 30 anos de contribuição), em que pese a redação da Lei prever que “serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição” mantendo-se a pontuação de 85/95 (BEIRÃO, 2016).

De acordo com ANFIP e Dieese (2017, p.77), com as mudanças introduzidas em 2015, o segurado passou a contar com a opção de, no momento da aposentadoria, comparar os resultados das regras do fator previdenciário e da fórmula 85/95, e escolher aquela que mais se aproxime ou atinja o valor da aposentadoria integral. A fórmula do fator 85/95 é progressiva, ou seja, vai se alterando ao longo dos anos, de modo que, em 2026 atingirá a relação 90/100, que é superior à adotada em muitos países da OCDE. Ainda segundo os autores, a progressividade incorporada à legislação pelas regras do fator previdenciário e da fórmula 85/95 já se configuram em alternativas à fixação de idade mínima pela via da redução do valor do benefício.

#### 2.2.4 A PEC nº287

Após as várias reformas paramétricas ocorridas no Brasil nas últimas décadas, as regras de diferenciação entre os sexos para efeitos de aposentadoria sofreram alterações. De acordo com Camarano (2017, p.73), as principais diferenças de gênero, vigentes nas regras previdenciárias brasileiras são as seguintes:

- aposentadorias por tempo de contribuição: 30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens, sem o estabelecimento de uma idade mínima;
- aposentadoria por idade rural: 55 anos para as mulheres e 60 anos para homens, sem comprovação de tempo de contribuição;
- aposentadoria por idade urbana: 60 anos para as mulheres, 65 anos para homens e quinze anos de contribuição.

Em 2016, foi apresentada pelo governo Michel Temer, uma nova proposta de reforma da Previdência Social brasileira, a PEC 287/2016. A proposta, que prevê alterações substanciais para as regras de pagamento e de concessão de aposentadorias - tanto para os trabalhadores do setor privado, quanto para os servidores públicos (federais, estaduais e municipais) -, gerou uma grande onda de protestos e de discussões na sociedade brasileira (PEREIRA DE MELO, 2017).

Existem três versões da PEC 287 disponíveis atualmente<sup>18</sup>: a proposta original, o substitutivo geral - definido pela comissão da reforma e atualmente (em dezembro de 2018) parado na Câmara<sup>19</sup> - e a emenda aglutinativa -, que ainda não chegou a ser apresentada formalmente, mas que já circulou em veículos de comunicação (MARÉS, 2018).

A proposta original, assinada por Henrique de Campos Meirelles e apresentada pelo poder executivo, propõe a equiparação das idades e contribuições para a aposentadoria de mulheres e homens no Brasil, conforme excerto a seguir, relativo à proposta de alteração da redação do §7º do art. 201 da CF/88, que trata do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social àqueles que tiverem completado sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, para ambos os sexos.

§ 7º-A. Por ocasião da concessão das aposentadorias, inclusive por incapacidade permanente para o trabalho, serão considerados para o cálculo do valor das aposentadorias os salários de contribuição do segurado ao regime de previdência de que trata este artigo e as remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência de que tratam os arts. 40 e 42, respeitado o limite máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social.

§ 7º-B. O valor da aposentadoria corresponderá a 51% (cinquenta e um por cento) da média dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência de que tratam os arts. 40 e 42 acrescidos de 1 (um) ponto percentual para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, até o limite de 100% (cem por cento), respeitado o limite máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social, nos termos da lei.

§ 7º-C. O valor da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrente exclusivamente de acidente do trabalho, corresponderá a 100% (cem por cento) da média dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência de que tratam os arts. 40 e 42, respeitado o limite máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social, apurada na forma da lei (BRASIL, 2016, s.p.).

A proposta original sofreu modificações durante a tramitação no Congresso Nacional. Dentre as muitas alterações realizadas está a substituição da proposta de equiparação da idade de aposentadoria entre mulheres e homens, pela redução do diferencial, que atualmente é de cinco anos, para apenas três. A equiparação do tempo de contribuição, no entanto, foi mantida. Assim, a redação do §7º do art. 201 da CF/88 do substitutivo geral passou a estabelecer como proposta a aposentadoria

---

<sup>18</sup> A proposta original está disponível em <<https://bit.ly/2tiY7V4>>, o substitutivo geral em <<https://bit.ly/2B5CoV1>>, e a emenda aglutinativa em <<https://bit.ly/2Ogg4zl>>.

<sup>19</sup> O substitutivo geral está parado na Câmara dos deputados e não poderá ser votado enquanto durar a intervenção federal no Rio de Janeiro (MARÉS, 2018).

por idade mínima de 65 anos para homens e de 62 para mulheres, com vinte e cinco anos de contribuição, conforme excerto a seguir (MARÉS, 2018).

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social:

I - ao segurado que completar sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher, e vinte e cinco anos de contribuição, exceto na hipótese do inciso II;

II - ao segurado de que trata o § 8º do art. 195<sup>20</sup>, aos sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e quinze anos de contribuição, para ambos os sexos;

III - por incapacidade permanente para o trabalho, observados os requisitos estabelecidos em lei, sendo obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria (BRASIL, 2017, p.11)

#### 2.2.4.1 Justificativas

Como de praxe, a proposta original traz também argumentos que visam a justificar a emenda proposta. No texto original, assinado por Meirelles, consta uma seção denominada "Da igualdade de gênero", composta por 8 tópicos (do nº 35 ao nº 42), 2 gráficos e 1 tabela.

Antes de seguir para a análise dos argumentos, no entanto, é importante ressaltar que foge ao escopo deste trabalho a discussão - não menos importante - acerca da idade e das modalidades de aposentadoria vigentes no Brasil. O aspecto que está em análise aqui é a justeza ou não da manutenção do diferencial de cinco anos nas regras previdenciárias de mulheres e homens, existente atualmente. Em outras palavras, o objetivo central é apenas a discussão do aspecto relativo, sem a intenção de adentrar em outras questões de caráter absoluto dos regimes de aposentadoria, como idade e tempos de contribuição médios. Isto posto, é interessante analisar os tópicos<sup>21</sup> transcritos a seguir, extraídos da proposta original.

##### 2.2.4.1.1 A maior sobrevida feminina

35. Outro ponto central da reforma é igualar os requisitos de idade e tempo de contribuição para homens e mulheres. Cabe destacar que, atualmente, a expectativa de vida ao nascer das mulheres é cerca de 7 anos superior à dos homens, e as mesmas ainda têm o direito de se aposentar com cinco

<sup>20</sup> O § 8º do art. 195 do substitutivo geral trata de: "O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão de forma individual para a seguridade social com alíquota favorecida, nos termos dos §§12 e 13 do art. 201, incidente sobre o salário mínimo, para acesso a benefícios de igual valor."

<sup>21</sup> A ordem de apresentação dos tópicos foi modificada para uma melhor coesão dos temas abordados, sem prejuízo do conteúdo. Contudo, o número de identificação de cada item foi mantido para dirimir possíveis dúvidas.

anos a menos, tanto na aposentadoria por idade, quanto na por tempo de contribuição, combinação essa que resulta na maior duração dos seus benefícios (BRASIL, 2016, s.p.).

O primeiro tópico da seção "Da igualdade de gênero" da PEC 287/2016 evoca a maior sobrevida feminina como argumento para a extinção do diferencial. No entanto, de acordo com Giambiagi e Além (2008, p.294), o emprego da estatística "expectativa de vida ao nascer" não é a mais adequada para a análise de questões previdenciárias, uma vez que a incidência de taxas de mortalidade mais elevadas entre os homens em fases da vida anteriores ao período de aposentadoria - como assassinatos na juventude e doenças cardíacas antes dos 60 anos de idade - geram viés na variável em questão, superestimando o hiato existente na expectativa de vida de mulheres e homens ao nascer. Como exemplo, Giambiagi e Além citam dados do começo dos anos 1990, quando a expectativa de vida feminina ao nascer era 10% superior à masculina, mas aos 60 anos de idade, esta diferença caía para apenas 4% (mulheres tinham 18 anos de sobrevida, e homens, 15 anos).

Outro aspecto a ser considerado é que, apesar da maior sobrevida feminina e dos requisitos diferenciados para aposentadoria, os homens ainda são os que recebem o maior volume dos recursos previdenciários no Brasil, devido em grande parte, à situação passada de maior desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Segundo Pereira de Melo e Oliveira (2009), existe atualmente uma tendência à convergência destes volumes, em função de o valor líquido médio dos benefícios emitidos estar crescendo a uma taxa maior para as mulheres que para os homens. Entretanto, a aproximação entre os montantes pagos a mulheres e homens é lenta porque, além de os valores dos benefícios atuais refletirem condições passadas, as diferenças de gênero no mercado de trabalho brasileiro persistem grandes (PEREIRA DE MELO; OLIVEIRA, 2009).

Assim, podemos concluir com a maior propriedade que a maior quantidade de benefícios destinados às mulheres não significa um privilégio feminino no âmbito da Previdência Social. Viver mais e ter um menor tempo de contribuição do que os homens e ainda assim receber os benefícios da Previdência Social só seria vantajoso para as mulheres, *ceteris paribus* e se os benefícios recebidos pelos sexos fossem idênticos. Só nesta situação o sexo masculino subsidiaria a Previdência Social das mulheres. Mas, como o benefício médio da mulher é inferior ao masculino, receber por mais tempo valores menores perpetua a situação de pobreza feminina (*Ibidem*, 2009, p.104)

#### 2.2.4.1.2 A irrelevância do trabalho doméstico nos dias de hoje

No segundo e terceiro tópicos, o tema do trabalho doméstico feminino é abordado como uma justificativa ultrapassada para a manutenção do bônus previdenciário. Segundo o texto da proposta original, as mudanças recentes no mercado de trabalho e os avanços na educação brasileira seriam responsáveis por uma mudança no padrão do uso do tempo, que justificaria a extinção do diferencial feminino.

36. A justificativa de tal diferenciação no passado era a concentração da responsabilidade pelos afazeres domésticos nas mulheres (“dupla jornada”), e ainda a maior responsabilidade com os cuidados da família, de modo particular, em relação aos filhos.

39. Embora ainda se identifique diferença de tratamento da mulher no mercado de trabalho brasileiro, é importante considerar a mudança acelerada e gradativa dessa realidade. Em relação aos afazeres domésticos, por exemplo, existe evidência de que a melhora da oferta educacional na primeira infância contribuiu para a redução do número de mulheres que apenas cuidam das tarefas domésticas. Com efeito, segundo dados da PNAD, o contingente de mulheres que se dedicam aos afazeres domésticos de 15 a 29 anos de idade caiu de 88,2% para 84,6% entre 2004 e 2014. Mais do que isso, o número médio de horas semanais dedicadas a essas atividades diminuiu de 23,0 para 20,5 horas no mesmo período (BRASIL, 2016, s.p.)

De fato, os dados da PNAD e os resultados dos estudos mais recentes sobre o uso do tempo no Brasil, corroboram a informação de que, nos últimos anos, as horas de trabalho doméstico vêm caindo mais rapidamente entre as mulheres que entre os homens. Além da participação feminina no mercado de trabalho, essa mudança de comportamento está associada à outros fatores, como:

novas tecnologias e hábitos sociais - como almoçar fora de casa -, à redução no número de filhos, a mudanças nas percepções e comportamentos sociais em relação ao trabalho doméstico, e à ampliação do acesso a bens e serviços - como água encanada, luz elétrica, eletrodomésticos, entre outros, que têm mais impacto sobre o tipo de trabalho exercido por elas do que por eles (PINHEIRO, 2016, p.67).

Entretanto, apesar das significativas mudanças ocorridas, as mulheres seguem desempenhando grande parte da carga de trabalho doméstico, que continua sendo visto como uma atividade essencialmente feminina. A noção de que o trabalho doméstico feminino é “coisa do passado”, conforme sugerido pelo item 36, não corresponde à realidade. Os números apresentados tampouco corroboram essa hipótese, visto que a queda de 88,2% para 84,6% no percentual de mulheres que se dedicam aos afazeres domésticos - equivalente a uma redução de 3,6 p.p. - é reduzida ao se considerar a magnitude do percentual e a extensão do período

analisado (uma década), especialmente na faixa etária em questão que, se espera, seja mais sensível a mudanças no padrão de comportamento.

Ademais, a escolha da faixa etária de 15 a 29 anos de idade, pode não ter sido a mais apropriada pois, segundo Bruschini (2006, p.340), o número de horas de trabalho doméstico gasto por mulheres aumenta principalmente a partir dos 25 anos, e se mantém ascendente até os 60 anos de idade, quando finalmente começa a declinar. E, ainda, de acordo com o IPEA (2017, p.4) o percentual de mulheres que se dedica a afazeres domésticos praticamente não sofreu alteração no período 1995-2015.

a responsabilização das mulheres pelo trabalho doméstico não remunerado segue sendo o padrão predominante na sociedade brasileira. Mais de 90% das mulheres declaram realizar atividades domésticas, proporção que se mantém quase inalterada ao longo do período (entre 94% e 91%)(IPEA, 2017, p.4).

A redução do tempo médio dedicado ao trabalho doméstico entre as mulheres, de 23,0 para 20,5 horas, é o argumento mais robusto apresentado, e é também corroborado pela literatura sobre o uso do tempo, tanto no Brasil, quanto no exterior. Entretanto, a análise deste resultado sob uma perspectiva meramente econômica (*Economic and Exchange Perspectives*), sem a inclusão de aspectos de gênero, é ultrapassada, conforme discutido anteriormente.

A ausência de dados relativos ao trabalho doméstico masculino na exposição de motivos consiste em falha lógica, uma vez que o diferencial de idade e de contribuição entre mulheres e homens existente no Brasil, tem por base a distribuição desigual do trabalho doméstico não remunerado entre os sexos, e não a carga total de trabalho. Em outras palavras, a existência e a manutenção do bônus previdenciário não faria sentido caso a participação feminina e masculina nos afazeres domésticos fossem equivalentes - ainda que altas. Por este motivo, a mera redução, em termos absolutos, da carga doméstica feminina, não deve ser considerada suficiente para fins de argumentação, visto que esta redução poderia ser acompanhada, por exemplo, de proporcional diminuição da participação masculina, e conseqüente manutenção do *gap* entre mulheres e homens.

Caso fossem apresentados os resultados para o trabalho doméstico masculino no período analisado, o autor da proposta concluiria que a desigualdade de gênero na divisão do trabalho doméstico persiste alta, e que o movimento de redução do trabalho desempenhado pelas mulheres não foi acompanhado por

movimento contrário entre os homens, conforme estudo realizado pelo IPEA, que analisou dados relativos à desigualdades de gênero e de raça para o período de 1995 a 2015.

Quando analisado o número de horas semanais dedicadas a essas atividades, nos últimos vinte anos é possível perceber uma significativa redução na quantidade de horas dedicadas aos afazeres domésticos pelas mulheres (6 horas semanais), mas o tempo médio gasto pelos homens mantém-se estável. **Não se pode dizer, portanto, que haja indícios de uma nova divisão das tarefas entre homens e mulheres nos domicílios** (FONTOURA *et al.*, 2017, p.4, grifo meu)

#### 2.2.4.1.3 A redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho

Os tópicos 37, 38 e 40, elencados a seguir, tratam da evolução da condição feminina no mercado de trabalho brasileiro.

37. Ocorre que, ao longo dos anos, a mulher vem conquistando espaço importante na sociedade, ocupando postos de trabalho antes destinados apenas aos homens. Hoje, a inserção da mulher no mercado de trabalho, ainda que permaneça desigual, é expressiva e com forte tendência de estar no mesmo patamar do homem em um futuro próximo. Segundo a PNAD 2014, 40,6% do contingente de ocupados que contribuem para a Previdência Social são mulheres. Os novos arranjos familiares, com poucos filhos ou sem filhos, estão permitindo que a mulher se dedique mais ao mercado de trabalho, melhorando a sua estrutura salarial.

38. Ainda de acordo com a PNAD, o rendimento da mulher, que chegou a representar apenas 66% do rendimento dos homens em 1995, aumentou ao longo dos anos, alcançando 81% do rendimento dos homens em 2014. Ao olhar essa questão de uma forma prospectiva, é possível perceber que a tendência é que essa diferença remanescente se reduza ainda mais. Em outros termos, a razão de rendimento entre as mulheres de 14 a 23 anos em relação aos homens é de 99%, indicando que, no futuro, a diferença de rendimento entre os gêneros deverá continuar sendo reduzida substancialmente (BRASIL, 2016, s.p.).

Os avanços femininos no mercado de trabalho brasileiro são inegáveis, tanto em termos de inserção, quanto de renda média. Entretanto, os números fornecidos pelo item 38 permanecem desconcertantes. As mulheres seguem auferindo renda expressivamente inferior à masculina (19% menor), e ao contrário do que é sugerido pelo texto, boa parte da tendência de convergência de renda dos últimos anos se deveu não ao aumento da renda feminina no mercado de trabalho, mas aos benefícios sociais concedidos principalmente a mulheres negras que até então, eram desprovidas de qualquer fonte de renda própria, de modo que não há evidências suficientes para asseverar uma continuidade sustentada da redução do hiato de renda entre mulheres e homens, especialmente sob um contexto de aprofundamento neoliberal do modelo econômico.

O indicador da proporção da população sem renda própria ilustra uma dinâmica interessante ao longo das últimas décadas. Neste caso, o viés de gênero é bastante evidente, fazendo com que, entre as mulheres, seja muito maior a proporção de pessoas sem renda, o que está diretamente relacionado à menor participação feminina no mercado de trabalho. Percebe-se, no entanto, uma redução importante nessa proporção ao longo do período analisado: entre as mulheres negras, por exemplo, 46,7% não possuíam renda própria em 1995, comparados a 27,3% em 2015. Esta redução possivelmente se deve à ampliação do acesso a benefícios assistenciais especialmente por parte das mulheres (FONTOURA *et al.*, 2017).

O cenário internacional tampouco corrobora a tese de convergência de renda entre mulheres e homens no Brasil nos próximos anos. De acordo com a OCDE, nos países membros, as mulheres ainda recebem em média 16% menos que os homens, sendo que a situação daquelas que recebem os salários mais elevados é ainda pior: as mulheres mais bem pagas dos países da OCDE ganham em média 21% menos que seus pares do sexo masculino<sup>22</sup> (OECD, 2012).

A alegada equidade entre as faixas etárias mais jovens como argumento para uma possível tendência à igualdade em um futuro próximo, também é problemática, visto que um dos principais entraves à progressão profissional feminina é a própria segmentação vertical, discutida anteriormente. Os diversos obstáculos que se interpõem ao avanço feminino na carreira profissional - principalmente a carga de trabalho doméstico - resultam na presença cada vez menor de mulheres à medida que se avança na hierarquia de funções, e conseqüentemente, em poucas mulheres ocupando cargos altos e recebendo salários elevados. Por este motivo, não é de se estranhar que exista uma maior equidade entre as rendas feminina e masculina nas faixas etárias mais jovens, quando a diferenciação hierárquica entre os sexos é mais incomum (OECD, 2012; YANNOULAS, 2013).

Com efeito, os estudos sobre o uso do tempo indicam que tanto a inserção feminina no mercado de trabalho, quanto a redução no número de filhos diminui as horas de trabalho doméstico das mulheres. Entretanto, novamente é preciso mencionar a ausência de dados relativos ao comportamento masculino, uma vez que o diferencial de aposentadoria se justifica principalmente pela carga de trabalho doméstica relativa.

---

<sup>22</sup> De acordo com o *Global Gender Gap Report*, publicado pelo Fórum Econômico Mundial, Brasil, França, Chile, Peru e Hungria, são os países onde a percepção dos executivos sobre o *gap* salarial entre os sexos é maior. Nestes países, a diferença salarial entre homens e mulheres para uma mesma função é percebida como maior que 50% (WORLD ECONOMIC FORUM, 2016).

Estudos indicam que a presença de filhos aumenta as horas de trabalho doméstico das mulheres, ao passo que diminui a participação masculina. Ou seja, na presença de filhos, os homens gastam menos horas com trabalho doméstico que homens sem filhos, de modo que não é possível determinar a dimensão da diminuição do hiato entre mulheres e homens que a presença de filhos provoca, nem ao menos se ele de fato diminui. Além disso, há estudos que indicam que, enquanto a presença de filhos mais jovens tende a aumentar as horas de trabalho doméstico feminino, a presença de filhos mais velhos cria a possibilidade de divisão de tarefas, especialmente se estes forem do sexo feminino (PINHEIRO, 2016).

Em relação à transição demográfica, outro aspecto a ser considerado, além da redução do número de filhos, é o envelhecimento da população. Se, por um lado, a redução da natalidade diminui o trabalho doméstico relacionado aos cuidados com crianças, por outro, o envelhecimento da população aumenta a demanda por cuidados com idosos. A precariedade dos serviços públicos de cuidados infantis, acessíveis apenas a cerca de 50% das crianças brasileiras, é ainda mais grave no caso das casas de abrigo e/ou de acolhimento de idosos, que são mais raras e custosas que os equipamentos direcionados ao público infantil (BANDEIRA; PRETURLAN, 2016; PINHEIRO, 2016).

Em relação ao item 40, transcrito a seguir, a ausência de fonte bibliográfica se configurou em empecilho, em razão da dificuldade encontrada em identificar autores que considerem a proteção social dos vínculos trabalhistas como justificativa direta da instituição e/ou da manutenção do diferencial de cinco anos.

40. Outra justificativa para o diferencial de idade em favor das mulheres era a baixa proteção social de seus vínculos trabalhistas. Observa-se, porém, que a cobertura previdenciária das mulheres entre 16 e 59 anos aumentou substancialmente nas últimas décadas, saltando de 60,8% em 1995 - quando para os homens era de 67,0%, - para 72,6% em 2014, igualando-se, pela primeira vez na série histórica, aos homens (BRASIL, 2016, s.p.).

Dentre os autores pesquisados neste estudo, todos atribuem às desigualdades na divisão do trabalho doméstico e no mercado de trabalho - em grande parte decorrente da sobrecarga doméstica -, as principais razões para o diferencial de idade em favor das mulheres.

Sendo a baixa proteção social feminina um tipo de desigualdade do mercado de trabalho - que também decorre em parte da carga de trabalho doméstico feminino - então, de maneira indireta, o argumento pode ser considerado válido. Entretanto, é importante ressaltar o caráter secundário e derivado da alegação, e reiterar que a

principal razão que justifica o diferencial de idade e de contribuição entre mulheres e homens para fins de aposentadoria é a desigualdade de gênero na divisão do trabalho doméstico não remunerado.

#### 2.2.4.1.4 O diferencial de gênero no contexto internacional

Por fim, o item 41 traz uma breve comparação internacional, tendo por base uma tabela que contrapõe países que possuem diferenciação de idade (Bolívia, El Salvador, Panamá, Venezuela, Colômbia, República Tcheca, Brasil, Chile, Argentina, Honduras, Reino Unido, Suíça, Grécia, Austrália, Itália), com outros que não possuem (Coreia<sup>23</sup>, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Japão, México, Holanda, Nova Zelândia, Portugal, Espanha, Suécia, Alemanha, Estados Unidos e Noruega).

O item 42, por sua vez, conclui a argumentação com posicionamento favorável à proposta de equiparação, encerrando as justificativas da seção "Da igualdade de Gênero" da PEC 287/2016.

41. Cabe esclarecer que o padrão internacional atual é de igualar ou aproximar bastante o tratamento de gênero nos sistemas previdenciários. A diferença de 5 anos de idade ou contribuição, critério adotado pelo Brasil, coloca o país entre aqueles que possuem maior diferença de idade de aposentadoria por gênero.

42. Desse modo, mostra-se necessário realinhar a política previdenciária de forma a equiparar as regras de acesso para homens e mulheres, observando-se uma regra de transição mais gradual para as mulheres, como já exposto acima (BRASIL, 2016, s.p.).

Apesar de serem comuns nas Ciências Sociais e econômicas, as comparações internacionais devem ser empregadas com parcimônia. A mera justaposição de indicadores sem a devida preocupação com os respectivos contextos sociais, políticos e históricos, ou mesmo com aspectos técnicos como a definição de conceitos e os critérios metodológicos de construção das bases de dados, resultam em estudos que entendem a comparação como simples medição (PRONKO, 2004)

comparação não é nem descrição em paralelo, nem estabelecimento de semelhanças e diferenças, ainda que um pouco de cada uma seja indispensável no processo de fazer inteligível um estudo comparativo. A riqueza da comparação está mais no processo que no produto, está nas perguntas que nos permite colocar e nas relações que nos permite

---

<sup>23</sup> De acordo com a tabela fornecida, a idade mínima para aposentadoria na Coreia é igual para homens e mulheres (60 anos), porém menor que a idade mínima de 65 anos, sugerida na PEC 287/2016.

enxergar, antes que na enumeração tediosa de semelhanças e diferenças (PRONKO, 2004, p.583-584).

Neste sentido, um primeiro aspecto a ser considerado em relação ao item 41, é a ausência da descrição da metodologia adotada para a seleção dos países listados, bem como de comentários e argumentos mais complexos que contextualizem as comparações propostas e sejam capazes de sustentar as conclusões a que o autor chega.

Diante destas lacunas de entendimento, foi necessário recorrer a outros estudos e autores que, assim como no item 41 da proposta de reforma, abordam a Previdência brasileira sob uma perspectiva mais ampla de comparação internacional.

Matijascic (2016) em estudo publicado pelo IPEA, realizou trabalho semelhante ao esboçado na Proposta original da PEC 287/2016. De acordo com o autor, o foco do estudo foi "debater uma das principais críticas à Previdência Social no Brasil, que suas regras de acesso aos benefícios sejam generosas demais em uma perspectiva internacional" (p.7).

A metodologia empregada para a seleção dos países estudados por Matijascic teve por base critérios diferenciados de acordo com a localização geográfica e o nível de desenvolvimento econômico.

Para os países desenvolvidos da Europa Ocidental, da América do Norte e da Oceania, foi empregada a classificação criada por Gøsta Esping-Andersen - inspirada na obra de Karl Polanyi - que preconiza três tipos de regimes:

liberal, em que a atuação estatal costuma ocorrer após a ação dos mercados, para corrigir suas falhas; conservador, com foco de proteção nas populações inseridas em categoriais socioprofissionais reconhecidas pelo Estado e com grau de proteção residual para os demais; e universais, com amplos níveis de proteção, pouca dependência dos mercados e ênfase em serviços sociais (MATIJASCIC, 2016, p.8).

De acordo com este critério foram selecionados, respectivamente, Estados Unidos, Alemanha e Suécia. Características culturais presentes no regime brasileiro (clientelismo e interferências entre as esferas públicas e privadas), levaram à inclusão adicional de Itália e Portugal.

Dentre os países não desenvolvidos, foram selecionados na América Latina, México e Argentina - pelo porte econômico e populacional -, e Chile, pelo modelo previdenciário. Por fim, foram incluídos os países do BRICS - Rússia, Índia, China e África do Sul -, que compartilham de algumas características territoriais, populacionais e econômicas com o Brasil (*Ibidem*, 2016).

Parte dos resultados obtidos, encontram-se reproduzidos no Quadro 1, a seguir.

### Quadro 1 - Carência e idade de acesso a aposentadorias – países selecionados

País	Carências mínimas (Não inclui benefícios assistenciais)	Carência de referência (Aposentadoria ordinária ou completa)	Idade de referência (homem/mulher)	Idade Mínima
Brasil	15 anos de contribuição	35/30 anos de contribuição	65/60	não há
Rússia	5 anos de cobertura	não fixa	60/55	regional
Índia	10 anos de cobertura	não existe pensão completa	55	não há
China	15 anos de cobertura	atuarial via contribuição	60/55 a 60	50 (homen)/45 (mulher)
África do Sul	teste de meios	não aplicável	60	não muda
Argentina	10 anos de serviço	trinta anos de contribuição	65/60 a 65	não muda
México	não prevê	25 anos de contribuição	65	não
Chile	20 anos de contribuição	não fixa	65/60	não
Portugal	15 anos de contribuição	40 anos de contribuição	66	57
Itália	15 anos de contribuição	42 anos de contribuição	66/62	não
Alemanha	5 anos de contribuição	45 anos de contribuição	65 e 1/4	63
Suécia	não definida	não fixa	65	61
Estados Unidos	10 anos de cobertura	35 anos de cobertura	66	62

Extraído de: MATIJASCIC, 2016.

Em que pesem outros aspectos sociais, políticos, econômicos e históricos não considerados, os dados do Quadro 1 permitem concluir que as regras brasileiras de idade de aposentadoria não são benevolentes em relação às regras dos demais países selecionados. No que se refere aos tempos de carência, que são de interpretação mais complexa, Matijascic faz a seguinte consideração:

no contexto apresentado, as regras de acesso a aposentadorias ordinárias – ou seja, as aposentadorias por tempo de contribuição (ATCs) – no Brasil são generosas diante do cenário internacional, ao contrário do que ocorre com as aposentadorias por idade. Assim, os menos abastados precisam seguir regras mais duras e rígidas no Brasil, enquanto os mais abastados estão em situação privilegiada quando o foco é a comparação internacional (MATIJASCIC, 2016, p.13)

Ainda em relação ao Quadro 1, observa-se um padrão de divisão econômica entre o grupo dos países que possuem diferenciação das regras previdenciárias por

sexo, e os que não possuem. Dos países em que não há diferencial - com exceção de Índia e África do Sul, cujas idades mínimas são inferiores à masculina vigente no Brasil - o México é o único a fazer parte do grupo dos não desenvolvidos. Padrão semelhante é observado entre os dois grupos de países apresentados pelo item 41 da parte argumentativa da proposta de reforma, descrita anteriormente.

De acordo com ANFIP e DIEESE (2017, p.106), são as desigualdades globais - como as desigualdades de renda, de educação e de expectativa de vida entre os países - que justificam grande parte das diferenças relacionadas às regras previdenciárias que separam desenvolvidos e não desenvolvidos. De acordo com os autores, tanto as propostas, quanto os argumentos dos defensores da reforma, que fazem referência a um suposto desalinhamento internacional das regras brasileiras, não dão a adequada importância a questões estruturais que diferenciam o Brasil de outros países, especialmente daqueles de maior desenvolvimento econômico.

Dentre as muitas desigualdades globais que não apenas justificam, mas também exigem regras distintas entre países ricos e países pobres, estão as desigualdades de gênero. De acordo com o Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa atualmente a 79ª posição no *ranking* global de igualdade de gênero. No *ranking* da América Latina, o país ocupa as últimas posições (18ª posição), à frente apenas de Peru, Uruguai, Suriname, Paraguai, República Dominicana, Belize e Guatemala. Em relação aos países do Quadro 1, a posição brasileira é superior apenas as de Índia (87ª posição) e China (99ª posição) (WORLD ECONOMIC FORUM, 2016).

O desempenho brasileiro é ainda pior em relação ao subíndice "*Economic participation and opportunity*", que trata das desigualdades de gênero no mercado de trabalho. Este subíndice é composto por cinco itens: "*labour participation*", "*wage equality*", "*estimated earned income*", "*legislators, senior officials and managers*" e "*professional and technical workers*". Os piores desempenhos do Brasil foram em relação aos itens "*labour participation*" (87ª posição), "*wage equality*" (129ª posição), e "*estimated earned income*" (83ª posição). No índice como um todo, o Brasil ficou com a 91ª posição.

As grandes desigualdades internacionais de gênero presentes no mercado de trabalho brasileiro - expostas aqui pelos índices do WEF - são geradas, em grande medida, pelas desigualdades nas divisões de tarefas dentro dos domicílios, ao mesmo tempo em que são reforçadas pela discriminação no âmbito produtivo. De

acordo com a OCDE (2011) existe uma forte correlação negativa entre a taxa de emprego feminino e a média de horas dedicadas ao trabalho não remunerado pelas mulheres nos países. A título de ilustração, o estudo da OCDE cita os casos de Turquia, México e Índia, onde as mulheres gastam de 3,5 a 4 horas diárias a mais que seus pares do sexo masculino com trabalho não pago, em comparação aos países nórdicos, onde essa diferença cai para pouco mais de uma hora (p.13).

No Brasil e nos países menos desenvolvidos, o custo de oportunidade do trabalho remunerado é muito mais elevado comparativamente ao dos países ricos, e é responsável por uma espécie de "exclusão voluntária" feminina do mercado de trabalho. Nos países desenvolvidos, onde os salários são mais altos, a relação se inverte. Além da mão de obra relativamente barata de imigrantes, as mulheres destes países contam com uma série de serviços e facilidades que viabilizam a conciliação entre os afazeres domésticos e não domésticos, como acesso a creches e escolas, e serviços e equipamentos de alimentação e limpeza. É importante ressaltar, no entanto, que a diferença de gênero na divisão de tarefas domésticas, apesar de variar, está presente em todos os 29 países estudados pela OCDE (PEREIRA DE MELO; CONSIDERA; SABBATO, 2007, OCDE, 2011).

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 BASE DE DADOS

Os microdados apresentados no presente trabalho, extraídos da PNAD 2015 e da PNADC 2017, foram tratados e analisados através de software estatístico. Em razão das limitações impostas pelo pouco detalhamento das informações disponíveis sobre o trabalho doméstico (apenas uma pergunta que agrega muitas tarefas distintas, e oferece poucas possibilidades analíticas), a quantificação do tempo gasto por mulheres e homens com afazeres domésticos foi realizada por meio de análises estatísticas de tipo descritiva. As diferentes médias apuradas no presente estudo, visam a oferecer um panorama geral da atual situação de divisão de tarefas entre mulheres e homens no Brasil, e das principais variáveis extra e intradomiciliares a ela relacionadas.

A PNAD é uma pesquisa por amostra probabilística de domicílios, de abrangência nacional, criada em 1967, com a finalidade de produzir informações básicas para o estudo do desenvolvimento socioeconômico brasileiro. As informações investigadas podem ser tanto de caráter permanente - isto é, presente em todas as edições da pesquisa - quanto de periodicidade variável, de acordo com a avaliação circunstancial das necessidades específicas de cada período histórico. (BRASIL, 2017)

Até 1970, a PNAD era realizada e publicada trimestralmente. A partir de 1971, a pesquisa passou a ser anual e realizada sempre no último trimestre de cada ano<sup>24</sup>. O conteúdo do levantamento básico investigado na década de 1970 (aspectos gerais da população, educação, trabalho, rendimento, habitação, migração e fecundidade), foi se modificando ao longo do tempo através da incorporação de novos temas, e também da exclusão de algumas variáveis. O tema "trabalho doméstico não remunerado" passou a fazer parte do levantamento básico permanente em 2001, por meio da inclusão de duas perguntas, uma de tipo "sim ou não" (Cuidava dos afazeres domésticos na semana de referência?) e outra quantitativa (Número de horas que dedicava normalmente por semana aos afazeres domésticos) (*Ibidem*, 2017).

---

<sup>24</sup> A pesquisa foi interrompida para a realização dos Censos Demográficos de 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010.

A PNADC, implantada em caráter definitivo desde 2012, emprega o método de rotação de domicílios. Cada domicílio selecionado é visitado cinco vezes (uma vez a cada trimestre), durante cinco trimestres consecutivos. Os microdados da PNADC são disponibilizados conforme a periodicidade de investigação dos temas. Características conjunturais relacionadas à força de trabalho e ao rendimento do trabalho, associadas a características gerais da população e de educação, são pesquisadas em todas as unidades domiciliares e em todas as entrevistas realizadas ao longo do ano, produzindo resultados mensais e/ou trimestrais. Temas estruturais como indicadores complementares relacionados à força de trabalho são pesquisados somente em determinadas entrevistas de cada trimestre ou em determinado trimestre, produzindo resultados anuais ou variáveis (*Ibidem*, 2018).

O tema “outras formas de trabalho”, que abarca todos os dados relativos ao trabalho doméstico, é investigado em 20% da amostra de cada trimestre e os seus dados são acumulados para gerar resultados referentes a um ano civil. A divulgação da PNADC a partir de 2012, introduziu mudanças metodológicas no levantamento das informações sobre o uso do tempo e sobre a divisão de tarefas domésticas não remuneradas no Brasil. A segmentação do trabalho doméstico entre as categorias "cuidado de pessoas" e "afazeres domésticos" - e respectivos grupos de atividades<sup>25</sup> - permitiu que se descortinasse uma maior participação masculina nos afazeres domésticos, especialmente em atividades de cuidados, que não são captadas de forma adequada pela PNAD (SOARES, 2018).

Segundo Soares (2018), entretanto, a pergunta de tipo mais genérica da PNAD, que não especifica todas as atividades incluídas no conjunto de atividades domésticas, não deve ser colocada em posição de inferioridade em relação às questões mais desagregadas da PNADC, uma vez que a participação masculina nestas atividades costuma ter um caráter de "ajuda" ocasional, e não de obrigação permanente, como costuma ser entendida a participação feminina.

A forma de perguntar diretamente sobre a “realização de afazeres domésticos” não é tão inadequada como se propaga, depende da análise a

---

<sup>25</sup> As categorias pesquisadas no item "cuidado de pessoas" são: 1) auxílio nos cuidados pessoais; 2) auxílio nas atividades educacionais; 3) atividades recreativas de leitura, jogos e brincadeiras; 4) monitoramento e companhia dentro do domicílio; 5) transporte para atividades cotidianas e 6) demais tarefas. As categorias incluídas em "afazeres domésticos" são: 1) preparação de alimentos, servir e lavar louças; 2) limpeza e manutenção de roupas ou sapatos; 3) reparos e manutenção do domicílio, automóvel, eletrodomésticos ou outros equipamentos; 4) limpeza e arrumação do domicílio e quintal; 5) organização do domicílio; 6) realização de compras e pesquisas de preços para o domicílio; 7) cuidado com animais domésticos e 8) outras tarefas domésticas (SOARES, 2018).

que ela se limita. As pesquisas qualitativas e os testes cognitivos podem ser úteis para mostrar que um número maior de homens responde não fazer afazeres domésticos por reconhecerem que esta é uma atividade das mulheres. Dessa maneira, se eles varrem o quintal, lavam o carro ou fazem um reparo eventualmente isso não se consolida como um afazer e sim uma “ajuda” para a esposa ou para a família, tornando-se “invisível” nas estatísticas (Ibidem, 2018, p.2).

Ao contrário da PNAD, que reúne todas as informações relacionadas aos afazeres domésticos sob uma única categoria, as informações da PNADC aparecem desagregadas entre os tópicos "cuidados de pessoas" e "afazeres domésticos". Cada um dos dois tópicos é subdividido em outras categorias de atividades, o que permite uma análise mais detalhada do uso do tempo conforme o tipo de tarefa doméstica desempenhada. Entretanto, assim como ocorre na PNAD, existe na PNADC apenas uma questão destinada a de fato medir o tempo dedicado ao trabalho doméstico não remunerado. Todas as outras questões da PNADC sobre o tema são do tipo "sim ou não" (*dummies*), o que acaba por impor limites muito parecidos aos encontrados na PNAD, para as análises sobre as características do uso do tempo de acordo com o tipo de atividade doméstica. Apesar destas limitações, a análise dos dados da PNADC foram incorporados à análise por oferecerem uma visão mais desagregada do tipo de atividades que são comumente realizadas por mulheres e homens no âmbito doméstico (BRASIL, 2018).

As principais variáveis analisadas na PNAD 2015 foram, além de "sexo" (*sexo*), aquelas relacionadas ao tempo de trabalho - "horas de trabalho doméstico" (*horas\_trab\_dom*), "horas de trabalho total" (*horas\_trab\_tot*) -, e aquelas relacionadas à renda - "renda média" (*renda*), "faixa de renda" (*faixa\_renda*), e "faixa de renda per capita" (*faixa\_renda\_pc*). Adicionalmente, foram realizadas análises por categorias, com vistas a identificar possíveis diferenças relevantes por grupos de idade, raça ou renda.

Na PNADC 2015, além das variáveis listadas anteriormente, foram analisadas as variáveis *dummy* relacionadas a cuidados de pessoas (subdividida entre as categorias pessoais, educacionais, lúdicos, acompanhamento, transporte, outros e fora do domicílio), e a afazeres domésticos (subdividida entre as categorias alimentos e louças, limpeza e roupas, reparos e manutenção, garagem e quintal, organização doméstica, compras, pets, outros, e domicílios de parentes).

### 3.1.1 Ajustes na Base de dados

Como é usual em análises de microdados, algumas manipulações e ajustes na forma de apresentação dos dados foram necessários para a consecução dos objetivos propostos. Em um primeiro momento, os resultados preliminares obtidos a partir da apuração de médias simples da variável "horas de trabalho doméstico" (*horas\_trab\_dom*), se mostraram convergentes com os resultados de estudos publicados sobre o uso do tempo e sobre os aspectos de gênero presentes na divisão do trabalho doméstico no Brasil. Entretanto, análises mais rigorosas acerca da metodologia empregada na construção das bases de dados - tanto da PNAD, quanto da PNAD contínua - levaram à hipótese, confirmada posteriormente, de que a forma de apresentação dos dados pode conduzir a interpretações equivocadas sobre o tempo médio despendido com afazeres domésticos, principalmente em relação à participação masculina.

O problema no cálculo das jornadas médias, constatado pelo presente estudo, decorre da interação entre a pergunta de tipo "sim ou não" do questionário da PNAD, relativa ao trabalho doméstico (duas questões, no caso da PNADC: uma para "cuidado de pessoas" e outra para "afazeres domésticos"), e a questão que investiga a quantidade de horas gastas com este tipo de tarefa. Ocorre que os microdados do IBGE, da forma que se apresentam atualmente, tendem a induzir o pesquisador desatento à exclusão das informações de indivíduos que declaram não ter desempenhado nenhuma atividade doméstica na semana de referência. Isto é, aqueles indivíduos que não desempenham nenhuma tarefa doméstica - 47,4% dos homens, e 11,9% das mulheres -, ao responderem negativamente à questão "Cuidava dos afazeres domésticos na semana de referência?" (variável *trab\_dom*) têm suas respostas automaticamente convertidas em observações *missing* para a questão seguinte (que investiga o número de horas dedicado a estas atividades), em vez de serem registradas como zero. Esta diferença aparentemente sutil entre zero e *missing*, produz grandes efeitos sobre as médias masculinas contabilizadas, especialmente quando comparadas às médias femininas, que são menos afetadas pela exclusão das informações - comparativamente mais raras - de mulheres que não desempenham nenhuma atividade doméstica.

Diante desta imprecisão identificada tanto na PNAD quanto na PNADC, alguns ajustes nas bases de dados, foram necessários.

### 3.1.1.1 O ajuste na variável "horas de trabalho doméstico" (*horas\_trab\_dom*)

O procedimento adotado para contornar o problema foi bastante simples. Foram substituídos os valores identificados como *missing* - relativos à variável *horas\_trab\_dom* - por zero, sempre que estes estivessem associados a uma resposta negativa para a variável *trab\_dom*. Permaneceram inalterados, portanto, os casos em que há *missing* para ambas as variáveis (*trab\_dom* e *horas\_trab\_dom*) que, via de regra, correspondem aos casos de crianças menores de 10 anos (na PNADC, a menores de 14 anos). Desta forma, a média da variável *horas\_trab\_dom*, que contabiliza o tempo dedicado às tarefas domésticas por homens e mulheres maiores de 10 anos, passou a incluir, através da contabilização de valores zero antes omitidos, aqueles indivíduos, de ambos os sexos, que não desempenham nenhum tipo de atividade doméstica<sup>26</sup>.

Na Tabela 1 a seguir, o domicílio identificado pelo número 11000082006, onde vivem 4 membros de uma mesma família (um casal e dois filhos), exemplifica o problema identificado nas bases de dados, e a respectiva correção realizada.

**Tabela 1 - Exemplo de mudança provocada na base de dados pelos ajuste realizados.**

<i>cond_fam</i>	<i>sexo</i>	<i>idade</i>	<i>trab_dom</i>	<i>horas_trab_dom</i>	<i>horas_trab_dom2</i>
Pessoa de referencia	masculino	35	não	.	0
Conjuge	feminino	24	sim	35	35
Filho	masculino	6	.	.	.
Filho	feminino	2	.	.	.

Fonte: Microdados PNAD 2015, IBGE

A não participação da pessoa de referência - no exemplo, um homem de 35 anos - na realização de tarefas domésticas (resposta "não" à variável *trab\_dom*) é representada na base original da PNAD 2015 como uma observação *missing* na coluna *horas\_trab\_dom*. O ajuste realizado, que resultou na criação da variável *horas\_trab\_dom2*, replica os valores da variável original, substituindo *missings* por zero, exceto nos casos de crianças menores de dez anos de idade.

<sup>26</sup> O mesmo resultado poderia ser obtido a partir da simples multiplicação da porcentagem de indivíduos que não realizam nenhum trabalho doméstico, pelo respectivo montante de horas gastas com trabalho doméstico, entretanto, a alteração na base de dados em si se mostrou mais conveniente para a análise dos diferentes recortes, realizados no presente trabalho.

Assim como a variável *horas\_trab\_dom*, que mede o tempo gasto com trabalho doméstico não remunerado, as três variáveis que investigam as horas gastas com o trabalho remunerado<sup>27</sup> também apresentam valores *missing* para indivíduos que declararam, em questão preliminar, não terem trabalhado na semana de referência. Entretanto, é importante esclarecer que neste caso, a interpretação deve ser diferente, uma vez que o valor "zero" tem significados distintos em relação às duas formas de trabalho. Enquanto o trabalho doméstico pode ser executado de forma permanente por qualquer pessoa saudável, inclusive por crianças e idosos, e em qualquer medida (zero horas, uma hora, duas horas, etc.), o trabalho remunerado tem um caráter intermitente, que pode ser causado por eventos fortuitos (como o desemprego friccional) ou relacionado a ciclos de vida, como o caso de pessoas que se encontram fora da PEA: estudantes, aposentados, donas de casa, etc. Desta forma, o "zero" como resposta à jornada remunerada, é de interpretação mais complexa que o "zero" relativo ao trabalho doméstico não remunerado, principalmente na apuração de médias. No caso das médias relativas às jornadas remuneradas, a inclusão de zeros pode representar uma espécie de ruído quando o que se pretende apurar é a jornada média de pessoas que exercem algum tipo de função remunerada, ao passo que no caso do trabalho doméstico não remunerado, o interesse principal costuma recair sobre a apuração do tempo médio gasto com estas atividades pelo conjunto da população acima de 10 anos de idade, incluindo os indivíduos que por quaisquer motivos, não participem da divisão de tarefas.

Pelos motivos expostos, todas as médias e análises realizadas no presente estudo, relativas às variáveis que medem o tempo dedicado ao trabalho doméstico - tanto da PNAD, quanto da PNADC - foram extraídas não das variáveis originais, restritas apenas a uma parcela dos indivíduos, mas das variáveis ajustadas, que são extensivas a todos os indivíduos com mais de dez anos de idade (catorze, na PNADC), incluindo aqueles que por quaisquer motivos, não participam da divisão de tarefas domésticas

---

<sup>27</sup> Na PNAD 2015, são três as questões que investigam o tempo gasto com trabalho remunerado (à exceção de outros tempos relacionados ao trabalho, como o tempo de deslocamento casa-trabalho): "Número de horas habitualmente trabalhadas por semana no trabalho principal da semana de referência", "Número de horas habitualmente trabalhadas por semana nesse trabalho secundário", e "Número de horas habitualmente trabalhadas por semana nesse(s) outro(s) trabalho(s) da semana de referência".

### 3.1.1.2 Identificação de casais homoafetivos

Em algumas análises, quando o objetivo principal foi identificar relações de gênero entre casais heterossexuais, os casais homoafetivos foram excluídos da base de dados. A identificação destes casais na PNAD 2015 não é explícita, ou seja, não existe nenhuma variável que identifique a orientação sexual dos indivíduos ou que relacione diretamente, um cônjuge ao outro. Entretanto, o padrão de organização das informações dentro das famílias, possibilita a identificação dos casais de forma indutiva.

Todos os indivíduos de um mesmo domicílio são identificados por um número de ordem único, sendo que o número 01 corresponde à pessoa de referência, o número 02, ao cônjuge - se houver - e os demais números, aos demais indivíduos, sequencialmente, sempre em relação à pessoa de referência. Em posse desta informação, foi feito um filtro de todos os indivíduos classificados como "cônjuges" e, a partir da subtração de uma unidade, do número de ordem destes indivíduos, identificou-se o número de ordem do cônjuge correspondente (pessoa de referência). Desta forma, foi possível comparar o sexo dos cônjuges e identificar os casais homoafetivos. Foram identificados 234 casais homoafetivos (0,3% do total de casais), dos quais, 98 eram casais do sexo masculino (41,9%) e 136 do sexo feminino (58,1%)<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> Não é possível identificar na PNAD a orientação sexual de indivíduos que não possuem cônjuge declarado.

## 4 RESULTADOS

Os resultados apresentados no presente estudo derivam de duas bases de dados distintas: a PNAD 2015 e a PNADC 2017. Apesar de serem apuradas e divulgadas pelo mesmo órgão - o IBGE - as informações resultam de pesquisas independentes que possuem metodologias, períodos de coleta e espaços amostrais próprios. Por esta razão, os resultados das análises realizadas no presente estudo são igualmente apresentados de forma separada, começando pelos resultados derivados da PNAD 2015 e, em seguida, os resultados apurados para a PNADC 2017.

### 4.1 PNAD 2015

#### 4.1.1 Horas de trabalho doméstico

Os efeitos do ajuste das bases de dados sobre os resultados das médias apuradas para a variável *horas\_trab\_dom* - que resultou na criação da variável *horas\_trab\_dom2* -, não foram desprezíveis, especialmente para a participação masculina, conforme demonstram os dados da Tabela 2.

**Tabela 2 - Comparativo entre as horas semanais de trabalho doméstico realizadas entre mulheres e homens acima de dez anos de idade, com ajuste e sem ajuste na base de dados.**

	Mulheres	Homens	diferença absoluta	diferença percentual
<b>Dados sem ajuste</b>	23,1	10,5	12,6	120%
<b>Dados com ajuste</b>	20,4	5,5	14,8	268%

Fonte: Microdados PNAD 2015, IBGE

De acordo com as informações da primeira linha da Tabela 2 (sem ajuste), as mulheres brasileiras trabalham de forma doméstica e não remunerada, em média 12,6 horas a mais que os homens. Apesar de grande, essa diferença encobre outro desequilíbrio significativo: o fato de que apenas 52,6% dos homens costumam participar da divisão de atividades domésticas, enquanto para as mulheres, esse percentual é de 88,1%. Como esperado, ao incorporar esta informação aos dados, a participação masculina se reduz quase à metade, enquanto a feminina se retrai

cerca de 12%, resultando em uma expansão na diferença de horas de trabalho doméstico entre os sexos, de mais 2,2 horas semanais.

O ajuste realizado na variável *horas\_trab\_dom* afeta também o resultado da apuração da média de horas gastas com trabalho em geral, ou seja, da soma da jornada remunerada com a jornada não remunerada. Sem o respectivo ajuste na base de dados, aqueles indivíduos que não exerceram nenhum tipo de trabalho na semana de referência (uma espécie de "nem-nem"<sup>29</sup> mais abrangente em termos de trabalho) têm como registro nas variáveis originais, duas observações *missing*, que resultam em outra observação *missing* na variável que totaliza os dois tipos de jornada. Com o ajuste, o zero prevalece no cálculo da soma das jornadas, e a média geral tende a ser reduzida.

A título de comparação, foram apuradas três médias distintas para o cálculo da jornada de trabalho total desempenhada por homens e mulheres: (i) sem nenhum ajuste; (ii) com ajuste - ou seja, incluindo zeros para indivíduos na condição "nem-nem"; e (iii) apenas para os indivíduos que exerceram pelo menos uma função remunerada na semana de referência.

Os resultados encontram-se sintetizados na Tabela 3 a seguir

**Tabela 3 - Comparativo entre as somas das horas de trabalho doméstico e trabalho remunerado, de homens e mulheres acima de dez anos de idade, com ajuste e sem ajuste na base de dados\*.**

	Mulheres	Homens	diferença absoluta	diferença percentual
<b>(i) Geral sem ajuste</b>	39,0	38,7	0,3	0,8%
<b>(ii) Geral com ajuste</b>	35,9	31,7	4,2	13,2%
<b>(iii) Exerceu alguma atividade remunerada</b>	54,3	46,7	7,6	16,3%

Fonte: Microdados PNAD 2015, IBGE

Nota:

\*O ajuste realizado na variável *horas\_trab\_dom* não produz nenhum efeito para a média (iii), pois a filtragem dos casos "nem-nem" faz os zeros serem excluídos do cálculo da média com ajuste.

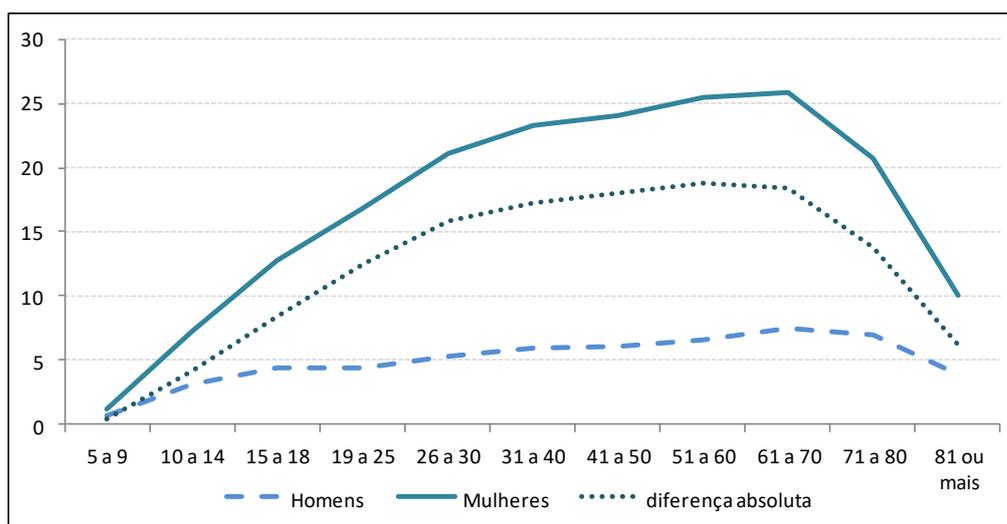
<sup>29</sup> A expressão "nem-nem" é comumente empregada em referência a jovens que "nem estudam, nem trabalham". Neste estudo, entretanto, farão referência aos indivíduos maiores de dez anos de idade que não trabalham nem em casa, nem fora (MONTEIRO, 2013).

Os valores correspondentes à média geral sem ajuste, ao desconsiderarem indivíduos em situação "nem-nem", apresentam viés que superestima as horas de trabalho totais de mulheres e de homens. A média com ajuste, por sua vez, ao incorporar as horas nulas de trabalho de mulheres e homens acima de 10 anos de idade, penaliza proporcionalmente mais a média masculina, devido ao fato de 69,4% dos indivíduos na condição "nem-nem" serem do sexo masculino.

#### 4.1.2 Faixas de idade e de renda

A situação desigual de divisão de tarefas entre mulheres e homens não é característica exclusiva da fase adulta. As mulheres desempenham mais horas de trabalho doméstico desde a infância, como pode ser observado no Gráfico 1<sup>30</sup>. Meninas entre 5 e 9 anos de idade já executam meia hora a mais de tarefas domésticas que meninos na mesma faixa etária. Ao longo da vida, a diferença se expande e se mantém elevada até por volta dos 60 anos de idade, quando finalmente começa a se reduzir, embora a diferença percentual permaneça elevada. Mulheres entre 71 e 80 anos de idade, ainda desempenham quase o triplo de horas de trabalho doméstico que seus pares do sexo masculino (20,7 horas versus 7,0 horas).

**Gráfico 1 - Horas de trabalho doméstico de acordo com faixa de idade e sexo.**

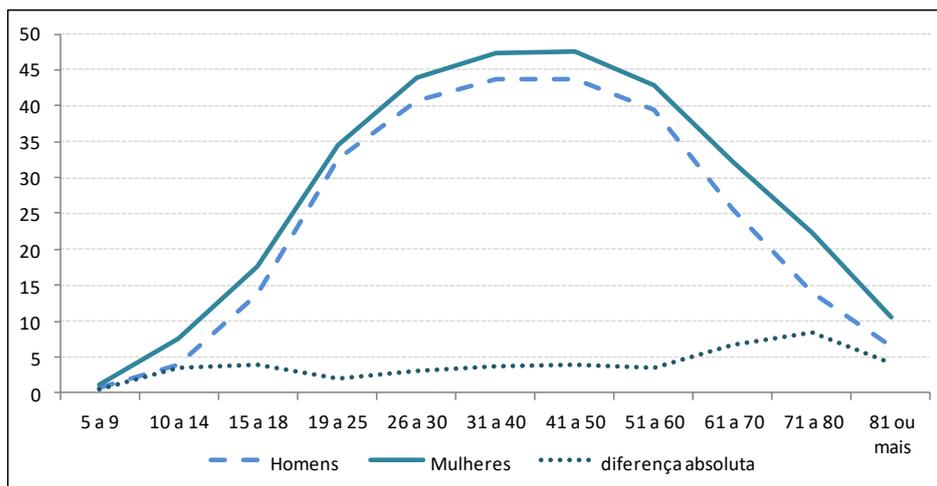


Fonte: Microdados PNAD 2015, IBGE

<sup>30</sup> As faixas de idade do Gráfico 1 são referentes a todos os indivíduos acima de 5 anos de idade. A faixa de idade que vai de 5 a 9 anos encontra-se registrada em duas variáveis (horas de trabalho doméstico infantil e horas de trabalho infantil), enquanto os indivíduos com idades maiores que 9 encontram-se registrados na variável "horas de trabalho doméstico" e foram agrupados de forma intuitiva, com vistas a representar diferentes fases da vida, como infância, pré-adolescência, adolescência, idade adulta, velhice, etc.

As horas totais de trabalho feminino de acordo com a faixa de idade, também são consistentemente superiores às horas masculinas, conforme dados do Gráfico 2. No entanto, ao contrário do padrão observado para o trabalho doméstico, a diferença entre as horas totais de trabalho é menor entre os sexos durante a vida economicamente ativa, devido principalmente às horas de trabalho remunerado masculinas, que predominam nesta etapa. A partir dos 60 anos de idade, quando mulheres e homens diminuem as jornadas remuneradas, a jornada total feminina se mantém elevada em função da jornada doméstica, enquanto a masculina cai de forma mais acentuada, resultando em um aumento do *gap* entre os sexos nesta fase.

**Gráfico 2 - Horas de trabalho total (doméstico não remunerado mais remunerado) de acordo com faixa de idade e sexo.**

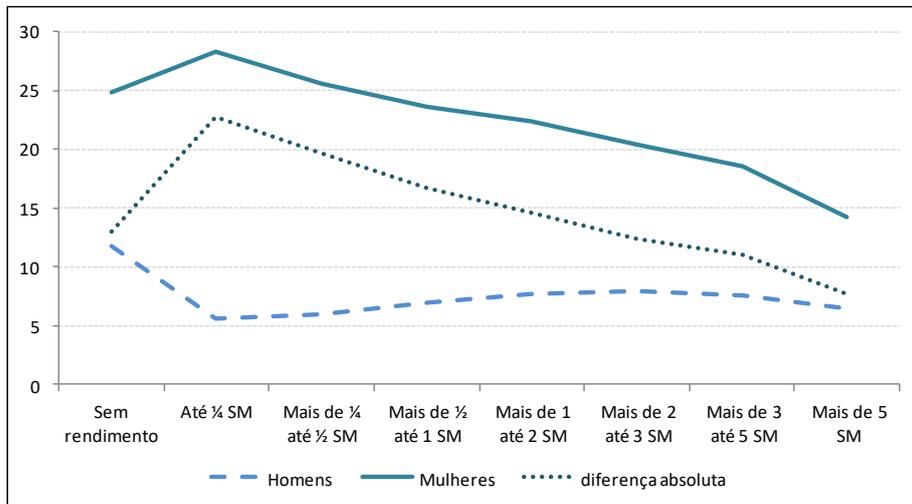


Fonte: Microdados PNAD 2015, IBGE

Em relação à faixa de renda<sup>31</sup>, os dados do Gráfico 3 apontam para uma tendência de redução do trabalho doméstico feminino, assim como da desigualdade entre mulheres e homens, à medida que a renda per capita aumenta, à exceção do grupo dos indivíduos sem rendimento, para os quais a maior participação masculina nos afazeres domésticos resulta na menor diferença percentual entre as jornadas domésticas masculinas e femininas de toda a série (110%).

<sup>31</sup> Estas informações são relativas apenas aos indivíduos identificados como "Pessoa de referência" ou "cônjuge" nos domicílios.

**Gráfico 3 - Horas de trabalho doméstico de acordo com faixa de renda per capita e sexo.**



Fonte: Microdados PNAD 2015, IBGE

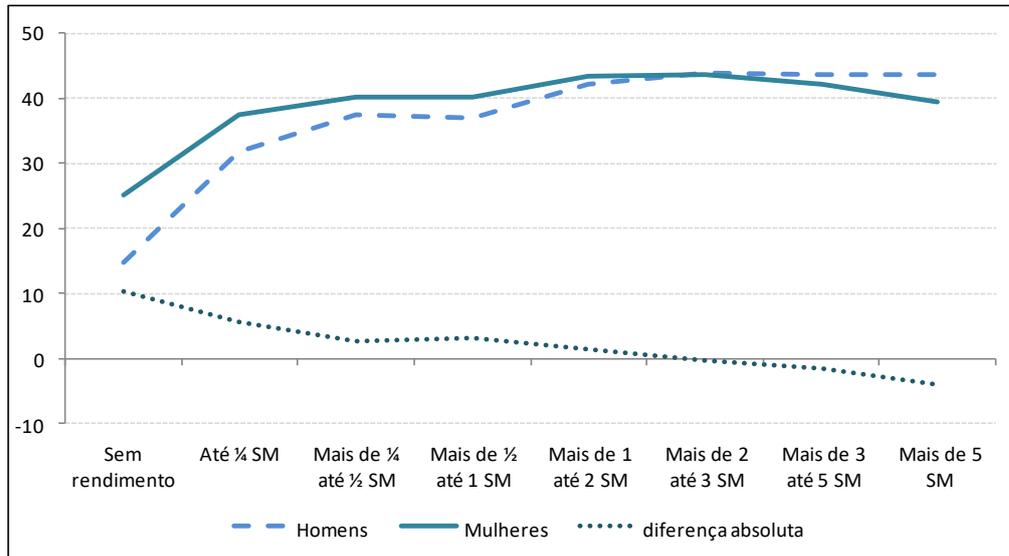
A situação se inverte quando a renda per capita é não nula e inferior a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo. Para este grupo, a participação feminina no mercado remunerado é a menor da toda a série (com exceção do grupo sem rendimento), o que resulta na maior diferença, absoluta e percentual, tanto da jornada doméstica, quanto da jornada total feminina, em relação à masculina, conforme dados da Tabela 4 e Gráfico 4.

**Tabela 4 - Percentual de mulheres que exercem alguma função remunerada, de acordo com a faixa de renda per capita do domicílio.**

Faixa de Rendimento per capita	Exerce função remunerada?	
	sim	não
Sem rendimento	1,0%	99,0%
Até ¼ SM	31,0%	69,0%
Mais de ¼ até ½ SM	41,5%	58,5%
Mais de ½ até 1 SM	43,5%	56,5%
Mais de 1 até 2 SM	53,6%	46,4%
Mais de 2 até 3 SM	57,4%	42,6%
Mais de 3 até 5 SM	58,0%	42,0%
Mais de 5 SM	62,0%	38,0%

Fonte: Microdados PNAD 2015, IBGE

**Gráfico 4 - Horas de trabalho total (doméstico não remunerado mais remunerado) de acordo com faixa de renda per capita e sexo.**

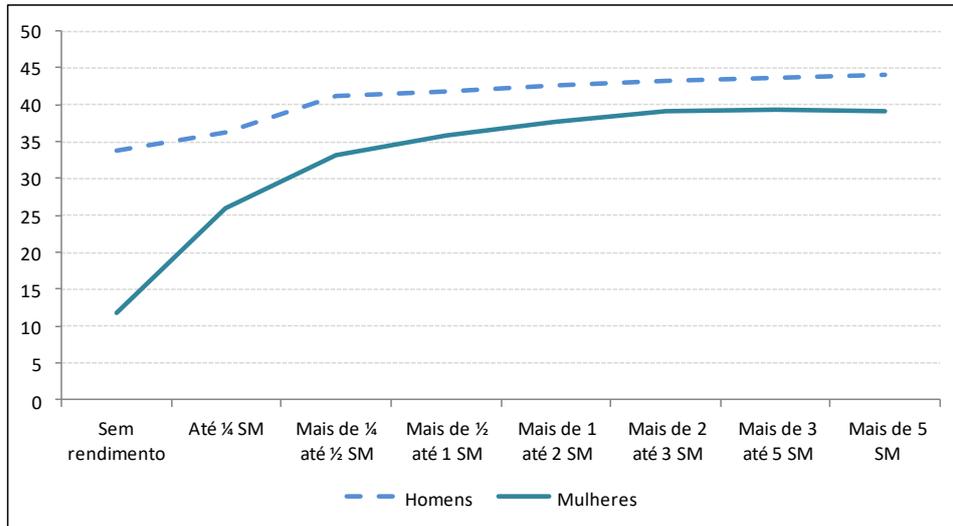


Fonte: Microdados PNAD 2015, IBGE.

O Gráfico 4 mostra que as horas de trabalho total das mulheres apresentam tendência ascendente até a faixa de renda per capita de 2 a 3 salários mínimos. A partir deste ponto, há uma inflexão na trajetória feminina, que passa a ser descendente, ao passo que a trajetória da jornada total masculina se mantém ligeiramente positiva. Esta mudança de tendência da jornada feminina acaba por resultar em uma inversão do cenário predominante para outras faixas de renda, isto é, a jornada total masculina, que é consistentemente menor que a feminina para as classes mais pobres da população, supera a jornada feminina nas faixas de renda per capita mais altas, superiores a três salários mínimos.

Conforme pode ser observado no Gráfico 5 e na Tabela 5, essa mudança de tendência não se deve ao aumento da jornada remunerada masculina, tampouco à redução da jornada remunerada feminina, mas a uma redução das horas de trabalho doméstico feminino, devido em grande medida ao aumento do percentual, nas classes mais abastadas, de mulheres que não desempenham nenhum tipo de atividade doméstica.

**Gráfico 5 - Horas de trabalho remunerado de acordo com faixa de renda per capita e sexo.**



Fonte: Microdados PNAD 2015, IBGE

**Tabela 5 - Percentual de indivíduos, acima de dez anos de idade, que não desempenham nenhuma atividade doméstica, de acordo com o sexo e a faixa de renda per capita.**

Faixa de Rendimento per capita	Mulheres	Homens
Sem rendimento	5,5%	22,4%
Até ¼ SM	4,2%	51,4%
Mais de ¼ até ½ SM	6,2%	47,6%
Mais de ½ até 1 SM	6,5%	42,0%
Mais de 1 até 2 SM	6,0%	34,3%
Mais de 2 até 3 SM	8,2%	31,3%
Mais de 3 até 5 SM	10,1%	31,6%
Mais de 5 SM	15,2%	33,3%

Fonte: Microdados PNAD 2015, IBGE

Os dados da Tabela 5 sugerem uma tendência, por parte das mulheres, de delegação dos afazeres domésticos a terceiros (contratação de empregados domésticos) nas famílias de renda mais elevada que, aliada a uma jornada remunerada feminina menor, culmina no resultado apresentado pelo Gráfico 4, no qual as mulheres de domicílios com renda per capita superior a três salários mínimos (que correspondem a 10,5% do total da amostra analisada), cumprem

jornadas de trabalho totais menores que seus respectivos cônjuges. Os homens, por sua vez, apresentam tendência contrária à feminina, isto é, aumentam a participação nos afazeres domésticos - com uma pequena redução no estrato de renda mais elevado - à medida em que a renda per capita se eleva, o que também pode contribuir para a redução da participação feminina neste tipo de tarefa.

#### 4.1.3 Desigualdades de renda

Além de trabalharem mais, as mulheres brasileiras auferem rendimentos significativamente inferiores aos dos homens. De acordo com a PNAD 2015, a renda média feminina proveniente de todos os trabalhos de pessoas de dez anos ou mais, foi 25,5% inferior à masculina (R\$1.435 e R\$1.926, respectivamente). A renda média masculina se mantém superior quando ponderada pelas horas trabalhadas, entretanto, a diferença em relação à renda por hora feminina varia de acordo com o denominador: diminui quando apenas as horas de trabalho remunerado são levadas em consideração; aumenta quando o trabalho doméstico não remunerado é incorporado ao cálculo.

Os dados da Tabela 6 resumem alguns dos exercícios realizados para o cálculo da renda média por hora de mulheres e homens. No primeiro caso (i), a renda média foi ponderada apenas pelas horas de trabalho remunerado; no segundo (ii), o denominador passou a incorporar, além do trabalho remunerado, as horas de trabalho doméstico daqueles que trabalharam remuneradamente na semana de referência; e no terceiro (iii), foram acrescentados ao cálculo do denominador do caso (ii), todos os indivíduos que trabalharam domesticamente (pelo menos 30 horas durante a semana de referência) mas não exerceram função remunerada. Para estes indivíduos foi considerada uma renda nula que, assim como no ajuste realizado para a variável *horas\_trab\_dom* - que reduziu a média de horas trabalhadas -, implicou em similar contração da renda média geral.

**Tabela 6 - Comparativo entre as rendas médias em Reais, de homens e mulheres acima de dez anos de idade, ponderadas pelas horas de trabalho.**

	Mulheres	Homens	diferença percentual
(i) Renda média / Horas de trabalho remunerado*	14,0	16,2	-13,5%
(ii) Renda média / (Horas de trabalho remunerado + horas de trabalho doméstico)	8,0	12,7	-37,1%
(iii) Renda média ponderada** / (Horas de trabalho remunerado + horas de trabalho doméstico)	5,6	12,5	-55,1%

Fonte: Microdados PNAD 2015, IBGE

Nota:

\*Jornada remunerada semanal multiplicada por quatro

\*\*Média do valor de todas as rendas provenientes do trabalho, ponderada pela renda (zero) de indivíduos que exerceram pelo menos 30 horas de atividades domésticas na semana de referência.

Os resultados da Tabela 6 mostram a relevância da jornada doméstica para o dimensionamento da desigualdade de renda e da pobreza entre mulheres e homens. Os homens não apenas ganham mais em termos absolutos, mas principalmente em termos relativos, isto é, o peso do trabalho doméstico na vida das mulheres brasileiras, faz com que, de acordo com os dados fornecidos pela média (ii) - elas necessitem trabalhar quase 60% mais que os homens para obter o mesmo nível de renda.

O caso (iii), apesar de problemático em termos metodológicos<sup>32</sup> cumpre com o papel de oferecer uma estimativa dos efeitos da invisibilização do trabalho doméstico não remunerado sobre a renda média de mulheres e homens que não desempenham nenhuma atividade remunerada. Caso fossem considerados para fins de cálculo de horas trabalhadas, não apenas os casos de indivíduos que exercem funções remuneradas, mas também - e principalmente - aqueles cujas funções estão restritas ao ambiente doméstico (donas de casa, por exemplo), a renda média por

<sup>32</sup> Os indivíduos que não exercem funções remuneradas têm renda nula por definição e são automaticamente excluídos do cálculo da renda média dos casos (i) e (ii). Para a inclusão destes casos no cálculo da renda média ponderada, foram incluídos como "zeros" os valores da renda de todos os indivíduos que desempenharam pelo menos 30 horas de trabalho doméstico na semana de referência. Porém, pelo fato de a renda ter valor zero, não foi possível ponderá-la de acordo com o número de horas trabalhadas, tal qual para as horas de trabalho remunerado, de modo que todas as jornadas de trabalho doméstico tiveram o mesmo peso no cálculo final, independente do número de horas trabalhadas.

hora feminina, seria consideravelmente afetada, principalmente na comparação com a estimativa masculina.

#### 4.2 PNAD Contínua 2017

Mesmo com a inclusão expressa na PNAD contínua, de categorias abordadas apenas de maneira implícita no questionário da PNAD, o percentual de homens que declaram não executar nenhuma tarefa doméstica ainda se mantém elevado e superior ao percentual feminino, conforme dados da Tabela 7.

**Tabela 7 - Percentual de mulheres e de homens que executam tarefas domésticas de acordo com a categoria de atividade.**

	Mulheres	Homens
<b>Cuidado de pessoas</b>	34,0%	23,5%
<b>Afazeres domésticos</b>	91,5%	75,0%
<b>Pelo menos uma tarefa</b>	92,4%	77,4%

Fonte: Microdados PNAD contínua 2017, IBGE

Assim como na PNAD, o registro de observações *missing* para indivíduos que não exercem nenhuma atividade doméstica tem impactos sobre as médias gerais de mulheres e homens. Entretanto, a menor quantidade de respostas nulas (zeros) que a abertura por categoria e por grupo de atividades acarreta, reduz o efeito dos ajustes sobre os resultados apurados de médias de horas de trabalho doméstico na PNAD contínua, devido principalmente ao aumento da participação masculina - 52,6% na PNAD *versus* 77,4% na PNADC -, conforme dados da tabela 7.

**Tabela 8 - Comparativo das horas semanais de trabalho doméstico realizadas por homens e mulheres acima de catorze anos de idade, com ajuste e sem ajuste na base de dados.**

	Mulheres	Homens	diferença absoluta	diferença percentual
<b>Dados sem ajuste</b>	20,6	10,7	9,9	92%
<b>Dados com ajuste</b>	19,0	8,3	10,8	130%

Fonte: Microdados PNAD contínua 2017, IBGE

As horas totais de trabalho - soma das horas de trabalho doméstico não remunerado com as horas de trabalho remunerado -, também são afetadas proporcionalmente menos na PNADC, pelo ajuste na base de dados.

Assim como para a PNAD, foram apuradas três médias distintas para o cálculo da jornada de trabalho total desempenhada por homens e mulheres na PNADC: (i) sem nenhum ajuste, e entre todos os indivíduos maiores de 14 anos; (ii) com ajuste - ou seja, incluindo zeros para indivíduos na condição "nem-nem"; e (iii) apenas para os indivíduos que exerceram pelo menos uma função remunerada na semana de referência.

**Tabela 9 - Comparativo entre as somas das horas de trabalho doméstico e trabalho remunerado, de homens e mulheres acima de catorze anos de idade, com ajuste e sem ajuste na base de dados\*.**

	Mulheres	Homens	diferença absoluta	diferença percentual
<b>(i) Geral sem ajuste</b>	35,4	36,9	-1,5	-4,1%
<b>(ii) Geral com ajuste</b>	33,4	32,7	0,7	2,1%
<b>(iii) Exerceu alguma atividade remunerada</b>	53,2	49,3	3,9	8,0%

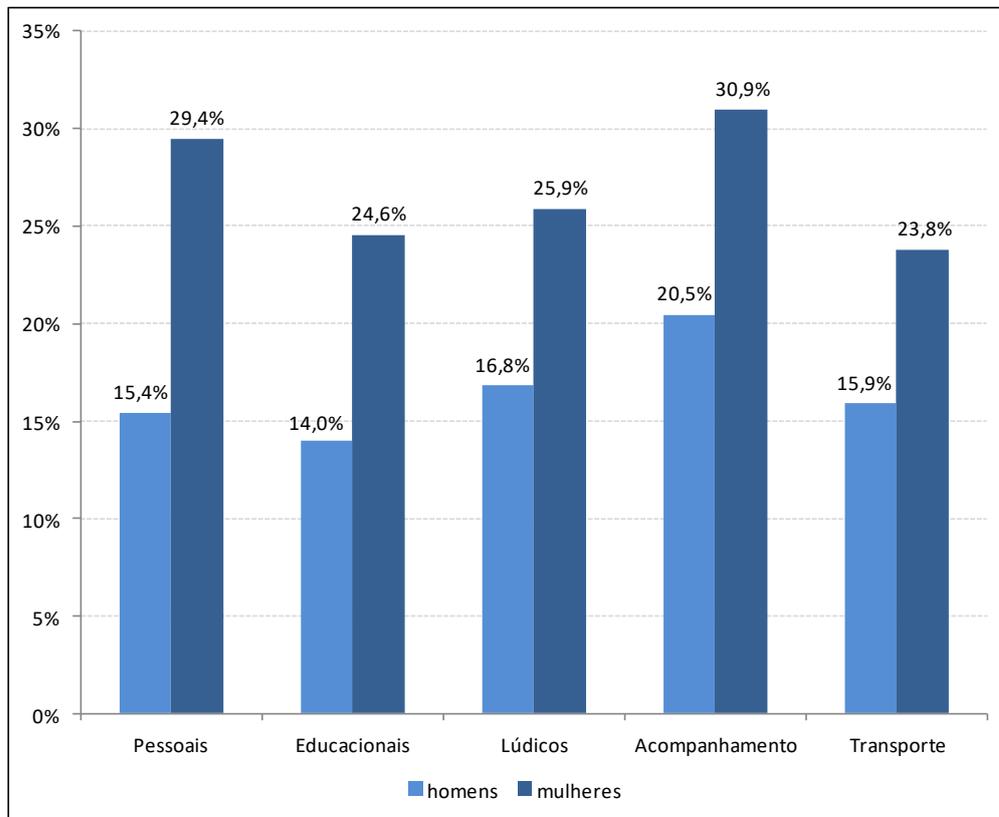
Fonte: Microdados PNAD contínua 2017, IBGE

Nota:

\*O ajuste realizado na variável horas\_trab\_dom não produz nenhum efeito para a média (iii), pois a filtragem dos casos "nem-nem" faz os zeros serem excluídos do cálculo da média com ajuste.

Em relação às aberturas dos dados de participação nos afazeres domésticos por grupo de atividades, pode-se observar uma superioridade da participação feminina em todas as categorias, à exceção de "reparos e manutenção". As maiores desigualdades encontram-se nas categorias "alimentos e louças" e "limpeza e roupas" do grupo de atividades de "afazeres domésticos" (gráfico 6 e gráfico 7).

**Gráfico 6 - Percentual de mulheres e de homens que executam tarefas de "cuidado de pessoas", por grupo de atividade\*.**

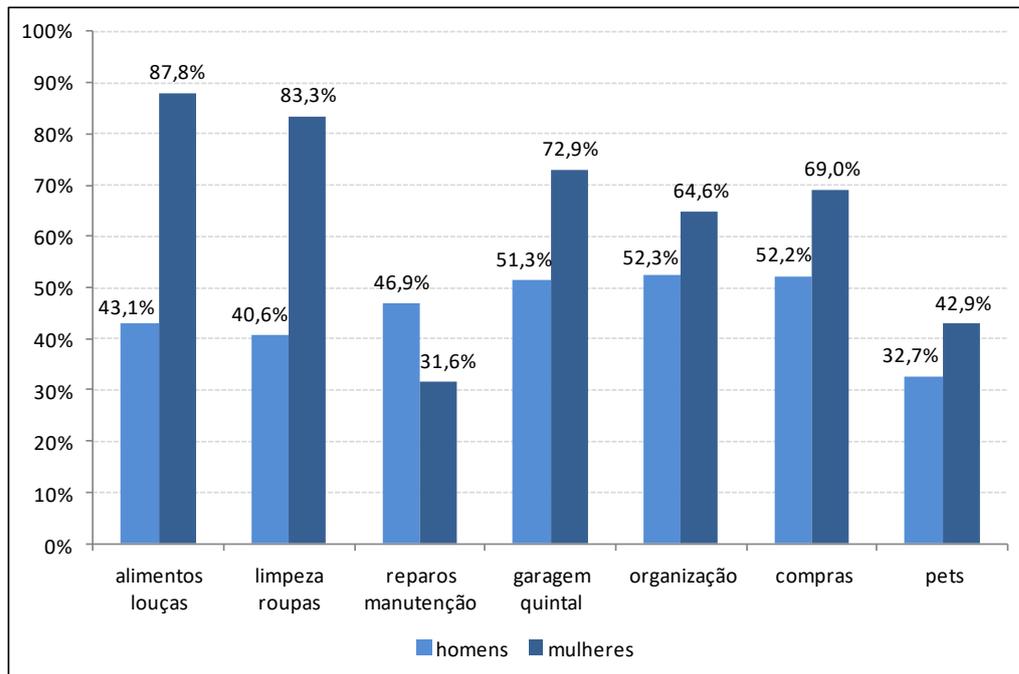


Fonte: Microdados PNAD contínua 2017, IBGE

Notas:

\* Foram excluídos os seguintes grupos de atividades:  
outras tarefas de cuidados a moradores do domicílio;  
cuidado de parentes que não moravam no domicílio.

**Gráfico 7 - Percentual de mulheres e de homens que executam tarefas de "afazeres domésticos", por grupo de atividade\*.**



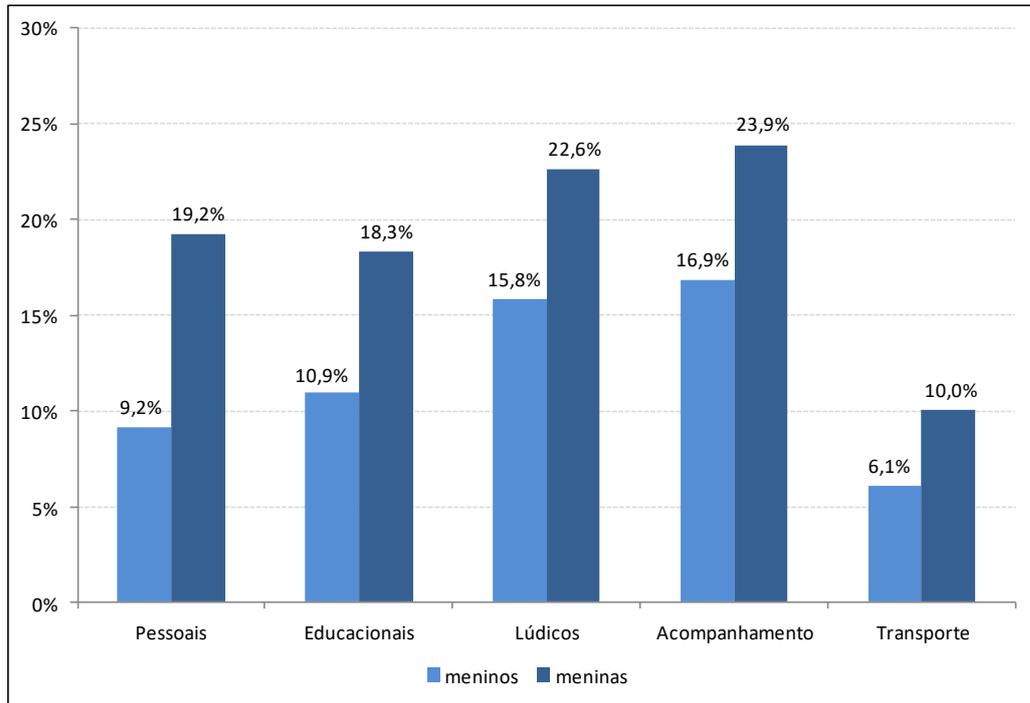
Fonte: Microdados PNAD contínua 2017, IBGE

Notas:

\* Foram excluídos as seguintes grupos de atividades:  
outras tarefas domésticas para o próprio domicílio;  
tarefa doméstica em domicílio de parente.

Conforme mencionado anteriormente, a PNAD contínua não coleta informações de trabalho doméstico de indivíduos menores de catorze anos de idade, de modo que não é possível realizar análise semelhante às dos gráficos 1 e 2 para crianças entre 5 e 13 anos de idade. Para efeito de comparação, foram selecionados apenas os indivíduos mais novos da amostra, entre 14 e 15 anos de idade. O resultado, resumido nos gráficos 8 e 9 abaixo, indica padrão semelhante de divisão sexual de tarefas ao verificado na amostra completa.

**Gráfico 8 - Percentual de meninas e meninos de 14 a 15 anos de idade que executam tarefas de "cuidado de pessoas", por grupo de atividade\*.**

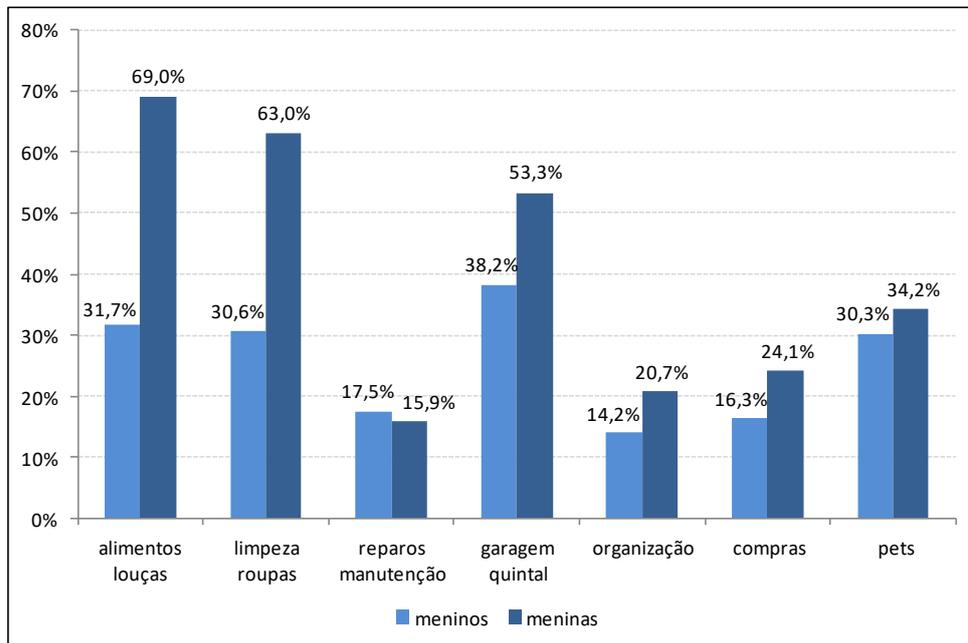


Fonte: Microdados PNAD contínua 2017, IBGE

Notas:

\* Foram excluídos os seguintes grupos de atividades:  
outras tarefas de cuidados a moradores do domicílio;  
cuidado de parentes que não moravam no domicílio.

**Gráfico 9 - Percentual meninas e meninos de 14 a 15 anos de idade que executam tarefas de "afazeres domésticos", por grupo de atividade\*.**



Fonte: Microdados PNAD contínua 2017, IBGE

Notas:

\* Foram excluídos as seguintes grupos de atividades:  
 outras tarefas domésticas para o próprio domicílio;  
 tarefa doméstica em domicílio de parente.

## 5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 5.1 METODOLOGIA DAS BASES DE DADOS

A forma como são atualmente apresentados os microdados referentes às horas dedicadas ao trabalho doméstico, na PNAD e na PNADC, representa um fator de imprecisão para os estudos sobre o uso do tempo no Brasil. A metodologia empregada pelo IBGE, que separa as informações de indivíduos que não participam da divisão de tarefas domésticas, daqueles que participam, pode induzir a erro pesquisadores e público em geral, especialmente em análises que fazem uso de valores médios previamente compilados.

Apesar de muitos estudos e autores chamarem a atenção para o fato de grande parte dos homens não exercerem nenhum tipo de tarefa doméstica (47,4%, de acordo com a PNAD 2015), a inatividade masculina é frequentemente excluída do cálculo das médias de horas de trabalho doméstico. A importância de se integrar esta informação sob uma única variável, reside no fato de que muitas vezes as médias das horas de trabalho doméstico são empregadas de maneira descontextualizada, levando a resultados ambíguos, como os apresentados pela Tabela 2 e pelos dados do Anexo A.

A divulgação de médias de horas dedicadas a afazeres domésticos em estudos e relatórios, mesmo quando acompanhadas dos correspondentes percentuais de indivíduos que não participam da divisão de tarefas, pode levar a interpretações equivocadas, uma vez que não é possível, por meio da simples leitura dos resultados, deduzir os limites amostrais impostos pelo recorte metodológico. Isto é, não é possível compreender e interpretar corretamente os valores das jornadas médias de trabalho doméstico sem que se tenha familiaridade com a base de dados e/ou com a metodologia empregada. A opção metodológica adotada pelo IBGE, que descarta o registro das jornadas domésticas nulas, ao invés de contabilizá-las com valor zero, representa, portanto, um risco de superestimação dos valores apurados para as jornadas médias, e de subestimação das desigualdades de gênero presentes na execução destas tarefas.

A informação comumente divulgada sobre a duração média da jornada de indivíduos que executam algum tipo de tarefa doméstica, em lugar da jornada média de todos os indivíduos da amostra, tem pouca aplicação para o objetivo de comparar as diferenças no uso de tempo de mulheres e homens, bem como para os objetivos

do presente trabalho. Ademais, os recortes usualmente analisados em estudos sobre o tema - como os tempos médios de trabalho doméstico em função de renda e idade - não costumam vir acompanhados da respectiva informação sobre o percentual de indivíduos, para estes recortes, que não participam da divisão de tarefas, o que acaba igualmente por distorcer a informação final.

O tratamento dado às bases de dados no presente estudo, embora simples, permitiu que os resultados obtidos se estendessem a todos os indivíduos da amostra, incluindo aqueles que não executam nenhum tipo de atividade doméstica. O agrupamento das informações relativas às horas de trabalho doméstico sob uma única variável, possibilitou que se delineasse um panorama mais acurado e intuitivo da situação atual de divisão de tarefas domésticas entre mulheres e homens, bem como das implicações que medidas como as propostas pela reforma da previdência nº287 (PEC 287/2016), podem acarretar para a renda e o bem-estar feminino no Brasil.

## 5.2 DESIGUALDADES DE GÊNERO

### 5.2.1 População geral

Em linhas gerais, os resultados dos estudos e relatórios sobre o uso do tempo no Brasil apontam para uma participação expressivamente maior de mulheres na execução de tarefas domésticas. Muitos estudos (por exemplo, FONTOURA *et al.*, 2017; ARAÚJO; FONTOURA, 2016; BRASIL, 2014; e IPEA *et al.*, 2011) apresentam resultados que indicam um volume médio de trabalho doméstico feminino duas vezes superior ao masculino, quando na verdade, os resultados fornecidos pela Tabela 2 demonstram que o tempo gasto pelas mulheres com estas atividades é mais de três vezes e meia superior ao tempo masculino. Além de menor, a participação masculina nestas atividades é pouco sensível a alterações em variáveis intra e extradomiciliares, como tipos de arranjo familiar, presença de filhos e participação no mercado formal de trabalho.

O tempo dedicado pelas mulheres ao trabalho doméstico - historicamente superior ao tempo masculino - vem diminuindo nos últimos 14 anos, mas apesar desta tendência, ainda não se verifica nenhum padrão de mudança consistente em relação ao comportamento masculino. Diferentemente da população feminina, que luta para ocupar espaços no universo do trabalho remunerado - ainda

predominantemente masculino -, persiste entre os homens uma forte resistência a percorrer o caminho inverso, isto é, em dividir igualmente, não apenas o trabalho doméstico como um todo, mas também os diferentes tipos de atividades dos quais ele se compõe.

Em que pesem as diferenças metodológicas entre as duas fontes de dados utilizadas (PNAD e PNADC), os resultados apresentados indicam que as longas jornadas de trabalho doméstico a que são submetidas as mulheres brasileiras, resultam em jornadas totais (trabalho doméstico mais trabalho remunerado) igualmente longas e superiores às jornadas masculinas. Isto é, além das reconhecidas desigualdades de renda e de oportunidades no mercado de trabalho remunerado, confirma-se a persistência de uma terceira fonte de exploração da força de trabalho feminina, complementar às modalidades anteriores, que se manifesta sob a forma de expropriação do tempo feminino.

Neste sentido, os resultados obtidos no presente estudo reforçam o que Hochschild e Machung (2012) denominaram "*Stalled Revolution*". De acordo com as autoras, a inércia do comportamento masculino, bem como dos locais de trabalho, em relação às demandas familiares, configuram-se em obstáculos ao avanço das conquistas femininas obtidas em meados do século XX, e impedem que novas demandas se convertam em realidade. A persistência de visões conservadoras acerca do papel das mulheres na sociedade, especialmente em relação a temas como casamento e trabalho, seriam até os dias de hoje, os principais responsáveis pela interrupção do processo de "revolução" feminina que teve início a partir da entrada maciça de mulheres no mercado remunerado (p. 12).

A redução do tempo de trabalho doméstico feminino observada nos últimos anos - mais associada a uma maior inserção no mercado remunerado e às novas tecnologias e hábitos sociais, que a uma mudança no padrão de divisão sexual do trabalho - deve ser interpretada portanto, com reservas, sobretudo no que diz respeito ao saldo final destas mudanças em relação ao bem-estar feminino e ao uso do tempo na sociedade como um todo.

Há uma visível redução do tempo que seria disposto à realização dos afazeres domésticos. Instala-se uma acentuada rapidez para não perder tempo, que exige da mulher uma gestão para que possa "usufruir" de um tempo extraprofissional estruturado ou um tempo concomitante em relação ao tempo do emprego. Onde ficaria contabilizado o tempo pessoal? Quando ocupar-se de si? Das horas de sono, de ócio? Quando ocupar-se de sua estética pessoal, do lazer, da sexualidade, dos estudos, por exemplo? (BANDEIRA; PRETURLAN, 2016, p.50)

### 5.2.2 Tipo de atividade

Em linha com os resultados obtidos por Araújo e Scalón (2006) a partir de dados extraídos da *survey* conduzida pelo ISSP (*International Social Science Program*) em 2003, os resultados encontrados no presente estudo confirmam a existência de uma segunda camada de desigualdade presente na execução do trabalho doméstico, que se manifesta em padrões sexistas de divisão do tipo de tarefa que é normalmente realizado por mulheres e homens.

De acordo com Araújo e Scalón (2006), o padrão tradicional de divisão sexual do trabalho ainda domina os lares brasileiros. Os homens praticamente não participam de atividades como cozinhar, lavar e/ou passar roupa, e são maioria apenas na categoria "pequenos consertos domésticos". Os resultados encontrados no presente estudo para a PNADC são convergentes com estes achados. Os grupos de atividades "alimentos e louças" e "limpeza e roupas" são os que registraram as maiores diferenças, em pontos percentuais, de participação entre os sexos (44,8 p.p. e 42,7 p.p., respectivamente), enquanto o grupo "reparos e manutenção" é o único em que a participação masculina supera a feminina.

Na condição de "ajudantes", os homens contam com a prerrogativa de participar apenas das atividades mais convenientes, menos repetitivas e com maior propensão de adiamento. As atividades inexoráveis e maçantes do ponto de vista da rotina (por exemplo tarefas relacionadas à preparação de alimentos, limpeza, roupas e louças) permanecem identificadas como atividades essencialmente femininas. Esta realidade se manifesta tanto nos baixos percentuais de participação masculina nestas atividades, quanto nos altos índices de participação feminina (tanto na PNADC, quanto na *survey*).

O trabalho desempenhado pelas mulheres no âmbito doméstico é, portanto, não apenas mais extenso em relação ao tempo de dedicação exigido, mas também mais desgastante em termos psíquicos e emocionais, devido ao envolvimento pessoal demandado, e ao caráter repetitivo e inexorável das tarefas. Ou seja, além das restrições no mercado de trabalho, as mulheres sofrem restrições no âmbito pessoal, na medida em que a sobrecarga de trabalho as obriga a renunciar a atividades de lazer, físicas e/ou estéticas, espirituais, educacionais, comunitárias, políticas, entre outras (BANDEIRA; PRETURLAN, 2016).

Apesar das limitações impostas pela natureza binária do questionário da PNADC (perguntas de tipo "sim" ou "não"), que impede a realização de análises por horas dedicadas a estas atividades, é possível inferir, a partir do caráter de "ajuda" da participação masculina, que o diferencial de horas dedicadas por mulheres e homens de acordo com o tipo de tarefa doméstica, seja ainda maior que o diferencial de taxa de participação, pois a participação masculina nestas tarefas tende a ser ocasional e subsidiária, enquanto a responsabilidade principal recai quase exclusivamente sobre as mulheres. Isto é, ainda que não seja possível estimar através dos dados disponíveis, a magnitude da diferença de número de horas dedicadas por mulheres e homens a cada tipo de tarefa doméstica, é possível deduzir que ela seja maior que o já elevado diferencial nos índices de participação feminino e masculino. Ou seja, mulheres não apenas gastam mais horas com o trabalho doméstico como um todo, como também gastam expressivamente mais horas em tarefas consideradas mais cansativas, repetitivas e maçantes.

### 5.2.3 Faixa de idade

As análises por faixa de idade, especialmente os resultados para os volumes de trabalho doméstico de crianças com idades entre 5 e 9 anos, da PNAD, e o tipo de tarefa desempenhada por meninas e meninos de 14 e 15 anos de idade, da PNADC, evidenciam não apenas a continuidade, mas principalmente o caráter impositivo e precoce da divisão sexual do trabalho que é identificada entre a população adulta.

De acordo com relatório publicado pelo UNICEF (2017), tarefas domésticas realizadas por crianças em condições adequadas e com a supervisão de um responsável, não ameaçam a saúde e o bem-estar infantil, entretanto, o volume de tempo gasto, bem como o tipo de tarefa comumente atribuído às meninas (preparação de alimentos, limpeza e cuidados), criam as condições para a perpetuação de desigualdades na fase adulta. O tempo gasto pelas meninas com atividades domésticas também restringe o tempo disponível para o desempenho de atividades prazerosas e educacionais da infância, prejudicando o desenvolvimento saudável feminino.

*The gendered distribution of chores can socialize girls into thinking that such domestic duties are the only roles girls and women are suited for, curtailing their dreams and narrowing their ambitions. Household chores are usually not valued by the family and community the way income-earning activities*

*are, rendering the contributions of girls less visible and less valuable, and having lasting effects on their self-esteem and sense of self-worth (UNICEF, 2017, s.p.)*

É preciso ressaltar, entretanto, que o histórico recente e o aspecto estático dos dados fornecidos tanto pela PNAD, quanto pela PNADC, não permitem que se produzam análises geracionais mais acuradas. Ao contrário de pesquisas conduzidas em países desenvolvidos, que acompanham a evolução das mudanças nos padrões de comportamento das gerações ao longo do tempo, os dados brasileiros são capazes de fornecer apenas um retrato estático da situação atual, no qual se misturam diversas gerações que se posicionam de maneiras distintas em relação ao papel das mulheres na sociedade. Desta forma, as elevadas horas de trabalho doméstico e de trabalho total desempenhado pelas mulheres de faixas etárias mais avançadas carregam a influência da cultura de décadas anteriores, enquanto as gerações mais novas incorporam valores mais atuais. Não é possível, portanto, mensurar os efeitos provocados pelas mudanças ocorridas nas percepções de gênero de cada geração, tampouco verificar se elas de fato ocorreram ou estão ocorrendo.

#### 5.2.4 Renda e Previdência

Os resultados encontrados no presente estudo para as rendas médias por hora alinham-se com a perspectiva mais ampla de bem-estar, que entende o tempo como um bem escasso e gerador de pobreza. A comparação com os resultados derivados exclusivamente da renda, ou ainda, relativos apenas ao tempo de trabalho remunerado (concepções mais simples e antigas de pobreza), indicam que a dimensão "tempo" é relevante e deve ser considerada para uma medida mais adequada da pobreza feminina no Brasil.

Quando apenas o tempo de trabalho remunerado é levado em consideração, a renda feminina é 13,5% inferior à masculina, mas quando o trabalho feminino é considerado em sua totalidade, ou seja, a dimensão doméstica não remunerada passa a ser incorporada ao cálculo, a remuneração feminina passa a ser pelo menos 37,1% inferior à masculina. Ou, dito de outra forma, as mulheres brasileiras necessitam trabalhar quase 60% a mais de horas para receber o mesmo nível de renda que a população masculina.

A Previdência Social desempenha papel primordial em relação à promoção da igualdade de renda entre mulheres e homens. As origens do bônus feminino de cinco anos para aposentadoria por idade ou por contribuição, estabelecida em 1967 durante o período militar, estão relacionadas às desigualdades de gênero no uso do tempo, que impõem às mulheres uma sobrecarga de trabalho doméstico que não é contabilizada oficialmente para fins de contribuição previdenciária.

De acordo com ANFIP e DIEESE (2017, p.161-164), o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) beneficia quase metade da população brasileira, e se constitui em importante instrumento de combate à miséria, uma vez que os valores da maior parte dos benefícios são baixos, próximos ao valor do salário mínimo. Além disso, segundo o Fontoura *et al* (2017), em 2009, dos 21,7 milhões de domicílios chefiados por mulheres, 41% correspondiam à chefia de mulheres inativas<sup>33</sup>, enquanto para os domicílios chefiados por homens, esse percentual era de apenas 16% (p.19).

Neste sentido, as informações fornecidas pelas médias (ii) e (iii) da Tabela 3 são de grande importância para as discussões acerca da igualdade de gênero na Previdência brasileira.

A média (i) - geral sem ajuste -, por desconsiderar os indivíduos na condição "nem-nem", é de pouca relevância para os objetivos do presente estudo. A média com ajuste (ii) e o recorte representado pela média (iii), oferecem informações essenciais à consecução dos objetivos aqui propostos. A média (ii), ao contemplar a população em sua totalidade, oferece uma perspectiva mais solidária no que se refere à divisão social de tarefas, extensiva não apenas a mulheres e homens economicamente ativos, mas também às diferentes gerações, incluindo os mais jovens e os idosos, além de abranger também a população considerada desocupada e os que se encontram fora da força de trabalho potencial. A média (iii), por sua vez, oferece um panorama mais restrito, limitado à população ocupada, que se aproxima mais de uma visão securitária e neoliberal de sociedade, na qual cada indivíduo é responsável apenas pela sua própria manutenção no sistema econômico.

Sob o ponto de vista de um sistema solidário ou *beveridgiano*, a média (ii) é de especial relevância, uma vez que, ao contrário dos demais indicadores - (i) e (iii) -

---

<sup>33</sup> De acordo IPEA (2017), "Pessoas inativas são as que não estavam ocupadas e não procuraram trabalho. Entre elas podemos citar as/os donas/os de casa, as/os aposentadas/os e pensionistas, pessoas incapacitadas para o trabalho e estudantes" (p. 19).

, abarca todas as informações relativas ao volume de trabalho total (remunerado e doméstico não remunerado) realizado por todos os indivíduos com mais de dez anos de idade. Fazendo um cálculo simples, as 4,2 horas a mais de trabalho feminino, são convertidas em 218,4 horas anuais (4,2 multiplicado por 52 semanas), que correspondem a 10.920 horas de trabalho extra acumuladas ao longo de cinquenta anos (entre os dez anos de idade e a idade mínima vigente de aposentadoria feminina). Considerando uma jornada de 40 horas semanais, o tempo extra de trabalho realizado ao longo da vida das mulheres, até o momento da aposentadoria, corresponde a 5,25 anos de trabalho (10.920 dividido por 2.080), desconsiderando férias. Ou seja, ao atingir a idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, as mulheres brasileiras consideradas em conjunto, já acumulam um estoque maior de horas trabalhadas que o "bônus" de cinco anos concedido pelas regras previdenciárias.

Sob o ponto de vista securitário ou *bismarckiano*, os dados da média (iii) da Tabela 3 são ainda mais contundentes. As 7,6 horas semanais de trabalho extra desempenhado pelas mulheres ocupadas, se convertem em 395,2 horas anuais (7,6 multiplicado por 52 semanas), que correspondem a 11.856 horas de trabalho acumuladas ao longo de trinta anos de contribuição (tempo de contribuição mínimo vigente para aposentadoria feminina). Considerando uma jornada de 40 horas semanais, o tempo extra de trabalho realizado ao longo da vida ativa feminina corresponde a 5,7 anos de trabalho (11.856 dividido por 2.080), desconsiderando férias. Ou seja, assim como no cálculo anterior, no momento da aposentadoria, as mulheres brasileiras que trabalharem o mínimo exigido para aposentadoria por tempo de contribuição, já acumulam, apenas durante o período "economicamente ativo", um estoque maior de horas trabalhadas que o "bônus" de cinco anos concedido pelas regras previdenciárias. Não obstante, as desigualdades no trabalho feminino não se iniciam na fase adulta, conforme dados fornecidos pela Gráfico 1, tampouco cessam após a aposentadoria. De acordo com a PNAD, as mulheres aposentadas desempenham em média 15,1 horas a mais de trabalho doméstico que os homens na mesma condição.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços sociais das últimas décadas no sentido de uma maior equidade de gênero, persistem visões conservadoras em relação às funções a serem desempenhadas por mulheres e homens, especialmente no âmbito doméstico. Embora muito tenha sido conquistado no tocante à presença feminina no mercado de trabalho - antes hegemonicamente masculino - pouco ou quase nada se alterou em relação aos cuidados com a casa, crianças, idosos e incapazes, que permanecem socialmente entendidos como responsabilidades essencialmente femininas

Na esteira do entendimento que limita o conceito de trabalho ao de emprego, as questões relativas às desigualdades de gênero no trabalho doméstico não remunerado ainda carecem de contornos mínimos definidos na teoria e no imaginário coletivo, no que se refere à sua importância econômica, à sua natureza laboral, e até mesmo ao fato de ser este um conjunto de atividades essenciais e indispensáveis ao bem-estar geral da sociedade e à própria reprodução e manutenção da vida humana.

Um melhor entendimento acerca da articulação existente entre trabalho remunerado e não remunerado e da relevância de ambos para a organização do cotidiano social é, portanto, de fundamental importância para a correta compreensão da situação feminina nas sociedades capitalistas contemporâneas, em termos de renda, autonomia e bem-estar.

A ampliação e aperfeiçoamento das informações públicas sobre a divisão de tarefas domésticas entre mulheres e homens é passo fundamental no sentido de aprofundar o conhecimento sobre as desigualdades existentes, aumentar a visibilidade do trabalho doméstico e oferecer subsídios para a elaboração e implementação de políticas públicas que visem à promoção da autonomia e da emancipação feminina no Brasil.

Apesar de a inclusão de questões destinadas a investigar as horas gastas com trabalho doméstico, na PNAD e na PNADC, ter representado um divisor de águas nos estudos sobre as desigualdades de gênero no uso do tempo no Brasil, a imprecisão identificada pelo presente estudo na forma de divulgação dos dados merece atenção. Diante da magnitude do efeito que a substituição de zeros por valores *missing* exerce sobre o cômputo final das médias de horas de trabalho

doméstico (conforme explicado em detalhe, anteriormente), recomenda-se uma revisão da metodologia empregada pelo IBGE na forma de apresentação dos dados.

A correção proposta pelo presente estudo, embora simples, implica significativa variação no cômputo das médias de horas de trabalho doméstico, especialmente para os resultados encontrados para a população masculina, que mais frequentemente costuma não participar da divisão de tarefas (47,4% dos indivíduos do sexo masculino declaram não exercer nenhum tipo de atividade doméstica). Ao excluir do cálculo das médias a inatividade dessa parcela da amostra, boa parte dos estudos e relatórios que fazem uso da variável "Número de horas que dedicava normalmente por semana aos afazeres domésticos" conclui de maneira equivocada que as mulheres brasileiras trabalham, em média, apenas duas vezes mais que seus pares do sexo masculino, quando na verdade, os resultados encontrados pelo presente estudo indicam que as horas gastas pelas mulheres com trabalho doméstico é mais de três vezes e meia superior ao tempo gasto pelos homens (vide Tabela 2).

Adicionalmente, os ajustes efetuados nas bases de dados permitiram concluir que as mulheres brasileiras são não apenas mais pobres em termos financeiros, mas também mais pobres de tempo. Sobrepondo-se as duas camadas de desigualdades, chegou-se à conclusão de que as mulheres brasileiras precisam trabalhar, em média, quase 60% mais horas que seus pares do sexo masculino para auferir o mesmo nível de renda.

As longas jornadas domésticas, responsáveis por impor limitações e interrupções na carreira de trabalho feminina, resultam em salários e rendimentos médios inferiores, baixa cobertura e benefícios previdenciários. As regras diferenciadas entre mulheres e homens, vigentes no Brasil, beneficiam a população feminina por meio da concessão de um bônus de cinco anos, tanto para a aposentadoria por idade, quanto por tempo de contribuição. Entretanto, propostas de alteração das regras previdenciárias como a PEC nº287, que vêm ganhando força no debate político nacional, ameaçam os direitos das mulheres brasileiras.

De acordo com os cálculos realizados no presente estudo, o diferencial existente na legislação brasileira não deve ser reduzido, muito menos extinto, visto que o bônus de cinco anos, instituído como uma forma de compensação, oferece apenas reparação parcial ao tempo extra gasto pelas mulheres com a execução de tarefas domésticas não remuneradas.

Cabe ressaltar no entanto, que devido às conhecidas limitações dos dados relacionados ao tempo de trabalho doméstico não remunerado da PNAD e da PNADC, os resultados apresentados - derivados de análises estatísticas do tipo descritiva - não permitem inferir relações de causalidade entre as variáveis estudadas, mas apenas possibilitam estabelecer algumas considerações sobre as correlações, além de levantar elementos para posteriores análises mais aprofundadas.

Outros limites encontrados pelo presente trabalho foram a ausência da discussão de recortes por raça e por área censitária (rural e urbana). No primeiro caso (raça), foram realizadas análises preliminares que resultaram inconclusivas e que merecem, portanto, investigação mais aprofundada em trabalhos futuros. As análises por área censitária também merecem atenção especial, uma vez que há diferenciações entre as regras previdenciárias de trabalhadores rurais e trabalhadores urbanos, além de claras diferenças na rotina e no cotidiano de mulheres e homens de cada área.

## 7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Neuma. **Metodologias para o levantamento do uso do tempo na vida cotidiana no Brasil**. Revista Econômica v. 12, n. 1 , 4 jul. 2010.

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil./Dieese – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira** - Brasília: ANFIP/DIEESE; 2017.

ARAÚJO, Clara; FONTOURA, Natália. **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: ABE Graph Gráfica e Editora Ltda, 2016. 268 p.

ARAÚJO, Clara; SCALON, Celi. **Gênero e a distância entre a intenção e o gesto**. Revista Brasileira de Ciências Sociais v. 21, n. 62, p. 45–68 , out. 2006.

BANDEIRA, Lourdes Maria; PRETURLAN, Renata Barreto. As pesquisas sobre uso do tempo e a promoção da igualdade de gênero no Brasil. In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara. (Orgs.) **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: ABE Graph Gráfica e Editora Ltda, 2016.

BARAJAS, Maria de La Paz Lopéz. Avanços na América Latina na medição e valoração do trabalho não remunerado realizado pelas mulheres. In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara. **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: ABE Graph Gráfica e Editora Ltda, 2016.

BARBOSA, Marcia C.; LIMA, Betina S.. Mulheres na Física do Brasil: Por que tão poucas? E por que tão devagar? In: YANNOULAS, Silvia Cristina. (org.) **Trabalhadoras - Análise da Feminização das Profissões e Ocupações**. Brasília: Editorial Abaré, 2013.

BBC BRASIL. **Como é se aposentar no Chile, o 1º país a privatizar sua Previdência**. Reverbel, Paula. São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39931826>>. Acesso em 09 out. 2018.

BEIRÃO, Gustavo. **Como fica a legislação previdenciária após a Lei 13.183, de 4 de novembro de 2015**. 2016. Disponível em <<https://bit.ly/2C8luWf>> Acesso em 10 Out. 2018.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami *et al.* **Mulher e Previdência Social: O Brasil e o Mundo**. TEXTO PARA DISCUSSÃO N° 867 , 2002.

BOSCHETTI, Ivanete; SALVADOR, Evilásio. **O Financiamento da Seguridade Social no Brasil no Período 1999 a 2004 : Quem Paga a Conta ?** Revista Serviço Social e Saúde p. 1–23, 2006.

BRASIL. **Art. 157 da Constituição Federal de 1946**. Disponível em: <<https://bit.ly/2PkIKF7>>. Acesso em: 03 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Art. 158 da Constituição Federal de 1967**. Disponível em: <<https://bit.ly/2fIVZXT>>. Acesso em: 03 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 287/2016. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.** Disponível em: <<https://bit.ly/2tiY7V4>>. Acesso em 11 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Comissão especial destinada a proferir parecer à proposta de emenda constitucional nº 287-A, de 2016, que “altera os arts. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências”,** 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2B5CoV1>>, Acesso em 11 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero : uma análise dos resultados do censo demográfico 2010.** IBGE, 2014.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Divulgação Especial: Medidas de Subutilização da Força de Trabalho no Brasil.** IBGE, 2016

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Notas Metodológicas Pesquisas Básica e Suplementares PNAD 2015.** Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA.** Disponível em: <https://bit.ly/2EaUCaN> > Acesso em: 09 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua.** IBGE, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2sly1Ko>> Acesso em: 22 out. 2018.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Assalto ao Estado e ao mercado, neoliberalismo e teoria econômica.** Estudos Avançados v. 23, n. 66, 2009.

BRUE, Stanley L.. **História do Pensamento Econômico.** São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. **Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado?** Revista Brasileira de Estudos de População v. 23, n. 2, p. 331–353 , 2006.

CAMARANO, Ana Amélia. **Diferenças na legislação à aposentadoria entre homens e mulheres: breve histórico.** Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise n. 62 . IPEA: 2017.

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. **A Previdência Social Brasileira.** In: Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. p. 614

CEPAL. **Panorama Social de América Latina.** CEPAL, 2013.

CFEMEA. **As Mulheres na Reforma da Previdência: O Desafio da Inclusão Social.** CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2003.

\_\_\_\_\_. **Uma análise feminista sobre políticas de combate à pobreza no**

**Brasil, Paraguai e Uruguai.** Brasília: 2014

COLTRANE, Scott. **Research on Household Labor: Modeling and Measuring the Social Embeddedness of Routine Family Work.** *Journal of Marriage and the Family* v. 62, n. 4, p. 1208–1233 , 2000

COSTA, Ana Alice *et al.* **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho.** 1ª ed. São Paulo: CUT Brasil, 2004.

COSTA, Joana Simões *et al.* **A Face Feminina da Pobreza: Sobre-representação e Feminização da Pobreza.** Texto para Discussão no 1137 - IPEA , 2005.

CRUX, Eliane; MACIEL, Almeida. **A Igualdade Entre os Sexos na Constituição de 1988,** 1997. Disponível em: <<https://bit.ly/2pM3Vnv>>. Acesso em 02 set. 2018.

DE JESUS, Jordana Cristina; WAJNMAN, Simone; TURRA, Cassio M. **Trabalho doméstico não remunerado no Brasil: uma análise da produção, consumo e transferência.** Trabalho apresentado no XXI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, Poços de Caldas, MG, 2018.

DEDECCA, Claudio Salvadori. Tempo, trabalho e gênero. In: COSTA, A. *et al.* (Org.). **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho.** São Paulo: CUT, 2004.

\_\_\_\_\_, Claudio Salvadori. Uso do Tempo e Gênero, uma dimensão da desigualdade socioeconômica brasileira. In: ARILHA, Margareth. *et al.* (Orgs.). **Diálogos Transversais em Gênero e Fecundidade.** Articulações contemporâneas. ABEP, 2012.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa.** São Paulo: Elefante, 2017.

\_\_\_\_\_, Sílvia. **Revolution at Point Zero: Housework, Reproduction and Feminist Struggle.** PM Press, 2012.

FÉLIX, Fernanda Fonseca; MYRRHA, Luana Junqueira Dias; CÔRREA, Cristiane Silva. **A questão previdenciária: simulações quanto à igualdade de gênero. Vantagem para previdência social e desvantagem para a mulher.** Anais do XX Encontro Nacional de Estudos Populacionais n. vii, p. 1–20 , 2017.

FONTOURA. Natália *et al.* **Retratos das Desigualdades de Gênero e Raça - 1995 a 2015.** Retratos das Desigualdades de Gênero e Raça. IPEA, 2017.

GAMMAGE, Sarah. **Conditional Cash Transfers and Time Poverty: An example from Guatemala.** p. 1–17 , 2011.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas. Teoria e Prática no Brasil.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GIANETTI, Eduardo. **"Estado brasileiro não cabe no PIB', diz Gianetti".** Elias, Juliana. Valor Econômico: São Paulo. 19 ago. 2014. Disponível em <<https://bit.ly/2REpWkX>>. Acesso em 9 out. 2018.

GOREN, Nora. Repensando el trabajo de las mujeres en los programas de transferencia condicionada de ingresos. In: YANNOULAS, Silvia Cristina (org.).

**Trabalhadoras - Análise da Feminização das Profissões e Ocupações.** Brasília: Editorial Abaré, 2013.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** São Paulo: Edições Loyola, 1993.

HARVEY, David. **Seventeen Contradictions and the End of Capitalism.** New York: Oxford University Press, 2014.

HIRATA, Helena. O Universo do Trabalho e da Cidadania das Mulheres: um olhar do feminismo e do sindicalismo. In: COSTA, Ana Alice *et al.* (org). **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho.** São Paulo: CUT, 2004.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho.** Cadernos de Pesquisa v. 37, p. 595–609, 2007.

HOCHSCHILD, Arlie; MACHUNG, Anne. **The Second shift: working families and the revolution at home.** Penguin Books, 2012.

HUJO, Katja. **Novos paradigmas na previdência social: lições do Chile e da Argentina.** Planejamento e Políticas Públicas v. 19, p. 149–188, 1999.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA. **Trabalho para o mercado e trabalho para casa: persistentes desigualdades de gênero.** Brasília: Ipea, 2012. (Comunicados do Ipea, n. 149). Disponível em: <<http://goo.gl/BRjwnj>>. Acesso em 23 set. 2018.

IPEA *et al.* **Retrato das desigualdades de gênero e raça** .Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011

ITABORAÍ, Nathalie Reis. Temporalidades plurais: desigualdades de gênero e classe nos usos do tempo das famílias brasileiras. In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara. **Uso do tempo e gênero.** Rio de Janeiro: ABE Graph Gráfica e Editora Ltda, 2016.

LOPEZ, Felix Garcia *et al.* **Conquistas, desafios e perspectivas da previdência social no Brasil vinte anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988.** Políticas Sociais: acompanhamento e análise, 2009.

MATIJASCIC, Milko. **Previdência Pública Brasileira em uma Perspectiva Internacional: custeio, benefícios e gastos.** Texto para Discussão - IPEA, 2016.

MARÉS, Chico. **Meirelles: reforma da Previdência beneficia quem se aposenta por idade. Será?** Agência Lupa, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2CByioT>>. Acesso em 10 out. 2018.

MARRI, Izabel Guimarães; WAJNMAN, Simone; ANDRADE, Mônica Viegas. **Reforma da Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de sexo.** Revista Brasileira de Estudos de População v. 28, n. 1, p. 37–56 , 2011.

MARX, Karl. **O capital: Crítica da economia política, Livro I: O processo de produção do capital.** p. 1116 , 2013.

MIES, Maria. **Patriarchy & Accumulation on a World Scale**. London & New York: Zed Books, 1998. 235 p.

MF, Ministério da Fazenda; INSS, Instituto Nacional do Seguro Social; DATAPREV, Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2016**. p. 934 , 2016.

MONTEIRO, Joana. **Quem são os jovens nem-nem?** Texto de discussão, nº 34, 2013. Disponível em <<https://bit.ly/2qjaiz3>>. Acesso em 25 out. 2018.

NOBRE, Miriam. **Trabalho Doméstico e Emprego Doméstico**. In: COSTA, Ana Alice *et al* (org). Reconfiguração das relações de gênero no trabalho. São Paulo: CUT, 2004.

OECD. **Society at a Glance 2011: OECD Social Indicators**. OECD Publishing, 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/2CPA8Tq>>.

\_\_\_\_\_. **Closing the gender gap: Act now**. OECD Publishing, 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2Aa1ukD>>.

OIT. **Conheça a OIT**. Disponível em:< <http://www.ilo.org>>. Acesso em 25 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Convenções**. Disponível em:< <http://www.ilo.org>>. Acesso em 25 set. 2018.

PEREIRA DE MELO, Hildete. **A questão de gênero no projeto da reforma da previdência social: uma visão histórica**. Revista da ABET, v.16, n.1 p. 106–118 , 2017.

PEREIRA DE MELO, Hildete; CONSIDERA, Claudio Monteiro; SABBATO, Alberto Di. **Os afazeres domésticos contam**. p. 435–454 , 2007.

PEREIRA DE MELO, Hildete; OLIVEIRA, André Barbosa. **Mercado de Trabalho e a Previdência Social - um olhar feminista**. Econômica, v.11, n.2, p.79-110 , 2009.

PINHEIRO, Luana Simões. Determinantes da alocação de tempo em trabalho reprodutivo: uma revisão sobre os achados em pesquisas nacionais e internacionais. In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara. **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: ABE Graph Gráfica e Editora Ltda, 2016.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Campus: Rio de Janeiro, 2000.

PRONKO, Marcela. **A comparação como ferramenta de conhecimento e os processos de integração supranacional : desafio para as Ciências Sociais**. p. 573–594 , 2004.

RANGEL, Leonardo Alves *et al*. **Conquistas, desafios e perspectivas da previdência social no Brasil vinte anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988**. , 2009.

REIS. Edna Afonso; REIS. Ilka Afonso. **Análise Descritiva de Dados**. Relatório Técnico do Departamento de Estatística da UFMG. 2002.

RIBEIRO, Lilian Lopes; TAQUES, Fernando Henrique. **Pobreza: da insuficiência de renda à privação de tempo**. RDE - Revista de Desenvolvimento Econômico v. n.25, p. 108–120 , jun. 2012.

RIBEIRO, Luiz César de Queiroz *et al.* **Financeirização, mercantilização e reestruturação espaço-temporal: reflexões a partir do enfoque dos ciclos sistêmicos de acumulação e da teoria do duplo movimento**. Cadernos Metrópole v. 19, n. 39, p. 351–377 , ago. 2017.

ROCHA. Roberto de Rezende; CAETANO. Marcelo Abi-Ramia. **O sistema previdenciário brasileiro: uma avaliação de desempenho comparada**. Texto para Discussão nº1331- IPEA, 2008.

ROTTENBERG, Catherine. **How neoliberalism colonised feminism – and what you can do about it**, 2018. Disponível em <<https://bit.ly/2x5mWHP>>. Acesso em 4 jul. 2018.

ROTHER, Edna Terezinha. **Revisão sistemática X revisão narrativa**. Acta Paulista de Enfermagem v. 20, n. 2, p. v–vi , jun. 2007

SABOIA, Vivian Aranha. **As Desigualdades de Gênero na Previdência Social na França e no Brasil**. Caderno CRH v. 19, p. 123–131 , 2006.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Trabalho feminino e capitalismo**. Trabalho apresentado no *IX Congress of Ethnological and Anthropological Sciences*, 1973.

SALVADOR, Evilásio. **Quem financia e qual o destino dos recursos da seguridade social no Brasil?** Obsevatório da Cidadania v. 11, p. 81–90 , 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Companhia das Letras: São Paulo, 2000.

SOARES, Cristiane. **A distribuição do tempo dedicado aos afazeres domésticos entre homens e mulheres no âmbito da família**. Revista Gênero v. 9, n. 1, p. 9–29 , 2008

\_\_\_\_\_, Cristiane. **As potencialidades da PNAD Contínua para os estudos de gênero: o que há de novo nas análises de afazeres e cuidados?** Trabalho apresentado no XXI Encontro de Estudos Populacionais. ABEP, 2018. Disponível em <<https://bit.ly/2QgUecn>>. Acesso em 03 Nov. 2018.

SORJ, Bila; FONTES, Adriana; MACHADO, Danielle Carusi. **Políticas e Práticas de Conciliação entre Família e Trabalho No Brasil**. Cadernos de Pesquisa v. 37, p. 573–594 , 2007.

STAFFORD, Frank. **Exactly how much housework does a husband create?**. *ARBOR, Ann. University of Michigan News*. 3 abr. 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/2IKTI8Z>>. Acesso em: 9 set. 2018

SWEEZY, Paul M. **Teoria do desenvolvimento capitalista**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1956.

SWEEZY, Paul M. *et al.* **A Transição do feudalismo para o Capitalismo**. 5ª edição. EDITORA PAZ E TERRA S.A., 2004.

VOGEL, Lise. **Domestic labor revisited**. Science and Society, v. 64, n. 2, p. 151–170, 2000.

WALLERSTEIN, Immanuel. “**Leiam Karl Marx!**”: **Musto entrevista Wallerstein**. Musto, Marcelo. Blog da Boitempo: 9 mai. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2IJEoUx>>. Acesso em 21 ago. 2018.

\_\_\_\_\_, Immanuel. **O fim do mundo como o concebemos**. Ciência Social para o Século XXI. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

UNICEF. **Harnessing the power of data for sustainable development**. The Sustainable Development Goals Report 2017 p. 14–15, 2017.

WELTERS, Angela; GUIMARÃES, Raquel Rangel de Meireles. **O Trabalho Doméstico Não-Remunerado Feminino: Prevalência, Caracterização e Fatores Associados nas Economias da América Latina**. Research Gate, 2018.

WORLD ECONOMIC FORUM. **The Global Gender Gap Report 2016**. World Economic Forum, 2016.

WOOD, Ellen Meiksins. **The Origin of Capitalism**. London: Verso, 2002. 638 p.

YANNOULAS, Silvia Cristina. **Trabalhadoras - Análise da Feminização das Profissões e Ocupações**. Brasília: Editorial Abaré, 2013.

ZILANAWALA, Afshin. **Women’s Time Poverty and Family Structure: Differences by Parenthood and Employment**. Journal of Family Issues v. 37, n. 3, p. 369–392, 2016.

**ANEXO A - Média de Horas Semanais Dedicadas a afazeres Domésticos  
pela População de 10 anos ou mais de idade, por Sexo, segundo Cor/Raça  
e Localização do Domicílio - Brasil e Regiões, 2001 a 2015**

Cor/Raça	Região / Localização do Domicílio	Total													
		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Total	Brasil	23,5	21,9	21,4	20,7	19,9	19,7	20,3	19,3	20,0	21,3	19,6	19,4	19,4	18,8
	Norte	21,8	19,7	20,5	18,5	17,9	17,1	18,7	18,3	18,2	19,5	19,3	18,8	18,7	17,6
	Nordeste	24,5	22,9	22,2	22,5	21,2	20,9	21,3	20,8	22,4	23,2	21,5	21,0	21,0	20,3
	Sudeste	23,9	22,5	22,0	20,9	20,3	20,0	20,7	19,3	19,8	21,3	19,4	19,6	19,4	18,8
	Sul	21,9	20,1	19,5	19,1	18,3	18,2	18,6	17,7	18,0	19,7	18,2	17,3	17,8	17,5
	Centro-Oeste	21,6	20,8	20,4	19,2	18,8	18,7	19,2	17,6	18,9	19,6	18,0	17,8	18,6	17,6
	Urbano	23,4	21,9	21,4	20,7	19,9	19,7	20,3	19,1	19,9	21,1	19,4	19,2	19,3	18,6
	Rural	23,7	22,3	21,6	21,0	20,1	19,5	20,3	20,0	20,8	22,3	21,3	20,7	20,4	19,8
Branca	Brasil	23,2	21,9	21,2	20,5	19,7	19,6	20,2	19,1	19,7	21,0	19,3	19,0	19,1	18,6
	Norte	21,5	19,4	20,9	19,0	17,6	17,1	18,5	18,0	18,6	19,2	18,9	18,3	18,7	17,3
	Nordeste	24,6	23,2	22,5	22,6	21,3	20,9	21,7	21,1	22,6	23,7	21,5	20,8	21,0	20,4
	Sudeste	23,8	22,7	21,9	20,9	20,3	20,1	20,8	19,4	19,9	21,3	19,4	19,7	19,3	18,9
	Sul	21,8	20,0	19,5	19,0	18,1	18,2	18,5	17,8	18,0	19,6	18,2	17,2	18,0	17,5
	Centro-Oeste	21,4	20,7	20,1	19,0	18,6	19,0	19,5	17,7	18,3	19,1	18,0	17,6	18,4	17,5
	Urbano	23,2	21,8	21,2	20,5	19,6	19,6	20,2	18,9	19,5	20,8	19,0	18,8	18,9	18,4
	Rural	23,4	22,3	21,4	20,7	20,1	19,4	20,5	19,9	20,7	22,2	21,2	20,5	20,5	20,0
Negra	Brasil	23,7	22,0	21,7	21,0	20,2	19,8	20,4	19,5	20,3	21,5	19,9	19,8	19,7	19,0
	Norte	21,9	19,8	20,4	18,3	18,0	17,1	18,8	18,3	18,1	19,6	19,4	19,0	18,7	17,6
	Nordeste	24,5	22,8	22,1	22,5	21,2	20,9	21,2	20,7	22,3	23,1	21,5	21,1	21,0	20,2
	Sudeste	24,0	22,2	22,1	20,8	20,4	20,0	20,6	19,3	19,7	21,3	19,3	19,6	19,5	18,7
	Sul	22,1	20,8	19,6	19,4	19,0	18,3	19,0	17,5	17,9	19,9	18,1	17,5	17,3	17,3
	Centro-Oeste	21,7	20,9	20,6	19,3	19,0	18,5	19,0	17,5	19,3	19,9	18,0	18,0	18,7	17,7
	Urbano	23,7	22,0	21,7	20,9	20,2	19,8	20,4	19,3	20,2	21,4	19,7	19,6	19,6	18,8
	Rural	23,9	22,2	21,7	21,2	20,1	19,6	20,2	20,0	20,9	22,4	21,3	20,8	20,3	19,7

Cor/Raça	Região / Localização do Domicílio	Feminino													
		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Total	Brasil	29,0	27,2	26,6	25,5	25,3	24,8	25,6	24,0	25,1	26,3	24,2	23,8	24,1	23,3
	Norte	26,8	24,4	25,0	22,8	22,6	21,8	23,4	22,6	22,7	24,5	24,1	23,0	22,9	21,9
	Nordeste	29,5	27,8	27,1	27,3	26,5	26,0	26,6	25,6	27,5	28,1	25,9	25,5	25,6	24,6
	Sudeste	29,5	27,7	27,0	25,4	25,6	25,1	26,0	23,9	25,0	26,3	23,8	23,9	24,1	23,3
	Sul	28,2	26,0	25,4	24,5	24,0	23,8	24,5	22,6	23,3	25,3	23,0	21,8	22,5	22,1
	Centro-Oeste	27,1	25,9	25,3	24,0	23,8	23,4	24,2	21,8	23,3	24,0	22,3	22,0	23,3	22,0
	Urbano	28,8	27,0	26,4	25,3	25,1	24,7	25,4	23,6	24,8	26,0	23,7	23,4	23,9	23,0
	Rural	29,8	28,2	27,5	26,7	26,2	25,6	26,6	25,7	26,9	28,4	26,7	26,1	25,8	25,2
Branca	Brasil	28,8	27,0	26,3	25,2	24,9	24,6	25,4	23,6	24,6	25,9	23,6	23,2	23,7	23,0
	Norte	25,9	23,6	24,9	22,9	21,7	21,2	22,5	21,9	22,6	23,8	23,2	21,7	22,7	21,2
	Nordeste	29,1	27,5	26,8	26,9	26,0	25,5	26,4	25,4	27,3	27,9	25,5	24,8	25,2	24,3
	Sudeste	29,4	27,8	26,9	25,4	25,4	25,1	25,9	23,9	24,9	26,1	23,6	23,8	23,9	23,3
	Sul	28,0	25,9	25,3	24,4	23,7	23,6	24,4	22,7	23,2	25,0	22,8	21,6	22,6	22,1
	Centro-Oeste	26,6	25,5	24,8	23,6	23,2	23,6	24,2	21,6	22,5	23,2	22,0	21,5	22,8	21,5
	Urbano	28,6	26,8	26,2	25,0	24,7	24,4	25,2	23,3	24,3	25,6	23,2	22,9	23,4	22,6
	Rural	29,7	28,5	27,4	26,5	26,1	25,4	26,7	25,6	26,9	28,3	26,7	26,0	26,1	25,6
Negra	Brasil	29,3	27,4	26,8	25,9	25,7	25,1	25,9	24,3	25,6	26,8	24,7	24,4	24,5	23,6
	Norte	27,1	24,7	25,1	22,8	22,9	22,0	23,7	22,8	22,7	24,8	24,3	23,4	23,0	22,1
	Nordeste	29,6	28,0	27,2	27,5	26,7	26,2	26,7	25,7	27,6	28,2	26,1	25,8	25,8	24,7
	Sudeste	29,8	27,6	27,3	25,4	25,9	25,3	26,0	24,0	25,1	26,6	24,0	24,1	24,3	23,4
	Sul	29,1	26,8	25,5	25,2	25,1	24,4	25,3	22,6	23,5	26,1	23,7	22,3	22,2	22,2
	Centro-Oeste	27,5	26,2	25,7	24,2	24,2	23,3	24,2	21,9	24,0	24,6	22,6	22,4	23,6	22,3
	Urbano	29,1	27,2	26,7	25,6	25,5	24,9	25,7	23,9	25,3	26,5	24,3	24,0	24,3	23,3
	Rural	29,9	28,0	27,7	26,8	26,3	25,7	26,5	25,8	26,8	28,4	26,7	26,2	25,6	25,1

Cor/Raça	Região / Localização do Domicílio	Masculino													
		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Total	Brasil	11,0	10,6	10,7	10,6	9,8	10,0	10,3	9,7	10,2	10,9	10,5	10,4	10,5	10,5
	Norte	11,3	10,9	11,7	10,3	9,8	9,2	10,1	9,8	10,0	10,6	10,8	10,7	11,2	10,2
	Nordeste	11,4	10,9	10,8	10,9	10,3	10,5	10,3	10,0	10,8	11,6	11,1	10,3	10,6	10,9
	Sudeste	11,0	10,8	10,9	10,8	9,9	10,1	10,6	9,8	10,1	10,8	10,4	10,8	10,6	10,6
	Sul	10,7	9,8	10,0	10,1	9,2	9,3	9,5	9,4	9,5	10,2	10,1	9,7	10,2	10,2
	Centro-Oeste	9,8	10,5	10,4	9,6	9,6	9,5	10,2	9,0	10,0	10,6	9,8	9,3	10,3	10,0
	Urbano	11,0	10,7	10,8	10,6	9,9	10,1	10,3	9,7	10,2	10,9	10,5	10,4	10,5	10,5
	Rural	10,6	10,1	10,0	10,2	9,7	9,6	9,9	9,6	10,2	10,9	10,4	10,2	10,6	10,3
Branca	Brasil	10,7	10,4	10,4	10,3	9,6	9,8	10,0	9,5	9,9	10,6	10,3	10,1	10,3	10,3
	Norte	10,7	10,5	12,4	10,6	9,7	9,2	10,0	9,4	10,2	10,4	10,4	10,7	11,1	10,3
	Nordeste	11,1	10,7	10,7	10,7	10,0	10,4	10,2	10,0	10,8	11,7	10,7	10,1	10,4	10,8
	Sudeste	10,8	10,8	10,6	10,6	9,8	10,0	10,4	9,6	10,0	10,7	10,4	10,6	10,3	10,4
	Sul	10,7	9,7	9,9	10,0	9,0	9,3	9,4	9,3	9,5	10,2	10,1	9,6	10,2	10,1
	Centro-Oeste	9,5	10,1	10,0	9,2	9,4	9,2	9,9	8,8	9,6	10,2	9,9	9,0	9,9	9,8
	Urbano	10,8	10,5	10,5	10,4	9,6	9,9	10,1	9,6	9,9	10,6	10,3	10,2	10,3	10,3
	Rural	10,1	9,9	9,8	9,8	9,4	9,3	9,8	9,5	10,0	10,6	10,3	10,1	10,4	10,2
Negra	Brasil	11,2	10,9	11,0	10,8	10,1	10,2	10,5	9,9	10,3	11,1	10,6	10,6	10,7	10,7
	Norte	11,5	11,0	11,4	10,2	9,9	9,2	10,2	9,9	9,9	10,7	10,9	10,7	11,2	10,2
	Nordeste	11,5	11,0	10,9	11,0	10,4	10,6	10,3	10,0	10,8	11,6	11,2	10,4	10,6	11,0
	Sudeste	11,3	10,8	11,3	11,1	10,1	10,3	10,9	10,0	10,2	11,0	10,5	11,1	10,8	10,8
	Sul	11,0	10,7	10,4	10,3	9,8	9,6	9,9	9,5	9,7	10,4	9,9	9,9	10,0	10,3
	Centro-Oeste	10,0	10,8	10,6	10,0	9,7	9,6	10,4	9,2	10,2	10,8	9,7	9,4	10,5	10,1
	Urbano	11,3	11,0	11,2	10,8	10,2	10,3	10,6	9,9	10,4	11,1	10,7	10,6	10,7	10,7
	Rural	10,9	10,4	10,2	10,5	9,9	9,7	10,0	9,7	10,2	11,1	10,5	10,3	10,7	10,4